



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	NEUZELI FUZA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CHIRLEI DAIANE DA SILVA <small>SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.719, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de maio de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas da referida Lei.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

- I -** realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II -** participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rondonópolis para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e observando-se o Decreto Federal;
- III -** acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV -** acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rondonópolis;
- V -** fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI -** elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rondonópolis;
- VII -** operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- VIII -** acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- IX -** regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme o art. 4º da referida Lei Federal;
- X -** conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195 de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;
- XI -** avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195 de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

- XII -** avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195 de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicada sob a portaria Nº 33.214, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, com a retificação sob a portaria número 33.310, de 04 de outubro de 2023 e demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rondonópolis, nos termos do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I -** Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV -** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS da Lei Paulo Gustavo publicada sob a portaria Nº 33.213, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, sob a retificação de número 33.309 de outubro de 2023. **SERÁ COMPOSTA** por representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais sociedade civil e governamentais composta pelos seguintes integrantes:

- I -** Titular da Governamental Secretaria de Assistência Social, que o presidirá;
- II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV -** 1 (um) representante da Secretaria de Fiscalização;
- V -** 4 (quatro) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais Sociedade civil.

§ 1º As áreas culturais temáticas contempladas serão as listadas abaixo:

- I -** audiovisual;
- II -** música;
- III -** dança;
- IV -** artesanato;
- V -** literatura;
- VI -** memória, museu e patrimônio;
- VII -** manifestação ética cultural (povos de matriz africana/terreiro, comunidades de povos tradicionais; povos de matriz africana/terreiro);
- VIII -** pontos de cultura;
- IX -** artes cênicas.

Art. 5º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail secultrondonopolis@hotmail.com ou no sítio eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 6º Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, inclusive no tocante à formade execução de seu Art. 2º da denominada lei.

Art. 8º A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 9º Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 10º Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 350 (trezentos e cinquenta) projetos.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 11º O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único: Todos os pagamentos efetuados estarão sujeitos a incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 12º A não apresentação tempestiva da prestação de contas acarretará a devolução do dinheiro pelo proponente, ficando inscrito na dívida ativa municipal.

Art. 13º Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados.

Art. 14º Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- III -** homologação parcial;
- IV -** rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no art.8º deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal das Finanças e no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 15º A Comissão De Planejamento de Implementação do Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo nº 195 de 2022; em Rondonópolis – MT descrito PORTARIA INTERNA Nº 067 DE 27 DE JUNHO DE 2023. terá as seguintes atribuições:

- I -** participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Rondonópolis/MT, na forma prevista na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;
- II -** subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previsto para aplicação da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;
- III -** acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 5 (cinco) reuniões para plena definição dos critérios e linhas disponíveis em relação a execução dos recursos previstos nesse deste Decreto.

§ 2º O Secretário da Cultura de Rondonópolis/MT, homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Das Disposições Finais

Art. 16º. A Comissão de Acompanhamento providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma + Brasil.

Art. 17º. Compete a Comissão de Acompanhamento o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, desde que a divisão indicada entre as ações de publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 18º Compete a Comissão de Acompanhamento analisar e aprovar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Os membros nomeados como Comissão de Avaliação de Projetos não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

(recursos oriundos para o Município de Rondonópolis/MT), por se caracterizar como conflito de interesse.

Art. 19º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Não poderão participar dos chamamentos públicos servidores da Secretaria municipal de Cultura ou qualquer outro servidor que esteja em cargo na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rondonópolis prefeito, vice e vereadores.

Art. 20º Revogadas as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.319, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Orçamento/Cálculo/Fiscalização, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/10/2023.

GABINETE DO GO VERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.320, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAYNARA GONÇALVES COSTA, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem Terceiro Turno – ESF Cidade de Deus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.321, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JOYCE REGGYANE DE LIMA, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Assistência Farmacêutica, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 32.997, de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.322, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JUCIENNE DOS SANTOS BARBOSA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Planejamento e Programação Orçamentária, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral, nomeada através da portaria nº 24.788, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.323, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 81/2023/AJ/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 55.052/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor, ESDRAS SANTOS BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Receita, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.324, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DIOGENES GLEIDSON NOGUEIRA, do cargo em comissão de e Gerente de Núcleo de Geoprocessamento, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeado através da portaria nº 32.049, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 05/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.325, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DIOGENES GLEIDSON NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cartografia, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/10/2023.

GABINETE DO GO Verno MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.326, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KETELLY IASMINY PEREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculado à Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/10/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Abertura Julgamento de Habilitação **Concorrência Pública n.º 20/2023**.
Objeto: **“CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, ESQUINA COM A RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao quinto dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 33.036/2023, para a apreciação do processo licitatório em epígrafe.

De acordo com o item 23.3 do Edital:

23.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, conforme alegação realizada pela empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, frente a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que a mesma em sua Declaração de Compromissos assumidos não listou os Compromissos assumidos tanto com a iniciativa pública ou privada, mais sim operações de créditos com instituições financeiras.

Desta forma no dia 04 de outubro das 2023 às 17hr28min a Comissão de Licitação enviou o ofício n.º 145/2023, solicitando esclarecimento quanto as alegações imputadas pela empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME** a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

No dia 05 de outubro das 2023 às 14hr54min a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos responde que a Declaração apresentada supre a exigência editalíssimas, pois apresenta as obrigações assumidas com empresas privadas e públicas, no caso débitos com a Caixa Econômica Federal.

E que a Declaração do item 2 da Cláusula 25 da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira, não exige listagem de contratos, mais sim de compromissos assumidos e que tal declaração tem por objetivo assegurar que as dívidas dos licitantes o impeça, ou prejudique o cumprimento do contrato.

Diante do exposto a Comissão de Licitação demonstrará que as exigências são claras:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do certame;
2. Declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos **contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada** vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior;
3. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas no item anterior, o licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
4. Caso seja detectada divergência no valor total dos **contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada** informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A demais o Art. 31, § 4º:

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Ou seja, as exigências editalíssimas foram claras, quanto declaração de compromissos assumidos “CONTRATOS”, e essas mesmas exigências, fazem parte do artigo supracitado da Lei 8666/93, referente as exigências de qualificação econômicas-financeiras.

E como mencionado acima, a diligência tem caráter de esclarecimento ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento, sendo assim apresentação de documentos posterior a abertura do certame, não serão aceitos por essa Comissão, pois estaria indo contra os princípios basilares da Lei de Licitação, como a isonomia, legalidade e moralidade. Sendo assim a alegação da empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, Próspera.

Dando continuidade à nossa análise:

Quanto a alegação da empresa **ML ENGENHARIA LTDA - ME**, a empresa **V. L. F. ROSSONI LTDA**, que não foi apresentado o item 22.2.2 subitem 2 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo da empresa referente a Revestimento Metálico. Tal alegação prospera.

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou os itens 22.2.2, subitem 2 e 22.3.2, subitem 2, relativo ao Revestimento Metálico da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

A empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **V. L. F. ROSSONI LTDA**, não apresentou os itens 22.2.2, subitem 2 e 22.3.2, subitem 2, relativo ao Revestimento Metálico da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

A empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu o item 2 da Cláusula 25 da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira e não apresentou o item 4 da Cláusula 25 da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira, atendeu parcialmente ao item 22.3.5 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

Desta feita nossa análise temos:

As empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, V. L. F. ROSSONI LTDA e CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** estão **INABILITADAS**, para próxima fase do certame. E a empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, está **HABILITADA**, para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões. O julgamento da Decisões da Comissão de Licitação será publicado no Diário Oficial do Município – DIORONDON. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 16:49.

Rondonópolis-MT, 05 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 08 de novembro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“PROJETO DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE DOS TRÊS PODERES PADRE LOTHAR ETAPA 1, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 16/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, que transcorrido o prazo recursal, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PADRONIZAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DO PARQUE DAS ÁGUAS (CAIS), LOCALIZADO NA AVENIDA DOM WUNIBALDO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **10 de outubro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de
2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para *aquisição de veículo tipo van minibus teto alto em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo*, conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 25/10/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2023**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Equipamento Laboratorial, com fornecimento de Testes, Reagentes e Insumos para realização de Exames de Coagulação, incluindo os serviços de Assistência Técnica e Treinamento dos profissionais junto ao equipamento locado, para atender as necessidades do Laboratório Central do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 24/10/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.**

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2023**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado, tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria Municipal de Administração**, Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 23/10/2023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Rondonópolis-MT. 06 de Outubro de 2023.

José Chichorro Rodrigues
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL ESTADÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2023”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 20/2023, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, ESQUINA COM A RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**.

De nossa análise temos:

Quanto a alegação da empresa **ML ENGENHARIA LTDA - ME**, a empresa **V. L. F. ROSSONI LTDA**, que não foi apresentado o item 22.2.2 subitem 2 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo da empresa referente a Revestimento Metálico. Tal alegação prospera.

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou os itens 22.2.2, subitem 2 e 22.3.2, subitem 2, relativo ao Revestimento Metálico da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

A empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **V. L. F. ROSSONI LTDA**, não apresentou os itens 22.2.2, subitem 2 e 22.3.2, subitem 2, relativo ao Revestimento Metálico da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

A empresa **CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu o item 2 da Cláusula 25 da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira e não apresentou o item 4 da Cláusula 25 da Justificativa de Qualificação Econômico-financeira, atendeu parcialmente ao item 22.3.5 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo.

Desta feita nossa análise temos:

As empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, **V. L. F. ROSSONI LTDA** e **CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** estão **INABILITADAS**, para próxima fase do certame. E a empresa **ML ENGENHARIA LTDA – ME**, está **HABILITADA**, para próxima fase do certame.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 57/2023, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA VILA OLIMPICA, LOCALIZADA NA RUA SUELI MARIA DA SILVA, Nº 224 – BAIRRO CIDADE SALMEN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO AO EDITAL**”.

De nossa análise:

As empresas **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, A Q RODRIGUES CONSTRUTORA EPP, CÍCERO JOSÉ DE LIMA e SOMAR CONSTRUTORA LTDA** atenderam todas as exigências editalíssimas e estão **HABILITADAS** para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação dá sequência no certame e inicia a abertura dos envelopes de preço das empresas habilitadas:

A empresa **X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, apresentou o valor global de **R\$ 69.999,93** (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

A empresa **RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 79.185,45** (setenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 76.642,10** (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

A empresa **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA EPP**, apresentou o valor global de **R\$ 75.101,74** (setenta e cinco mil cento e um reais e setenta e quatro centavos).

A empresa **CÍCERO JOSÉ DE LIMA**, apresentou o valor global de **R\$ 72.633,87** (setenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

A empresa **SOMAR CONSTRUTORA LTDA**, apresentou o valor global de **R\$ 67.448,13** (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa **SOMAR CONSTRUTORA LTDA**. Sendo assim a **Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis** para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2023.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 080 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº **222/2023**, firmado com a empresa **Climar Locações Eireli** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcelo Pereira Valença CPF XXX.330.431-XX** e matrícula nº 189090, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **222/2023**, celebrado entre a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI** CNPJ sob nº **14.887.904/0001-95** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Locação de Banheiros Químicos, Brinquedos, Cadeiras, Caixas Térmicas, Climatizadores, Grades Inibidoras, Iluminação, Mesas, Painéis de Led, Palco, Sonorização, Tendões, Trio Elétrico e Toalhas Para Atender às Necessidades das Secretarias Deste Município**, utilizada na Semana Cívica e Militar de 01/09/2023 a 07/09/2023. Conforme Especificações e Quantitativos Estabelecido no Edital e Seus Anexos. Com prazo de vigência de 23/07/2023 a 23/07/2024.

Art. 2º - Designar o servidor **Valteira Moreira dos Santos**, CPF XXX.325.XXX-12 e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.

Rondonópolis/MT, 05 de outubro de 2023.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretária Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 833/2023

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão no dia 04/09/2023, em favor da servidora Rogerivan Alves de Sousa, matrícula nº 1560638001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 6450558575, concedido até 06/10/2023.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 06/10/2023.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 832/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
105902060 105902061	Joana Dias de Oliveira	Docente	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 29/09/2023.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 14/10/2023, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 28/11/2023 ou apresentar decisão do INSS.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 06/10/2023.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 834/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
134481002	Marcia Goncalves Barbosa	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 05/10/2023.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 20/10/2023, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 06/11/2023 ou apresentar decisão do INSS.

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Relatório de servidores com licença prêmio vencidas e deferidas conforme Instrução Normativa nº 01/2022 publicada no DIORONDON 5.350 DE 27/12/2022

NOME	MATRÍCUL A	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE DIREI TO	SECRETARIA
Funcionário	Matrícula	Período aquisitivo		Secretaria
MARIA JOSE DOS SANTOS	121029001	04/09/2018 - 03/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE PROM. E ASS. SOCIAL
ALICE ROSA DE OLIVEIRA	155039001	13/09/2018 - 12/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
ANDREA CRISTINA NASSAR DE AQUINO	158666004	16/08/2018 - 15/08/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS	121312001	17/09/2018 - 16/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EUNICE FRANCISCA DE JESUS	155063001	03/09/2018 - 02/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LINDOMAR BORGES DE AMARAL	121045001	16/09/2018 - 15/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOAO BATISTA DE SOUZA	121320001	16/09/2018 - 15/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL de ESPORTE E LAZER
LEONARDO ROSSATTO	1557758001	10/09/2018 - 09/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
LUANA DE PAULA PEREIRA DA SILVA	1557749001	03/09/2018 - 02/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DANNA BELLE D PRESTES	1557764001	13/09/2018 - 12/09/2023 PERIODO DE GOZO PRORROGADO PARA 10/01/2024	90 DIAS	GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	1557768001	17/09/2018 - 16/09/2023	90 DIAS	PROCURADORIA GERAL
ANTONIO RAFAEL DE MELO BUOSI	1557750001	03/09/2018 - 02/09/2023 PERIODO DE GOZO PRORROGADO PARA 15/03/2024	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON BATISTA DA MACENA SILVA	1557739001	05/09/2018 - 04/09/2023 PERIODO DE GOZO PRORROGADO PARA 10/01/2024	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IRANI SOUSA DE OLIVEIRA	155306001	09/09/2018 - 08/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUGUSTA CECILIA MATTOS GIRARDI	1557740001	05/09/2018 - 04/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CAIO LUCAS DUETI SANTOS	1557738001	05/09/2018 - 04/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ADELIA DE JESUS FONTOURA	114332003	02/09/2018 - 01/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
ALECI ALVES DE OLIVEIRA	155179001	03/09/2018 - 02/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
EUNICE DA SILVA TAVARES	120995001	05/09/2018 - 04/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FERNANDO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA	189685012	03/09/2018 - 02/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
GERSON FERREIRA PAES JUNIOR	107263003	04/09/2018 - 03/09/2023 PERIODO DE GOZO PRORROGADO PARA 17/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
JAEDER CARLOS PEREIRA NETO	1557762001	10/09/2018 - 09/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
LEA BONAS SIMOES	101079017	04/09/2018 - 03/09/2023	90	SEC. MUNICIPAL DE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

MATHIAS DE OLIVEIRA			DIAS	SAÚDE
MARCOS MICHEL GROMOWSKI	138819007	05/09/2018 - 04/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
MELISSA GIRALDI FARIA	204838004	17/08/2018 - 16/08/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
THEREZA CRISTINA SAMPAIO GAINO	1557766001	12/09/2018 - 11/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
THIAGO TAUE GOMES BRANDAO	204161005	05/09/2018 - 04/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMIKO KOGA	155195001	09/09/2018 - 08/09/2023	90 DIAS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
PORTARIA Nº 32.420, DE 14 de MARÇO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000003/2023 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 00000001630/2023**

Contratado: 177389 - NOEMI LANDVOIGT WILHELMS

Cargo: PROFESSOR DE ENFERMAGEM - LEI 12.377/2022

Justificativa: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR EM VIRTUDE DE
REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/A SEMANAIS, DO
CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1630/2023 A PARTIR DE 01/10/2023.

Valor: 4.625,84

Dotação: 11957 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.15000000000

Data da assinatura: 01/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NOEMI LANDVOIGT
WILHELMS

Rondonópolis/MT, 06 de Outubro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 06/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
828/2023	164917	Andreia Mendes de Souza Fernandes	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 04/10/2023 – Licença Médica.
828/2023	162981	Cristina da Paz Lima	Docente	01 dia – no dia 04/10/2023 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
828/2023	227536	Edna Oliveira Gomes	Docente	01 dia – no dia 04/10/2023 – Licença Médica.
828/2023	1557736	Edna dos Santos Dias	Docente	01 dia – no dia 04/10/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
828/2023	130540	Sueli Vieira Sobrinho de Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 04/10/2023 – Licença Médica.
828/2023	185590	Daiane Teresinha Braz de Freitas	Docente	02 dias – a partir do dia 05/10/2023 – Licença Médica.
828/2023	161942	Helen Regina de Castro	Docente	02 dias – a partir do dia 05/10/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
828/2023	167282	Claudiomir Moraes Delgado	Agente de Combate Endemias	10 dias – a partir do dia 03/10/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
828/2023	1556657	Rafaela Alexandre da Silva	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 05/10/2023 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

828/2023	1553332	Sandra da Silva Vieira	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 05/10/2023 – Licença Médica.
----------	---------	---------------------------	--	---

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 253 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 654/2023, firmado com a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **MARCELO FILHO PEREIRA DE LIMA**, Engenheiro Civil, CREA MT **054608**, servidor público desta Secretaria, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 654/2023**, celebrado entre a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº 29.522.256/0001-40 e Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E CERCAMENTO DE ÁREA DO PARQUE DO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, LOCALIZADO NA AV. PEDRO LARA, S/N, JUNTO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 05 de outubro de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2023
PORTARIA INTERNA Nº 1.285

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências. **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH Nº
FERNANDO VILELA FRANCO NETO	XXX.XXX.674-XX

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável, e obedecendo as Instruções Normativas STR ° 002/2019 -
Versão I.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA 1.286 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei complementar 031 de 2005,

Resolve:

Dispõe sobre a **Revogação da portaria interna nº 913 de 02 de maio de 2023**, sobre designação da servidora suplente **GABRIEL DE ALMEIDA BARROS**, Matrícula: **1558190-3**, Como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA - HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 42.373.854/0001-63
CONTRATO Nº: 326/2023	VIGÊNCIA: 17/04/2023 Á 16/07/2024
OBJETO: REFORMA REMANESCENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.287

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 326/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRAULIO NUNES GARCIA FERREIRA**, Matrícula: **218898-7** e função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 326/2023**, celebrado entre a empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº **42.373.854/0001-63**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **REFORMA REMANESCENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **17/04/2023 À 16/07/2024**.

Art. 2º Designar o servidor **JOÃO ANTÔNIO SOARES NETO**, Matrícula: **1558278-4** e função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido **CONTRATO** no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.288

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 836/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO PENASSO**, Matrícula: **111171** e função: **GERENTE DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICA DO LABORATÓRIO CENTRAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** nº 836/2020, celebrado entre a empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, CNPJ sob o nº **19.993.061/0001-25** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **FORNECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO LOCADO E TREINAMENTO**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **24/09/2023 À 23/09/2024**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.289

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATO Nº 415/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO PENASSO**, Matrícula: **111171** e função: **GERENTE DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICA DO LABORATÓRIO CENTRAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** nº 415/2019, celebrado entre a empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, CNPJ sob o nº **19.993.061/0001-25** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **FORNECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO LOCADO E TREINAMENTO**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **27/08/2023 À 26/12/2023**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



**RONDONÓPOLIS-MT, 04 de outubro
2023.**

PORTARIA INTERNA Nº 1.290/DAF/SMS/2023

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno Municipal, solicitamos a Retificação da **Portaria Interna Nº 1.276** de 02 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ

Art. 1º rt. 1º Designar os servidores: **ANNA CLÁUDIA DOS SANTOS ALMEIDA**, Matrícula: **1559854**, **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** Matrícula: **1553360-2**, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ROSA** Matrícula: **103683-9**, **ALINE DE SOUZA NUNES** Matrícula: **1552966**, **IZABEL AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA** Matrícula: **174376**, **STEPHANY PAIVA DAMASCENA** Matrícula: **1559458-2**, **TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA** Matrícula: **1561970001**, **LUZIA MARTINS FERREIRA** Matrícula: **1551272**, **PELLIP BARBOSA**, Matrícula: **1555284**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde para exercerem a função de Fiscais de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº631/2022, administrativo celebrado entre a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, sobe o CNPJ nº **11.601.924/0001-60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Contratação/Prestação de Serviços de Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública (Gestão do Sus, atenção primária, especializada, vigilância em saúde e assistência farmacêutica), incluindo disponibilização de uso de software on-line e intranet, treinamento, implantação, customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva, integração com os sistemas disponibilizados pelo ministério da saúde e suporte técnico assistido (presencial e remoto), em atendimento as demandas do Município de Rondonópolis/MT, com prazo de vigência de **06/07/2023 Á 05/01/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com seus efeitos **RETROATIVOS** a partir de **06/07/2023**.

LEIA – SE

Art. 1º Designar os servidores: **ANNA CLÁUDIA DOS SANTOS ALMEIDA**, Matrícula: **1559854**, **ANTONION PEREIRA DE OLIVEIRA** Matrícula: **1553360-2**, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ROSA** Matrícula: **103683-9**, **ALINE DE SOUZA NUNES** Matrícula: **1552966**, **IZABEL AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA** Matrícula: **174376**, **STEPHANY PAIVA DAMASCENA** Matrícula: **1559458-2**, **TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA** Matrícula: **1561970001**, **LUZIA MARTINS FERREIRA** Matrícula: **1551272**, **PELLIP BARBOSA**, Matrícula: **1555284**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde para exercerem a função de Fiscais de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº631/2022, administrativo celebrado entre a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, sobe o CNPJ nº **11.601.924/0001-60** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Contratação/Prestação de Serviços de Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública (Gestão do Sus, atenção primária, especializada, vigilância em saúde e assistência farmacêutica),



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

incluindo disponibilização de uso de software on-line e intranet, treinamento, implantação, customização, parametrização, manutenção corretiva e evolutiva, integração com os sistemas disponibilizados pelo ministério da saúde e suporte técnico assistido (presencial e remoto), em atendimento as demandas do Município de Rondonópolis/MT, com prazo de vigência de **06/07/2023 Á 05/01/2024**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **06/07/2023**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS - MT



PORTARIA INTERNA Nº 1291/2023

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a execução continuada dos serviços pelo período de novembro/2022 à junho/2023 em razão da concordância tácita de prorrogação do Termo de Convênio nº. 05/2021, celebrado entre o Município de Rondonópolis e a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis.

CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria nº 204/2023/AGSUS/SES/MT que concluiu pela continuidade do acompanhamento da execução dos serviços nos moldes do último termo vigente, sendo que, tal providência deverá ocorrer através de avaliações das metas quantitativas e qualitativas da unidade hospitalar.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis referente ao período de novembro/2022 à junho/2023, tendo como base no Termo de Convênio nº. 05/2021, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento da contratualização celebrada entre o Município de Rondonópolis e a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, referente ao período de novembro/2022 à junho/2023, tendo como base no Termo de Convênio nº. 05/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Hospital contratualizado.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representantes da Secretária Municipal de Saúde:

Aparecida Batista de Oliveira Favretto
Rui Mauricio dos Santos

b) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Geraldina B. Ribeiro Silva
Nilza Maria Nunes Sirqueira

c) Representantes da Unidade Contratualizada:

Bianca Talita Santos Franco
Vera Lucia Freitas do Ó

d) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Odair Gonçalves de Matos
Sandra Regina Perenha

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

- I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;
- II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;
- IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
- VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis;
- VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, e por um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde e secretariada por um representante designado por essa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente por convocação de seu coordenador, que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 9º - A Comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com o envio da Ata Conclusiva, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - A avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo (POA) e do termo contrato.

Art. 11º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 13º - A Comissão poderá convocar membros condutores das redes temáticas da Atenção a Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º - No prazo de 05 (cinco) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos 06 de outubro de 2023.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2023**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrille da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, devidamente aprovado pelo Dr. Eduardo Weigert Duarte, Procurador Geral, OAB/MT 14.420, para fins de contratação da empresa:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.839.039/0001-05, estabelecida à Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

OBJETO: PAGAMENTOS DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NO CURSO “PRÁTICA DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL “SEGUNDO NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, NO MODO PRESENCIAL, NA CIDADE DE CUIABÁ.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 04 de outubro de 2023.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP N.º 022/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO COMPLETO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 24/10/2023 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 06 de outubro de 2023.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

CODER

NORMATIVA INTERNA:
SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO
AMBIENTE.



SUMÁRIO

CAPITULO I - DA FINALIDADE	52
CAPITULO II - DA ABRANGÊNCIA	52
CAPITULO III - DOS ASPECTOS CONCEITUAIS	52
CAPITULO IV - Da Base Legal	54
CAPITULO V - das responsabilidades	54
CAPITULO VI - das atribuições	54
CAPITULO VII - das proibições e obrigações gerais	57
CAPÍTULO VIII - dos procedimentos	58
SEÇÃO I - PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE ACESSO À EMPRESA	58
SEÇÃO II - UNIFORMES E VESTIMENTAS	59
SEÇÃO III - PROCEDIMENTO PARA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s	60
SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS	61
SEÇÃO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA TRABALHOS ELÉTRICOS	61
SEÇÃO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA TRABALHOS ENVOLVENDO MAQUINÁRIOS EM VIAS PÚBLICAS EM TODOS OS SETORES	62
SEÇÃO VII - DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO OBRAS EM CANTEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	65
SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO ESCAVAÇÕES	67
SEÇÃO IX - DOS PROCEDIMENTOS PARA PODA GALHOS E ÁRVORES	68
SEÇÃO X - DOS PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE ROÇAGEM	69
SEÇÃO XI - DOS PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS EM PINTURA DE MEIO FIO	70
SEÇÃO XII - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTRADA EM ESPAÇOS CONFINADOS	71
SEÇÃO XIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS COM CAMINHÃO MUNCK	74
SEÇÃO XIV - DOS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS	75
SEÇÃO XV - DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS	76
SEÇÃO XVI - DO TRANSPORTE DE CARGAS	77
SEÇÃO XVII - TRABALHOS EM ALTURA	78
SEÇÃO XVIII - DOS TRABALHOS DE SOLDAGEM	81
SEÇÃO XIX - OFICINA MECÂNICA	84
SEÇÃO XX - BORRACHARIA	85
SEÇÃO XXI - LAVAGEM DE VEÍCULOS – LAVA-JATO	87
SEÇÃO XXII - COPA/COZINHA	88
SEÇÃO XXIII - VARRIÇÃO	88
SEÇÃO XXIV - ORIENTAÇÕES AOS MOTORISTAS E OPERADORES	89
SEÇÃO XXV - ATIVIDADES ENVOLVENDO A MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – EMULSÕES ASFÁLTICAS	89
SEÇÃO XXVI - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	90
SEÇÃO XXVII - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO TRABALHO	91
SEÇÃO XXVIII - EXAMES MÉDICOS E VACINAÇÃO	92



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SEÇÃO XXIX - ORDEM DE SERVIÇO OS	92
SEÇÃO XXX - COMUNICADO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO - CAT93	
CAPITULO IX - DA GESTÃO AMBIENTAL	94
CAPITULO XI - CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS E ATIVIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.	95
CAPITULO XII - DAS INSPEÇÕES	96
CAPÍTULO XIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS	96
SEÇÃO I - PRIMEIROS SOCORROS	96
SEÇÃO II - COMBATE A INCÊNDIOS E ABANDO DE ÁREA	100
SEÇÃO III - PROCEDIMENTO EM CASO DE DERRAMAMENTO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS E ÓLEOS	101
SEÇÃO IV - PROCEDIMENTO EM CASO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES DERRUBAREM POSTES OU FIOS ENERGIZADOS	101
SEÇÃO V - PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCARGA ELÉTRICA	102
SEÇÃO VI - PROCEDIMENTO EM CASO DE SOTERRAMENTO	102
SEÇÃO VII - COMUNICADO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO - CAT102	
SEÇÃO VIII - RESPONSABILIDADES	102
SEÇÃO IX - DIVULGAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA AOS COLABORADORES	103
CAPITULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA	103
ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE TROCA DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	104
ANEXO 2 – PROCEDIMENTOS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS	105
ANEXO 3 – MODELO DE CHECK LIST ELETRICISTAS	130
ANEXO 4 – MODELO DE CHECK-LIST FERRAMENTAS, EPI E EPI	131
ANEXO 5 – MODELO DE CHECK-LIST CESTO AÉREO	132
ANEXO 6 – ESCORAS EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO	134
ANEXO 7 – ESCADAS EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO	134
ANEXO 8a – GUARDA CORPO NOS SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO	135
ANEXO 8b – GUARDA CORPO FEITO TELA TAPUME	135
ANEXO 9 – DISTÂNCIAS NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO	136
ANEXO 10 – MODELO DE CHECK-LISTA PARA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO NOS SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES	137
ANEXO 11a – SINALIZAÇÃO PODA DE GALHOS	139
ANEXO 11b – SINALIZAÇÃO CORTE DE ÁRVORES	139
ANEXO 12 – ROÇAGEM EM VIAS PÚBLICAS	140
ANEXO 13 – MODELO DE PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇOS CONFINADOS - PET	141
ANEXO 14 – LEVANTAMENTO MANUAL DE CARGAS	144
ANEXO 15 – FORMA ERRADA E CERTA DE AMARRAÇÃO DE CARGAS EM CARROCERIA COM LATERAIS	145
ANEXO 16 – FORMA DE AMARRAÇÕES CUJA CARGA NÃO OCUPE TODO ESPAÇO LONGITUDIONAL DA CARROCERIA	145
ANEXO 17 – FORMA ERRADA E CORRETA PARA TRANSPORTE DE CARGAS ACIMA DO PAINEL DA CARROCERIA	146



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

ANEXO 18 – MODELO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS DE
TRABALHOS EM ALTURA 147

NORMATIVA INTERNA: SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.	Ato de aprovação:
	Aprovado em: ____/____/____
VERSÃO 001/2023	

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A presente instrução normativa dispõe sobre os serviços desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, delineando sobre a saúde, segurança e meio ambiente intra e extrapálio, de forma a conscientizar todos os envolvidos da necessidade do bem-estar dos trabalhadores e terceiros. Integrando a atividade preventiva com a produtiva em todos os níveis hierárquicos, de forma a assumirem a cultura de que prevenção é elemento inerente as suas responsabilidades.

CAPITULO II

Da Abrangência

Art. 2º - Esta instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, prestadores de serviços, e todas as unidades da estrutura organizacional da Companhia relacionados direta e indiretamente com a entidade.

CAPITULO III

Dos Aspectos Conceituais

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

APR: Análise Preliminar de Risco - Avaliação inicial dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle. Devendo ser realizado antes de iniciar a atividade.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional - Define se o colaborador está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica igual ou superior a 30 dias.

ACESSO A EMPRESA: Entrada e saída de trabalhadores, visitantes, terceiros, veículos e materiais.

BRIGADA DE INCÊNDIO: Grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas em prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuação em edificações ou áreas de risco.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

CA: Certificado de Aprovação - Documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943.

COLABORADOR: Empregado concursado ou comissionado que presta serviços à CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – MT.

CHECK-LIST: Trata-se de um método minucioso de avaliação de determinados procedimentos, equipamentos e locais de trabalho, visando a verificação e constatação do cumprimento dos requisitos de segurança na realização de determinado processo preestabelecido.

EPI: Equipamento de Proteção Individual – É todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6.

ESF: Estratégia da Saúde Familiar, antigo PSF.

ESPAÇO CONFINADO: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33.

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6.514/77.

OS: Ordem de Serviço, conforme NR 01.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

PET: Permissão de Entrada e Trabalho.

PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA: Plano de respostas às possíveis situações de emergência como: incêndio e pânico, acidentes com emulsões asfálticas, acidentes de trabalho, entre outros.

PONTO DE ANCORAGEM: Ponto destinado a suportar carga de pessoas para a conexão de dispositivos de segurança, tais como cordas, cabos de aço, trava-queda e talabartes.

SESMT: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

TERCEIROS: Fornecedores, prestadores de serviços, população, clientes, entre outros.

TRABALHO EM ALTURA: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35.

TRANSPORTE MANUAL DE CARGA: Toda atividade realizada de maneira contínua ou descontínua, essencial ao transporte manual de sacos, na qual o peso da carga suportada, integralmente, por um só trabalhador, compreendendo também o levantamento e sua deposição.

VIGIA EM ESPAÇOS CONFINADOS: Trabalhador designado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores.

SUPERVISOR DE ESPAÇO CONFINADO: Pessoa capacitada para operar a permissão de entrada com responsabilidade para preencher e assinar a Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para o desenvolvimento de entrada e trabalho seguro no



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

interior de espaços confinados.

SIPAT: Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

CAPITULO IV
Da Base Legal

Art. 4º - A presente Instrução Normativa possui fundamento jurídico respaldado nos seguintes dispositivos:

- I) Decreto-Lei N.º 5.452 de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- II) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- III) Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- IV) **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;**
- V) Resolução CONTRAN Nº 552 DE 17/09/2015;
- VI) Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

CAPITULO V
Das Responsabilidades

Art. 5º - São responsabilidades da Companhia, gerentes, líderes de equipe, SESMT, CIPA e funcionários:

§ 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representado por seus Diretores, será responsável pelo cumprimento desta Norma, pelo cumprimento de normas vigentes de saúde, segurança e meio ambiente, bem como pelo fornecimento de materiais e serviços relacionados.

§ 2º - Os gerentes e líderes são responsáveis por cobrar o cumprimento desta e outras normas de segurança de sua equipe. Não permitindo que realizem atividades no qual exponham a riscos colaboradores e terceiros.

§ 3º - O SESMT é responsável por orientar e fiscalizar quanto a esta e outras normas de saúde e segurança sempre que solicitada pela diretoria da empresa, informando diretores e gerentes das irregularidades encontradas.

§ 4º - Os funcionários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, deverão cumprir a referida Norma, executando todas as recomendações de segurança.

§ 5º - Os componentes da CIPA deverão executar medidas necessárias para que as ações de prevenção sejam cumpridas. Realizar verificações periódicas nos postos de trabalho para garantir que todos cumpram as normas de segurança e prevenção de acidentes. Comunicando diretores e gerentes quanto das irregularidades encontradas.

CAPITULO VI
Das Atribuições

Art. 6º - São atribuições da diretoria da Companhia:

- I) Cumprir e fazer cumprir os procedimentos, não permitindo que as atividades sejam realizadas em desacordo com essa e outras normas de segurança;
- II) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- III) Fornecer materiais necessários para sinalização de obras e serviços em vias públicas;
- IV) Fornecer integração e treinamentos aos funcionários da Companhia;
- V) Emitir Ordem de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho a todos os colaboradores.
- VI) Informar e orientar os colaboradores quanto aos riscos e medidas de controle em seu ambiente de trabalho apontados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- VII) Fazer cumprir o cronograma de ações propostas no PGR e PCMSO da Companhia. Sempre que houver mudanças dos riscos nos ambientes de trabalho ou a abertura de um novo cargo, estes devem ser avaliados qualitativamente, e se necessário quantitativamente;
- VIII) Fornecer exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno e mudança de função aos colaboradores;
- IX) Manter a CIPA da empresa em funcionamento;
- X) Promover anualmente a SIPAT;
- XI) Indicar anualmente o Presidente e representantes da CIPA por parte do empregador, conforme NR 5;
- XII) Implantar Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, instalando extintores de incêndios e hidrantes de acordo com o Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;
- XIII) Realizar a manutenção dos extintores e hidrantes conforme o recomendado pelas normas Brasileiras;
- XIV) Realizar treinamento anual de combate a princípios de incêndios com todos os funcionários;
- XV) Fazer cumprir o cronograma de atividades e treinamentos voltados à saúde e segurança;
- XVI) Manter sempre atualizado o treinamento dos Brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros;
- XVII) Confeccionar Plano de Intervenção de Incêndio, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso Nº 033/2019 e Procedimentos de Respostas às situações Emergências.

Art. 7º - São atribuições do SESMT da CODER:

- I) Atuar na prevenção de doenças e acidentes de trabalho;
- II) Confeccionar Ordens de Serviço para cada função, levando em consideração os riscos, medidas de controle apontadas no PGR, PCMSO, LTCAT e outras normas de segurança e saúde do trabalho;
- III) Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa, propondo medidas de controle;
- IV) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes;
- V) Inspeccionar o sistema de combate a incêndio e demais equipamentos de proteção;
- VI) Elaborar relatórios de inspeções;
- VII) Emitir a CAT e registrar em documento próprio a ocorrência de acidentes de trabalho;
- VIII) Promover e/ou ministrar treinamentos e integração, quando convocado;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- IX) Orientar os funcionários no que se refere à observância de Normas de segurança;
- X) Promover campanhas e coordenar a publicação de material ou eventos educativos sobre segurança/saúde do trabalho e meio ambiente quando solicitado pela diretoria;
- XI) Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor providencias cabíveis;
- XII) Elaborar normas internas outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho.

Art. 8º - São atribuições dos membros da CIPA:

- I) Atuar na prevenção de doenças, acidentes e assédio no trabalho conforme as atribuições descritas na NR 5;
- II) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes;
- III) Participar das reuniões mensais e extraordinárias, esta última quando necessário, para discussões de questões relacionadas à segurança/saúde do trabalho e meio ambientes;
- IV) Propor melhorias, e em parceria com os técnicos em segurança, buscá-las junto à diretoria da empresa;
- V) Confeccionar Mapa de Risco da empresa;
- VI) Promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 9º - São atribuições dos gerentes de departamento/setor:

- I) Fazer com que os colaboradores cumpram os procedimentos de segurança/saúde e meio ambiente nas frentes de serviço e pátio da empresa;
- II) Permitir o início das atividades somente sob condições seguras para colaboradores, terceiros e meio ambiente;
- III) Cobrar a sinalização com (cones, placas e outros dispositivos) das vias nas frentes de serviços, conforme procedimentos descritos nesta normativa;
- IV) Cobrar dos funcionários quanto à obrigatoriedade do uso dos EPI's e EPC's, não permitindo que trabalhem sem esses equipamentos;
- V) Não permitir que máquinas, caminhões ou veículos operem ou circulem com itens de segurança comprometidos;
- VI) Não permitir que pessoas não autorizadas ou habilitadas operem máquinas ou qualquer outro veículo.

Art. 10 - São atribuições dos colaboradores:

- I) Participar de treinamentos fornecidos pela empresa, dentro e fora da Companhia;
- II) Realizar exames fornecidos e encaminhados pela empresa;
- III) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos fornecidos e pela empresa;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- IV) Sinalizar as vias públicas durante a realização dos serviços, conforme procedimento de sinalização;
- V) Seguir os procedimentos descritos na Ordem de Serviço, nesta norma e outras normas vigentes;
- VI) Comunicar ao gerente, líder de equipe ou Setor de Segurança do Trabalho qualquer situação que coloque em risco a segurança de colaboradores e terceiros;
- VII) Participar das ações e palestras da SIPAT;
- VIII) Participar das eleições para escolha de representantes da CIPA.

CAPITULO VII
DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 11 – Fica Proibido:

- I) Falta de respeito, insultos, brigas ou desordens;
- II) Circulação de crianças e pessoas não autorizadas dentro do pátio da empresa;
- III) Trabalhar de forma que coloque em risco a sua segurança e a de terceiros;
- IV) Fumar dentro da empresa, caminhões e máquinas;
- V) Circular de chinelos e bermudas (terceiros e funcionários) no pátio da CODER;
- VI) Ir para o trecho de veículo particular;
- VII) Ultrapassar o limite de velocidade de 10 km/h no pátio da Companhia;
- VIII) Transportar pessoas não autorizadas nos veículos da Companhia;
- IX) Permanecer no setor de solda, borracharia, oficina mecânica e marcenaria. Nestes setores devem ficar SOMENTE os funcionários que ali trabalham. Solicite o serviço e espere ficar pronto em local seguro;
- X) Utilizar fones de ouvido enquanto trabalha nas vias públicas, pois pode tirar a atenção e ocorrer acidentes;
- XI) Operar caminhões, veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado e autorizado;
- XII) Trabalhar com veículo, caminhão ou máquina com item de segurança comprometido;
- XIII) Apresentar-se em estado de embriaguez;
- XIV) Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa e no trecho;
- XV) Ficar sem camisa no trecho e/ou dentro da empresa;
- XVI) Transportar pessoas na carroceria de caminhões e em máquinas;
- XVII) Transportar ferramentas em mesmo compartimento que pessoas;
- XVIII) Realizar manobras perigosas com máquinas, caminhões ou qualquer outro veículo dentro e fora da empresa;
- XIX) Realizar transporte de funcionários que exceda a capacidade de cintos de segurança do veículo;
- XX) Fazer uso de ar comprimido no corpo;
- XXI) Derramar óleos, graxas, emulsões, detergentes automotivos, e outros produtos diretamente do solo ou pátio da empresa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 12 – Fica obrigatório:

- I) O cumprimento dos procedimentos presentes nesta normativa e outras normas de saúde, segurança e meio ambiente;
- II) Permanecer na empresa e no trecho com o uniforme disponibilizado pela empresa;
- III) Trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC);
- IV) Sinalizar o trecho antes de iniciar os serviços, conforme procedimento anexo;
- V) Transportar cargas com as devidas amarrações e utilização de lona;
- VI) Manter todos os portões sob guarda de vigias para prevenir que pessoas não autorizadas tenham acesso à empresa, inclusive em horário de almoço;
- VII) Devolver uniformes e Equipamentos de Proteção no desligamento da empresa.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE ACESSO À EMPRESA

Art. 13 – São procedimentos para acesso à empresa:

- I) Atribuições dos vigias:
 - a) Realizar a vigilância das dependências internas da empresa, conforme normativas e orientações do empregador, sempre de forma educada e orientativa;
 - b) Proibir a entrada e permanência de pessoas não autorizadas no pátio da empresa;
 - c) Proibir que crianças tenham acesso ao pátio da empresa;
 - d) Proibir que funcionários e terceiros acessem ao pátio da empresa de chinelo e bermuda;
 - e) Encaminhar os visitantes que irão abrir ordens de serviço à recepção;
 - f) Comunicar sobre a presença de visitante ao visitado.
- II) Considerações Gerais:
 - a) A empresa deve disponibilizar vigias em todos os portões de acesso a empresa, devendo todos estarem uniformizados e identificados;
 - b) A comunicação entre o setor de vigilância e os outros setores deve ser realizada através de ramais e/ou rádios.
- III) Entrada de funcionários:
 - a) A identificação de funcionários será através do uniforme e/ou crachá;
 - b) Em caso de perda do crachá, o setor responsável deverá ser comunicado e um crachá provisório confeccionado;
 - c) Não será permitida a entrada e permanência de funcionários alcoolizados. Caso ocorra, deverá comunicar o chefe imediato;
 - d) Após horário administrativo ou em finais de semana e feriados só poderão ter acesso à empresa pessoas autorizadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- IV) Entrada de visitantes:
- Os visitantes terão acesso à empresa através do portão principal da recepção;
 - O vigia deverá abordar o visitante perguntando qual a finalidade do comparecimento à empresa. Se tiver interesse em abrir ordem de serviço, falar com algum diretor ou protocolar algum documento, deverá ser encaminhada à recepção;
 - Se o visitante desejar falar com algum trabalhador, este deverá ser comunicado e o visitante aguardar na recepção ou portaria;
 - Se o visitante necessitar ter acesso ao pátio da empresa, ele deverá ter prévia autorização. O vigia deverá tomar seu o nome e a finalidade da visita. Será entregue crachá de identificação e panfleto informativo com o mapa da empresa e os riscos existentes. O visitado deverá acompanhar o visitante durante todo tempo, sendo responsável por ele;
 - Para ter acesso ao pátio, o visitante deverá portar vestimenta adequada e uso de calçado fechado. Dependendo do setor terá que utilizar Equipamentos de Proteção Individual;
 - É de responsabilidade do visitante a devolução do crachá a recepção.
- V) Entrada de Fornecedores:
- A equipe de vigilância deverá ter a relação de todos os nomes de fornecedores;
 - O fornecedor terá acesso à planta através da guarita;
 - O vigia deverá comunicar o setor de almoxarifado sobre a chegada e o nome do fornecedor;
 - O vigia deverá anotar o nome do entregador, empresa, data, horário e tipo de materiais;
 - Se o produto não for descarregado no almoxarifado, o setor responsável deverá ser avisado da chegada.
- VI) Do prestador de serviços:
- Em caso da prestação de serviços na planta da empresa, o setor responsável pela contratação deverá enviar documento com os nomes dos terceiros para o setor de vigilância com antecedência, devendo utilizar crachá específico de prestação de serviços;
 - Essas pessoas deverão receber orientações sobre os riscos encontrados na planta através de panfletos e/ou reunião com a equipe de segurança do trabalho.
- VII) Entrada para entrega de produtos pessoais a funcionários:
- Os vigias deverão entrar em contato com o solicitante e o mesmo deverá ir à portaria receber a mercadoria.

SEÇÃO II
UNIFORMES E VESTIMENTAS

Art. 14 - Dos procedimentos referentes aos uniformes:

- É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores que realizam atividades em vias públicas no início de suas atividades;
- As vestimentas para trabalhadores que realizam atividades em vias públicas devem ser confeccionados em material de boa qualidade e conforto, com proteção solar, cor de alta visibilidade e aplicação de refletivos;
- As vestimentas de segurança para trabalhadores que realizam atividades a céu aberto como: iluminação pública, tapa buraco, varrição, poda de galhos e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- árvores, capina, roçagem, limpeza de vias, pintura de meio fio, bocas de bolo e similares, devem ser substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição;
- IV) Deve ser fornecido boné tipo árabe para trabalhadores que realizam atividades a céu aberto;
 - V) Os uniformes e vestimentas devem apresentar logotipo da CODER;
 - VI) Se houver a troca do modelo ou cor do uniforme, o modelo antigo deve ser entregue no momento da troca pelo novo, exceto com a autorização da direção da Companhia;
 - VII) Fica proibido descaracterizar o uniforme disponibilizado pela empresa;
 - VIII) Fica a critério da Direção da Companhia adotar uniformes ou outros dispositivos de identificação, como crachá para trabalhadores do setor administrativo.

SEÇÃO III
PROCEDIMENTO PARA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL – EPI’s

Art. 15 – São procedimentos para Gestão de Equipamentos de Proteção Individual:

- I) Os equipamentos serão entregues conforme orientações do LTCAT e PGR, e sob indicação do setor de Saúde e Segurança do Trabalho;
- II) Cada funcionário terá uma Ficha Individual de Controle de Entrega em sistema eletrônico;
- III) Antes da entrega dos EPI’s deverá ser feito o cadastro da biometria e fotografia do trabalhador no sistema;
- IV) A confirmação da retirada dos Equipamentos de Proteção será através da biometria.
- V) Cabe a empresa:
 - a) Fornecer Equipamentos que tenham o Certificado de Aprovação – CA valido e que estejam em bom estado de conservação;
 - b) Orientar e treinar o trabalhador – NR 06;
 - c) Fiscalizar o seu uso através dos Técnicos de segurança, gerentes, líderes de equipes e CIPA.
- VI) Cabe ao colaborador:
 - a) Participar dos treinamentos em NR 06, no qual deve ser abordada sobre utilização adequada, inspeção, conservação, higienização, armazenamentos, substituição e descarte de EPI’s;
 - b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI, inspecionando-o antes da utilização em relação às condições gerais do mesmo. Utilizar o EPI adequado ao risco da tarefa e durante todo o tempo de exposição;
 - c) Usar o EPI apenas para a finalidade a qual se destina e comunicar para Chefia qualquer alteração que o torne impróprio para uso, apresentando o EPI danificado para correta destinação;
 - d) Entregar EPI usado no momento da troca por um novo;
 - e) Devolver todos EPI’s recebidos ao setor de Recursos Humanos ou Segurança do Trabalho, em caso de rescisão de contrato de trabalho.
- VII) Todo EPI, que apresentar durante seu uso grau de comprometimento que o torne impróprio deverá ser imediatamente substituído, independente do prazo de validade;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- VIII) A estimativa da média de duração dos Equipamentos encontra-se no **ANEXO 1**, porém poderá ocorrer antes ou após esse período mediante a avaliação do Equipamento, pois está diretamente ligada à frequência de uso, condições de trabalho e cuidados;
- IX) A estimativa da média de duração está relacionada à vida útil do equipamento depois de entregue ao trabalhador;
- X) Em caso de manipulação de produtos químicos e substâncias perigosas os EPI's utilizados devem seguir rigorosamente as recomendações contidas na FISPQ;

Parágrafo Único – O colaborador que recusar injustificadamente o uso do EPI estará sujeito a penalidades previstas em lei.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM
VIAS PÚBLICAS

Art. 16 – Os procedimentos para sinalizações de obras e serviços em vias públicas estão descritos no **ANEXO 2**, deste normativa.

SEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA TRABALHOS ELÉTRICOS

Art. 17 – São procedimentos de segurança em trabalhos elétricos:

- I) Os eletricitistas devem ter treinamentos em NR 10 e 35 atualizados;
- II) Antes de sair para o trecho à equipe deverá:
 - a) Verificar se o veículo, equipamentos, ferramenta e materiais estão em boas condições de uso;
 - b) Verificar se toda equipe se julga em condições físicas e emocionais;
 - c) Testar visualmente as luvas isolantes e de cobertura. Inspecionar as mangas visualmente verificando trincas e furos;
 - d) Verificar se o cinto de segurança e talabarte não tem rasgos ou outras condições que possa comprometer a segurança;
 - e) Verificar se o veículo tem cones e fita zebra para sinalizar o local;
 - f) Analisar as condições de segurança do caminhão;
 - g) Verificar o aterramento do caminhão.
- II) Os trabalhos em altura igual ou superior a 2 metros, em escadas, cestos aéreos ou em outra situação devem ser realizadas utilizando cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte.
- III) Sinalização do local:
 - a) Ligar piscar alerta do caminhão momento antes da parada para a prevenção de colisão traseira;
 - b) Todo o perímetro da realização das atividades deve ser isolado com cones e fita zebra para visualização de motoristas, motociclistas e pedestres, conforme procedimento de sinalização de obras e serviços em vias públicas, **ANEXO 2**;
 - c) Quando houver trânsito de pessoas no local, e a calçada estiver interditada, deverá ser feita uma passarela de pedestre, conforme procedimento;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- IV) Na execução de qualquer tarefa, devem ser observadas as condições meteorológicas e tomadas as seguintes providências:
- Com tempo bom a tarefa pode ser iniciada e terminada;
 - Com tempestade, chuva ou neblina densa úmida, a tarefa não deve ser iniciada e as operações em andamento devem ser interrompidas;
 - Com ventos, verificar se a situação permite a execução ou continuidade da tarefa.
- V) Trabalhos no cesto aéreo:
- Os cestos devem possuir sinalização, atendidos os requisitos da NR 12, destacando a capacidade de carga nominal, o número de ocupantes e a tensão máxima de uso;
 - Somente um colaborador poderá subir no cesto, utilizando cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte atracado em local apropriado;
 - Outro colaborador deverá ficar no solo dando apoio e vigiando o serviço do colega que esta no cesto.
- V) Trabalho com escadas:
- Observar se a escada apresenta trincas, se a mesma apresentar, deverá ser comunicado ao superior para que tome as devidas providências;
 - Antes da realização do serviço fazer amarração da escada;
 - Utilizar cinto em todas as situações que envolva trabalhos acima de dois metros.
- VI) Ao se deparar com ninhos de pássaros, abelhas ou marimbondos deve-se comunicar a Secretaria de Meio Ambiente para que sejam tomadas as medidas necessárias para dar continuidade ao serviço.
- VII) Fazer check-list mensal dos equipamentos de proteção individual (**ANEXO 3**), e semestralmente o SESMT juntamente com os colaboradores e gerente de setor devem fazer check-list dos equipamentos, ferramentas (**ANEXO 4**) e cesto aéreo (**ANEXO 5**), que devem ser arquivados no Setor de Segurança do Trabalho.
- VIII) Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios:
- Luva isolante;
 - Luva de cobertura;
 - Capacete de segurança para uso em trabalhos com eletricidade;
 - Óculos de segurança;
 - Conjunto de vestimenta de segurança antichamas;
 - Calçado de segurança bidensidade;
 - Cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte em Y.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA TRABALHOS ENVOLVENDO MAQUINÁRIOS EM VIAS PÚBLICAS EM TODOS OS SETORES

Art. 18 – São procedimentos de segurança no trabalho envolvendo maquinários em vias públicas:

- Todos os operadores devem receber treinamento em NR 12, direção defensiva e sinalização de vias;
- Antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém sobre, debaixo ou perto dos mesmos, de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

modo a garantir que a movimentação da máquina não exponha trabalhadores ou terceiros a acidentes;

- III) A capacitação deve ser providenciada pelo empregador e compatível com as respectivas funções, devendo abordar os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias;
- IV) As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores e terceiros;
- V) Antes de sair para o trecho os operadores deverão:
 - a) Efetuar inspeção rotineira das condições de operacionalidade e segurança da máquina e, se constatadas anormalidades que afetem a segurança, o superior hierárquico deve ser comunicado imediatamente;
 - b) Os serviços com máquinas e equipamentos, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de segurança, por colaborador com Carteira Nacional de Habilitação compatível, estar ambientado e autorizado. Devendo realizar Análise Preliminar de Riscos - APR antes da execução dos serviços, verificando quais são os riscos encontrados e as medidas de controle que serão utilizadas;
 - c) A Análise Preliminar de Riscos deve ser feita pelo operador, encarregados, CIPA ou Técnicos em Segurança quando solicitados;
 - d) Verificar se na máquina tem CONES. NÃO sair para o trecho sem cones e fita zebra;
 - e) Verificar o nível de combustível, pneus, óleo, água, limpador de para-brisas, as lanternas, faróis e setas, extintor de incêndio, lubrificação e, principalmente os freios.
- VI) Ao chegar no trecho:
 - a) Observar qual a velocidade, fluxo e sentido da rua;
 - b) Verificar quais ruas deverão ser sinalizadas ou interditadas;
 - c) Planejar qual rua será utilizado para manobras, se possível a de menor trânsito de veículos;
 - d) Se existir escolas próximas às obras o cuidado deverá ser redobrado.
- VI) Antes do início do serviço:
 - a) O operador e/ou equipe de trabalho deverá sinalizar as vias, conforme Procedimento no **ANEXO 2**;
 - b) Veja se não há pessoas (ou obstáculos) próximas a máquina quando for colocá-la em funcionamento.
- VII) Durante o serviço:
 - a) Os operadores não devem utilizar fones de ouvido;
 - b) Não fumar;
 - c) Ao desligar o motor, retire a chave e acione o freio de mão antes de deixar o assento da máquina;
 - d) Ter cuidado especial ao circular em declives. Perigo de capotar.
- VII) Após o serviço:
 - a) Os cones e placas devem ser recolhidos;
 - b) Se a máquina for ficar na rua deverá ser sinalizada com cones ou placas para evitar acidentes;
- VIII) Recomendações:
 - a) Tenha precaução quando circular ou depositar materiais próximos a postes e cabos elétricos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- b) Tenha o completo conhecimento do terreno antes de iniciar o trabalho. Faça a demarcação de locais perigosos ou de obstáculos. Não dirija próximo de valas, buracos e postes, pois podem ocorrer deslizamentos e queda de redes energizadas;
- c) Verifique com atenção a largura de transporte em locais estreitos;
- d) Nunca tente fazer as regulagens ou serviços de manutenção com o equipamento em movimento;
- e) Impedir que produtos químicos (óleos, graxas, etc.) entrem em contato com a pele ou com as roupas;
- f) Mantenha os lugares de acesso e de trabalho limpos e livres de óleo, graxa, etc. Perigo de acidente;
- g) Use rampas adequadas para carregar ou descarregar a máquina;
- h) Não efetue carregamento em barrancos, pois pode ocorrer acidente grave;
- i) Trabalhe em posição confortável. Faça pausas frequentes e curtas. Elas são mais eficazes na recuperação das energias, do que as longas e raras. Durante as pausas faça alongamento.

VIII) Fica proibido:

- a) Operar máquina ao qual não esteja habilitado;
- b) Iniciar serviços sem a devida sinalização das vias;
- c) Utilizar fones de ouvido ao operar máquinas ou ao dirigir;
- d) Deixar a chave no contato ao sair da máquina;
- e) Verificar vazamentos no circuito hidráulico com as mãos, pois a alta pressão pode provocar grave lesão;
- f) Fazer as regulagens ou serviços de manutenção com o equipamento em movimento;
- g) Dar carona;
- h) Elevar pessoas;
- i) Direção perigosa;
- j) Exceder os limites de velocidade autorizados;
- k) Dirigir com os implementos levantados acima do necessário;
- l) Operar uma máquina sabendo da existência de problemas;
- m) Fumar enquanto estiver reabastecendo, dando manutenção básica ou operando a máquina;
- n) Permitir que pessoas fiquem sobre ou passe sob os implementos levantados;
- o) Erguer ou transportar uma carga instável;
- p) Exceder a capacidade de carga da máquina;
- q) Abandonar o veículo sem que os implementos estejam abaixados ao nível do solo ou sem que a carga esteja no chão;
- r) Deixar que curiosos fiquem perto ou ao lado do maquinário em atividade.

IX) As máquinas e equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme normas nacionais vigentes e, na falta destas as normas internacionais.

X) Cada veículo, caminhão e maquinário deve ter cópia do manual de instruções do fabricante.

Parágrafo único – Se o procedimento de segurança para sinalização das vias durante os serviços não for suficiente para controlar o trânsito, equipe da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAT deverá ser acionada, com antecedência.



SEÇÃO VII
DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO OBRAS EM CANTEIRO DE
CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 19 – São procedimentos nos canteiros de obras de construção civil:

- I) Antes do início da obra em canteiros de obras:
 - a) É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços;
 - b) Deverá ter abrigo para a proteção dos colaboradores e materiais contra intempéries.
- II) Transporte dos funcionários até a obra:
 - a) O transporte deverá ser realizado por veículo automotor devendo ter assentos revestidos com espumas e encostos, com cinto de segurança de três pontos e sistema de ventilação.
- III) Transporte de materiais:
 - a) O material transportado, como ferramentas e equipamentos, deve estar acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;
 - b) O transporte de cargas e materiais deve ser realizado de forma que toda a carga fique dentro do compartimento (carroceria), não sendo permitido que a carga ultrapasse a extensão do veículo devido ao risco de ocasionar acidentes no trânsito;
 - c) Seguir as orientações do Art. 29, que aborda sobre o transporte de cargas, seguindo todas as recomendações de amarrações, entre outras.
- IV) Áreas de vivência em canteiros de obra:
 - a) Ter um banheiro e lavatório para cada 20 funcionários;
 - b) Água potável em temperatura adequada;
 - c) Local adequado para realização de refeição de acordo com as Normas da NR 18, 24 e outras pertinentes.
- V) Trabalho em altura:
 - a) Isolar com fita zebra todo perímetro onde será realizado o trabalho em altura para prevenir que pessoas transitam pela área no qual há o risco de queda de materiais em altura;
 - b) Deve-se usar cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte em trabalhos realizados em altura igual ou superior a 2 metros;
 - c) Deverá ser instalado cabo de vida para a fixação dos talabartes, de acordo com a NR 35;
 - d) Os andaimes deverão seguir os padrões estabelecidos na NR 18 e NR 35;
 - e) O funcionário deverá receber treinamento de NR 35 para realização de trabalho em altura.
- VI) Equipamentos elétricos:
 - a) É proibida a existência de partes vivas expostas, bem como cortar ou aparar o plug e energizar a extensão diretamente nas tomadas;
 - b) Deve-se construir quadro de tomada por profissional habilitado;
 - c) Deve-se garantir que equipamentos elétricos estejam devidamente aterrados;
 - d) Os cabos e extensão não devem ter partes vivas expostas, nem passar por locais alagados ou com umidade;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- e) Ter dispositivo de acionamento e parada que não se localize na zona de perigo do equipamento;
- f) Não pode ser acionado de forma involuntária pelo operador;
- g) Equipamentos que possuem partes vivas, como correias, correntes e engrenagens devem ser protegidos.

VII) Limpeza e organização em canteiros de obra:

- a) O canteiro deve apresentar-se limpo, organizado e com passagens desimpedidas;
- b) Os entulhos devem ser dispostos separadamente de acordo com tipo de material como: madeiras, ferragens, plásticos, papel de embalagens e conduítes, restos de concreto e tijolos, entre outros;
- c) É proibido a queima de lixos e entulhos ou qualquer outro material;
- d) Os entulhos ou sobras devem ser recolhidos regularmente;
- e) Devem ser retirados os pregos de tabuas e madeiras antes da sua guarda ou recolhimento;
- f) As pontas de vergalhões devem ser protegidas.

VIII) Sinalização em canteiros de obras:

- a) Indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
- b) Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- c) Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos;
- d) Advertir quanto a risco de queda;
- e) Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
- f) Alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho e guindaste;
- g) Identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- h) Advertir contra risco de passagem de trabalhadores onde o pé-direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- i) Identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.

IX) Treinamentos:

- a) Os colaboradores do setor de obras devem receber treinamentos em NR 06 e 18;
- b) Para os que manipulam equipamentos, além de receber os treinamentos mencionados no item anterior devem ser treinados em NR 12;
- c) Para os que realizam atividades em altura superior a 2 metros treinamento em NR 35;
- d) E aqueles que realizarem atividades em Espaços confinados NR 33.

X) Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios:

- a) Capacete de segurança;
- b) Luvas de segurança;
- c) Óculos de segurança;
- d) Respirador e protetor auricular, quando necessários;
- e) Calçado de segurança com biqueira composite ou similar;
- f) Cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte, quando necessários.

Parágrafo único – Outras situações que podem ser encontradas e que não foram apontadas no procedimento devem ser observadas as Normas de Segurança em vigor.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SEÇÃO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO ESCAVAÇÕES

Art. 20 – São procedimentos para escavações:

- I) Antes do início da obra:
- a) A equipe técnica (engenheiro, técnicos de segurança, encarregados) deverá comparecer previamente ao local e realizar a Análise Preliminar de Riscos, verificando a vazão, largura e velocidade da via, bem como outras situações de risco;
 - b) A partir dessa análise deverá ser planejado o esquema de sinalização das vias;
 - c) A população deverá ser comunicada via rádio, internet ou/e panfletos da obra e das ruas que serão interditadas, deixando à sociedade a parte do prazo da obra;
 - d) A obra deverá iniciar somente após a sinalização do local.
- II) Os trabalhos em escavações devem seguir os seguintes procedimentos:
- a) A competência para liberar qualquer escavação será a partir do nível da supervisão em conjunto com a Área de Projetos e Engenharia, após cumprir os demais itens dispostos neste procedimento;
 - a) Muros, árvores, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser escorados;
 - b) Os serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas devem ter responsável técnico legalmente habilitado;
 - c) Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desligado;
 - d) Os taludes das escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas (escoras) dimensionadas para este fim (**ANEXO 6**);
 - e) As escavações com mais de 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores (**ANEXO 7**);
 - f) A região superior da vala deve dispor de guarda corpo de segurança (**ANEXOS 8a e 8b**);
 - g) Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude (**ANEXO 9**);
 - h) As manilhas não devem ser colocadas próximas às valas ou de modo que atrapalhe ou cause risco aos usuários das vias. Deve ser presa com material rígido para que não role e venha a atingir alguma pessoa ou veículo;
 - i) O trânsito de veículos deve ser a uma distância superior a duas vezes a profundidade do talude (**ANEXO 9**);
 - j) As escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras devem receber sinalização de advertência antes do início dos serviços, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, conforme Procedimento de Sinalização Obras e Serviços em Vias Públicas, **ANEXO 2**;
 - k) É proibido o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de escavação;
 - l) O tráfego próximo à escavação deve ser desviado;
 - m) Para elaboração do projeto e execução das escavações a céu aberto, serão observadas as condições exigidas na NBR 9061/85 - Segurança de Escavação a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Céu Aberto da ABNT, NR 18 e outras normas em vigor, que deve ser realizada pela equipe de técnica do setor de Engenharia da CODER.

III) Os funcionários que realizam esta atividade devem receber treinamentos em NR 06, 18 e 33.

IV) Equipamentos de Proteção Individual que devem ser utilizados:

- a) Capacete de segurança;
- b) Óculos de segurança;
- c) Luvas de segurança;
- d) Botina de segurança;
- e) Protetor auricular, quando necessário;
- f) Respirador, quando necessário;
- g) Cinto de segurança tipo paraquedista, quando necessário.

SEÇÃO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA PODA GALHOS E ÁRVORES

Art. 21 – São procedimentos de segurança para poda galhos e árvores:

- I) Planejamento e avaliação inicial da árvore:
 - a) Verificar e analisar as legislações específicas do município. Nas áreas urbanas, antes da realização da poda, verificar se há a exigência de requerimento para autorização de poda na Secretaria de Meio Ambiente ou órgão designado para esta finalidade. Nos casos em que a Prefeitura não exige licenciamento ambiental para a execução de poda de árvores, deverá ser feita a comunicação com o município por meio de ofício;
 - b) Realizar o planejamento, identificando e analisando os riscos envolvidos através da Análise de Riscos por meio de Check-list (**ANEXO 10**), eliminando-os ou aplicando seus respectivos controles para que a atividade seja iniciada;
 - c) Verificar se os galhos estão perto de redes elétricas, SE ESTIVER, essa poda deverá ser realizada por OUTRO ÓRGÃO;
 - d) Analisar se há galhos podres ou rachados;
 - e) Verificar a existência de elementos que ofereçam riscos, tais como vespas, abelhas, marimbondos, insetos nocivos e assemelhados. Em caso de existência de tais elementos, deve-se comunicar aos órgãos competentes (**CORPO DE BOMBEIROS/SEMMA**);
 - f) Deverá ser analisada a existência de ninhos de pássaros. Sendo constatada sua presença, verificar se o ninho encontra-se ocupado (com filhotes ou ovos), pois se este for o caso deverá ser adiado e entrar em contato com a SEMMA. Caso o ninho esteja num galho que não será podado, deverão ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido;
 - g) Deverá ser verificado se galhos podem vir a cair no meio da pista podendo provocar acidentes. Analisar se para resolução deste problema será necessário apenas isolamento da área ou acionamento das autoridades de trânsito competentes para controlar o trânsito, antes da execução da atividade e com antecedência.
- II) Chegando ao local e durante o serviço, a equipe deverá:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- a) Estacionar o caminhão de modo que não coloquem em risco as pessoas que trafegam pelo local e os funcionários. Se possível não interferir no tráfego da via;
 - b) ANTES do início da realização do serviço a área deverá ser isolada com fita zebra, levando em consideração à distância no qual o galho poderá cair, conforme **ANEXOS 11a e 11b**;
 - c) No caso de poda de árvores, o isolamento deverá ser igual ou superior a duas vezes e meia a altura da árvore, em um raio de 360°;
 - d) Utilizar todos os equipamentos de proteção individual indicados pelo SESMT da empresa;
 - e) Se existir algum veículo estacionado na área de trabalho, providenciar a sua retirada.
- I) Poda em altura:
- a) As atividades realizadas em altura igual ou superior a 2 metros devem ser executadas com a utilização de cinto de segurança tipo paraquedista e dispositivos de ancoragem para esse tipo de trabalho, devendo o colaborador receber treinamento teórico e prático em NR 35;
- II) Segurança em trabalhos com motosserra:
- a) O operador deverá ser treinado em NR 12, com foco em segurança com motosserra.
- III) Equipamentos de Proteção:
- a) Capacete com protetor facial e auricular;
 - b) Óculos de segurança;
 - c) Luva de vaqueta;
 - d) Avental de raspa;
 - e) Calçado de segurança;
 - f) Cinto de segurança quando necessário.
- IV) Orientações finais:
- a) O caminhão utilizado para o recolhimento de galhos não poderá transportar pessoas na carroceria;
 - b) É expressamente proibido o trabalho em condições climáticas adversas, como chuva e/ou ventos fortes;
 - c) Os resíduos devem ter destinação final conforme a legislação ambiental;
 - d) Utilizar lona e amarrações ao transportar os resíduos.

SEÇÃO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE ROÇAGEM

Art. 22 – São procedimentos de segurança para serviços de roçagem com roçadeira manual e microtratores:

- I) Os serviços de roçagem das vias do município devem ser realizados de modo que os colaboradores se desloquem no contrafluxo do trânsito, de forma que fique de frente e olhando para o fluxo de veículos para prevenir atropelamentos;
- II) Todas as pessoas envolvidas neste serviço devem ter treinamento em NR 12, NR 6 e Sinalização da via;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- III) O caminhão deve parar em local seguro para a descida dos colaboradores, ferramentas e maquinários;
- IV) O caminhão deve dispor de estrutura dimensionada para embarcar e desembarcar os tratores agrícolas;
- V) Antes do início do serviço os operadores devem inspecionar a área para verificar se há buracos ou outras adversidades que possam provocar capotamento;
- VI) Os serviços de roçagem manual e mecanizada devem ser realizados somente após a sinalização da via (**ANEXO 2**);
- VII) Utilizar telas como barreiras de proteção para a prevenção da projeção de objetos como pedras, por exemplo, que podem vir a atingir vidros de veículos, comércio e até mesmo pessoas que transitam pelo local; A barreira de proteção deve ser de no mínimo 2,30 metros de altura, e ter comprimento de modo que todas as roçadeiras e microtratores trabalhem atrás da barreira (**ANEXO 12**).
- VIII) É obrigatória a utilização de todos os equipamentos de proteção:
 - a) Proteção facial;
 - b) Óculos;
 - c) Protetor auricular;
 - d) Perneira;
 - e) Botina de segurança;
 - f) Luvas de segurança;
 - g) Avental de segurança;
 - h) Além de outros equipamentos indicados pelo setor de segurança do trabalho.
- VIII) Trabalho com lâminas 3 pontas:
 - a) Controlar regularmente se a lâmina três pontas não está danificada. Não continuar usando uma lâmina três pontas danificadas;
 - b) Não cortar madeira ou arbustos com diâmetro do tronco maior que 2 cm;
 - c) Perigo de ferimentos devido a peças arremessadas. Evitar contato da lâmina com pedras, corpos metálicos ou semelhantes;
 - d) Verificar sempre a ferramenta de corte de metal, após contato com objetos resistentes (por exemplo pedras, rochas, peças metálicas) quanto a trincas e deformações. Arestas e outros materiais acumulados devem ser retirados (de preferência com um lima), pois estes podem se soltar durante o trabalho e serem lançados sobre o operador ou outras pessoas ao redor;
 - e) Devem-se observar as recomendações do manual de instruções das roçadeiras com corte em nylon e três pontas de metal, levando em consideração fatores de manutenção e recomendações de segurança.

Parágrafo único – Fica proibido o trabalho com roçadeiras manuais e mecanizada sem barreira de proteção contra a projeção de materiais. Não é recomendado o uso de trator com roçadora de faca giratória acoplado a tomada de força nos serviços em zona urbana devido a distância e velocidade que projetam materiais. Recomenda-se o uso de roçadeira hidráulica tipo martelo.

SEÇÃO XI

DOS PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS EM PINTURA DE MEIO FIO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 23 – São procedimentos para pintura de meio fio:

- I) A pintura de meio fio das vias do município deve ser realizada de modo que o colaborador se desloque no contrafluxo do trânsito para prevenir atropelamentos;
- II) O colaborador deve realizar o serviço ficando mais próximo possível do meio fio;
- III) Pintura em locais como a Av. dos Estudantes e outras que tiverem as mesmas características devem ser realizadas mediante sinalização com cones e uso de bandeiras;
- IV) Trabalhadores deste setor devem receber treinamento em NR 06, Sinalização das vias e Ergonomia;
- V) Devem utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva recomendados.

SEÇÃO XII

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTRADA EM ESPAÇOS CONFINADOS

Art. 24 – São responsabilidades para entrada em espaços confinados:

- I) Cabe ao empregador:
 - a) Capacitar todos os colaboradores envolvidos nas atividades em espaços confinados;
 - b) Garantir estrutura e equipamentos adequados, e de acordo com as Normas, para que os colaboradores possam desempenhar as atividades;
 - c) Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;
 - d) Identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento e sinalizá-los;
 - e) Identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
 - f) Implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho;
 - g) Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
 - h) Garantir que o acesso ao espaço confinado ocorra somente após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo no **ANEXO 13**;
 - i) Oferecer meios para o acionamento dos serviços de emergência e salvamento;
 - j) Fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
 - k) Acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com este procedimento;
 - l) Manter o medidor de gases da empresa com certificado de calibração válido;
 - m) Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local; e
 - n) Garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.
- II) Cabe ao Supervisor de Entrada:
 - a) Emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- b) Executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho;
- c) Assegurar que os meios para acionar os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e operantes;
- d) Cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e
- e) Encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho após o término dos serviços;
- f) O Supervisor de entrada pode desempenhar a função de Vigia.

III) Cabe ao vigia:

- a) Manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;
- b) Permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados, utilizando métodos de comunicação (rádio, visual, entre outros);
- c) Adotar os procedimentos de emergência, acionando equipe de salvamento;
- d) Operar os movimentadores de pessoas;
- e) Ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia;

Parágrafo único - O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados.

VI) Cabe aos trabalhadores autorizados:

- a) Cumprir os procedimentos e orientações recebidos nos treinamentos com relação aos espaços confinados;
- b) Utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;
- c) Comunicar ao Vigia ou Supervisor de Entrada as situações de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento;
- d) Abandonar o local quando verificada alguma situação que exponha a risco e/ou a pedido do Vigia ou Supervisor;
- e) Cumprir os procedimentos e orientações recebidos nos treinamentos e na Permissão de Entrada e Trabalho com relação aos espaços confinados.

Art. 25 – São procedimentos e orientação para trabalhos em espaços confinados:

I) Autorização / liberação para entrada em espaço confinado:

- a) A autorização para entrada em espaços confinados só poderá ser feita pelo Supervisor de Entrada. A liberação é feita através de um formulário “Permissão de Entrada e Trabalho”. Antes da liberação do serviço deve-se realizar uma reunião pré-trabalho com os membros do grupo que irá executar o serviço;
- b) A liberação tem que estar disponível na entrada do espaço confinado, para que qualquer pessoa possa verificar se todos os requisitos da liberação foram checados;
- c) Caso o funcionário que esteja executando a atividade seja trocado, uma nova liberação deve ser preenchida, garantindo-se que as condições do ambiente foram mantidas;
- d) A equipe de trabalhadores (Vigia, Trabalhador Autorizado e Supervisor de Entrada) juntamente com os técnicos de segurança ficarão responsáveis por executar Análise Preliminar de Risco – APR – das atividades não rotineiras envolvendo espaço confinado, ANTES do início de cada serviço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- II) Sinalização do local de trabalho:
- a) A área onde irá acontecer trabalhos em espaços confinados deve ser isolada e sinalizada com cones, fita zebra e placas de sinalização, tendo acesso apenas às pessoas envolvidas com o serviço. Também devem ser desligadas e bloqueadas as alimentações, e descarregadas todas as tubulações que dão acesso ao espaço confinado, sinalizando através de etiquetas o bloqueio de cada ponto, de tal maneira que todo pessoal que esteja dentro do espaço confinado ou fora dele estejam adequadamente protegidos.
- III) Avaliação da atmosfera do espaço confinado:
- a) O ambiente do espaço confinado deve ser avaliado para se certificar de que não há: deficiência ou enriquecimento de oxigênio, temperaturas extremas, vapores inflamáveis, explosivos ou tóxicos, devendo ser feitas com o auxílio de instrumentos de leitura direta. O monitoramento deve ser feito antes e durante todo o serviço mantendo as condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante a realização dos trabalhos;
 - b) Os espaços confinados devem ser avaliados na sua superfície, meio e fundo, devido à estratificação de gases e vapores, devendo esses valores ser anotados na Permissão de Trabalho;
 - c) Durante todo o período de trabalho o colaborador deve permanecer com o medidor de gases anexo ao corpo para monitoramento contínuo da atmosfera do local;
 - d) Caso o aparelho detecte condições de atmosfera em concentrações fora dos limites aceitáveis, o aparelho emitirá alarme sonoro e a atividade não deve ser autorizada ou continuada. Se isso ocorrer, medidas para garantir a segurança devem ser tomadas aplicando (ventilação, exaustão, entre outros métodos para deixar a atmosfera saudável durante todo período de trabalho);
 - e) Após as medidas de segurança aplicadas em cada caso (ventilação, exaustão, purga, etc) a atmosfera deverá ser novamente avaliada;
 - f) As condições de Concentração Referência para Entrada em Ambientes Confinados:
Oxigênio – maior que 19,5% e menor que 23%;
Gás combustível – menor que 10% do L.I.E;
Gás sulfídrico – menor que 10 ppm;
Monóxido de carbono – menor que 25 ppm;
Cloro – menor que 0,5 ppm;
 - g) Para Condições de Concentração de Contaminantes diversos, consultar legislação vigente aplicável;
- IV) Orientações gerais:
- a) Toda atividade realizada em espaço confinado deve ser executada por no mínimo duas pessoas;
 - b) Deve-se manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos;
 - c) Todos os espaços localizados na empresa devem ser sinalizados;
 - d) A Permissão de Entrada e Trabalho (PET) deve ser preenchida, assinada e datada, em três vias, antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados, entregue a um dos trabalhadores autorizados e ao Vigia cópia da Permissão de Entrada e Trabalho e outra cópia ao setor de saúde e segurança do trabalho;
 - e) A Permissão de Entrada e Trabalho deve ser encerrada quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos. Devendo ser arquivadas por um período de 5 anos, no mínimo;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- f) A Permissão de Entrada e Trabalho é válida somente para cada entrada;
- g) A Empresa deverá oferecer meios para o acionamento dos serviços de emergência e salvamento.
- V) Cinto de Segurança para trabalhos em Espaços Confinados:
 - a) Para a realização de atividades no qual a entrada se dá por meio de bocas de visita, é obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com ponto de ancoragem nos ombros. Devendo o equipamento ser analisado todos os dias antes e após o serviço, verificando se há deformações, rachaduras, rasgos e qualquer dano que possa comprometer a segurança.
- VI) Medidas de Prevenção e Salvamento:
 - a) O Vigia deve trabalhar com outro colaborador que tenha curso básico em primeiros socorros, para que em caso de emergência possa atuar nos primeiros atendimentos até a chegada do SAMU/CORPO DE BOMBEIROS;
 - b) O vigia deve manter constante comunicação com o trabalhador;
 - c) O vigia deve ter de fácil acesso dispositivo no qual possa acionar o SAMU (192)/BOMBEIROS (193) em caso de emergência;
 - d) Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas tenham acesso à zona de trabalho. Isolar o local de trabalho com cones e fita zebra;
 - e) Seguir orientações em situações de emergência presentes na Permissão de Trabalho para cada situação analisada.
- VI) Espaços confinados que os colaboradores da CODER realizam serviços:
 - a) Limpeza de boca de lobo;
 - b) Galerias;
 - c) Manutenção de boca de lobo;
 - d) Obras de escavações e manilhamento para drenagem de águas pluviais;
 - e) Eventualmente: limpeza de caixa d'água, construção de caixa d'água.

**SEÇÃO XIII
DOS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS COM
CAMINHÃO MUNCK**

Art. 26 – São procedimentos para movimentação de cargas com caminhão munck:

- I) O operador deverá receber treinamento quanto à operação do munck e NR 11 e 12;
- II) Antes da execução do serviço:
 - a) Fazer inspeção diária de pré-uso no caminhão e equipamentos de içamento. Verificando óleo, fluido hidráulico, vazamentos, etc. Qualquer irregularidade deve ser registrada e comunicado ao superior imediato;
 - b) Os colaboradores responsáveis pela atividade deverão verificar as condições das cintas, cabos, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser utilizadas antes e após de cada operação;
 - c) Verificar o peso do material a ser movimentado, não devendo ultrapassar a capacidade de trabalho permitida pelo munck. Qualquer dúvida consultar o manual de instruções ou olhar na haste do munck;
 - d) A capacidade da cinta, corrente ou outro dispositivo de içar deve ser maior que da carga a ser erguida;
 - e) As atividades de movimentação de cargas através de muncks devem ser planejadas e realizadas em horários de menor fluxo de pessoas. O local deve ser



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

isolado pelo operador e ajudante com cones e/ou fita zebra para que pessoas fiquem fora da zona de perigo. O raio de isolamento deve ser no mínimo 02 (duas) vezes o comprimento da carga;

- f) Procurar um terreno com estabilidade e fazer o uso das sapatas do caminhão;
 - g) Verificar se na área onde irá realizar a movimentação não apresenta fios elétricos que possam ser atingidos;
 - h) Se a operação ocorrer em vias públicas, além do isolamento da área o fluxo de veículos deve ser desviado até o término do serviço, podendo ser acionada a Secretária de Trânsito do Município.
- II) Durante a realização do serviço:
- a) Manter o local sinalizado até o fim da operação. Não permitindo que pessoas passem pela barreira de sinalização;
 - b) Não passar com o gancho e cargas sobre pessoas;
 - c) Não subir na carga;
 - d) Transportar a carga o mais baixo possível;
 - e) Não se posicionar ou ficar debaixo da carga suspensa;
 - f) Não manipular a carga com as mãos (fazer uso de equipamentos ou corda para guiar/posicionar a carga);
 - g) Fazer a comunicação por sinais para efetuar o içamento do equipamento/carga, atenção para não bater a carga em estruturas, vigas, equipamentos energizados e instalações elétricas.
- III) Recomendações para uso das cintas de elevação:
- a) Nunca utilize a cinta sem proteção se a carga apresentar cantos vivos, agudos, cortantes ou ásperos;
 - b) Não utilize em temperaturas superiores a 100 graus centígrados;
 - c) Respeitar as formas e capacidade de elevação conforme desenhos de uso da etiqueta da cinta fornecida pelo fabricante;
 - d) Evitar mais de um par de cintas no mesmo gancho;
 - e) Cintas de poliéster não podem entrar em contato com produtos químicos;
 - f) Descartar a cinta junto ao setor de segurança do trabalho da empresa quando apresentar avarias ou sinais de desgastes;
 - g) Todos os equipamentos de elevação possuem regras, fatores de segurança e são vendidos com as suas respectivas instruções de uso, capacidades e limites de volume ou peso.
 - h) Ao utilizar um acessório de elevação de carga, respeite as suas normas. Nesse sentido, os acessórios de elevação jamais podem ultrapassar os limites especificados pelo fabricante.
 - i) Além disso, não tente utilizar um equipamento para outros fins que não sejam aqueles especificados em suas instruções.
- IV) Recomendações para uso de correntes:
- a) Antes de iniciar qualquer atividade no qual se utiliza corrente para levantamento e movimentação de materiais, deve-se fazer uma verificação, observando se há deformação nos elos e ganchos. Se houver, o superior imediato deve ser comunicado para que faça a substituição.

SEÇÃO XIV
DOS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

Art. 27 - São procedimentos para transporte manual de cargas:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- I) São procedimentos para transporte manual de cargas:
- a) Evite carregar materiais por locais bloqueados, escorregadios ou com desníveis;
 - b) Use luvas de raspa de couro ou vaqueta e aventais no carregamento de peças, madeiras e outras que possa haver arestas cortantes;
 - c) Quando o peso for demasiado para o seu porte físico, peça ajuda, ou utilize um equipamento apropriado;
 - d) Evite o transporte de cargas com apenas uma das mãos, procure distribuir o peso do material nos dois braços;
 - e) Independente do peso da carga, se esta for de tamanho considerável, peça ajuda a mais pessoas;
 - f) Nunca dobre a coluna, não fique muito longe da carga, não torça o corpo para pegar a carga;
 - g) Fique perto da carga, com os pés afastados, com um pé mais a frente que o outro, aumentando assim a base de apoio;
 - h) Abaixar dobrando os joelhos, mantendo a cabeça e a coluna em linha reta;
 - i) Segure firmemente a carga, usando a palma da mão e todos os dedos;
 - j) Levante-se usando somente o esforço das pernas, mantendo os braços estendidos, aproximando bem a carga do corpo, conforme **ANEXO 14**;
 - k) Mantenha a carga centralizada em relação às pernas durante o percurso;
 - l) Para o transporte de sacas utilizar as recomendações da NR 11 e outras normas de Ergonomia.

SEÇÃO XV
DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Art. 28 - São procedimentos de armazenamento de materiais:

- a) O peso do material utilizado não pode exceder o peso do piso escolhido para o local;
- b) Deve-se dispor os materiais de forma a não obstruir, seja de forma total ou parcial, portas, saídas de emergência ou ocultar equipamentos contra incêndios;
- c) A disposição dos materiais deve respeitar a regra de distância de 50 centímetros das estruturas laterais;
- d) É necessário liberar espaço de circulação de ar, principalmente se há presença de componentes químicos;
- e) Não se pode armazenar produtos perigosos de forma que seja necessário utilizar escadas para posicioná-los;
- f) O local deve ser devidamente sinalizado;
- g) Devem-se respeitar as áreas de carga e descarga;
- h) Os funcionários que lidarem com armazenamento de produtos delicados deve passar por treinamento, de forma a garantir que terão perícia para trabalhar com eles.
- i) Os materiais estocados há mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, (primeiro a entrar, primeiro a sair), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;
- j) Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
- k) Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- l) Os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los;
- m) Os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e portas-estrado, eliminando-se os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;
- n) Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;
- o) A arrumação dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem à face da embalagem (ou etiqueta) contendo a marcação do item, permitindo a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
- p) Corredores e áreas de circulação devem ser bem iluminados e permanecer livres de modo que o tráfego de pessoas e material possa fluir facilmente;
- q) Os materiais inflamáveis devem ser estocados de forma separada dos demais, devendo seguir a legislação pertinente e, para tanto, deverão ser estocados sempre em locais próprios e específicos dos demais.

SEÇÃO XVI
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 29 - São procedimentos para o transporte de cargas dentro e fora da cidade:

- I) Procedimento para transporte de cargas:
 - a) Todas as cargas transportadas, conforme seu tipo, devem estar devidamente amarradas, ancoradas e acondicionadas no compartimento de carga ou superfície de carregamento do veículo, de modo a prevenir movimentos relativos durante todas as condições de operação esperadas no transcorrer da viagem, como: manobras bruscas, solavancos, curvas, frenagens ou desacelerações repentinas;
 - b) Devem ser utilizados dispositivos de amarração, como cintas têxteis, correntes ou cabos de aço, com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, 2 (duas) vezes o peso da carga, bem como dispositivos adicionais como: barras de contenção, trilhos, malhas, redes, calços, mantas de atrito, separadores, bloqueadores, protetores, etc., além de pontos de amarração adequados e em número suficiente;
 - c) Os dispositivos de amarração devem estar em bom estado e serem dotados de mecanismo de tensionamento, quando aplicável, que possa ser verificado e reapertado manual ou automaticamente durante o trajeto;
 - d) É de responsabilidade do condutor verificar periodicamente durante o percurso o tensionamento dos dispositivos de fixação, e reapertá-los quando necessários;
 - e) Fica proibida a utilização da corda como dispositivo de amarração de cargas, sendo permitida exclusivamente para fixação de lona de cobertura.
- II) As carrocerias de madeira devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) As carroçarias novas deverão ser construídas com madeira de alta densidade e alta resistência, ter obrigatoriamente fixadores metálicos de perfil U que comprovadamente resistam às forças solicitadas, não podendo ser considerados pontos de fixação às guardas laterais e piso, se estes pontos de amarração não estiverem em contato com travessas ou o chassi;
 - b) Para os veículos em circulação, deverão ser adicionados aos dispositivos de amarração perfis metálicos em "L" ou "U" nos pontos de fixação, fixados nas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

travessas da estrutura por parafusos, de modo a permitir a soldagem do gancho nesse perfil e a garantir a resistência necessária;

- c) Na inexistência de pontos de amarração adequados, ou em número suficiente, fica permitida a fixação dos dispositivos de amarração no próprio chassi do veículo.
- VI) Os veículos do tipo prancha ou carroceria aberta, transportando equipamento(s), máquina(s), veículo(s) ou qualquer outro tipo de carga fracionada, deverão amarrar cada unidade de carga com correntes, cintas têxteis, cabos de aço ou combinação entre esses tipos, ancorados nos pontos de amarração da estrutura metálica da carroceria e/ou do próprio chassi, em pelo menos 4 (quatro) terminais de amarração.
- VII) Transporte nos veículos de carroceria aberta:
 - a) Nos veículos do tipo carroceria aberta, com guardas laterais rebatíveis, no caso de haver espaço entre a carga e as guardas laterais, os dispositivos de amarração devem ser tensionados pelo lado interno das guardas laterais, conforme **ANEXO 15**;
 - b) Fica proibida a passagem dos dispositivos pelo lado externo das guardas laterais;
 - c) Excetuam-se os casos em que a carga ocupa todo o espaço interno da carroceria, estando apoiada ou próxima das guardas laterais ou dos seus fueiros, impedindo a passagem dos dispositivos de amarração por dentro das guardas. Neste caso, os dispositivos de amarração podem passar pelo lado externo das guardas.
- III) Os pontos de amarração não podem estar fixados exclusivamente no piso de madeira, e sim fixados na parte metálica da carroceria ou no próprio chassi.
- VIII) Para as cargas que não ocuparem toda a carroceria no sentido longitudinal, restando espaços vazios nos painéis traseiro e frontal, devem ser previstos pelo transportador, além dos dispositivos de amarração, outros dispositivos diagonais que impeçam os movimentos para frente e para trás da carga, conforme **ANEXO 16**.
- IX) No veículo cujo painel frontal seja utilizado como batente dianteiro, o painel frontal deve ter resistência suficiente para absorver os esforços previstos nas rodovias e adequados ao tipo de carga a que se destinam.
- X) Fica proibida a circulação de veículos cuja carga ultrapasse a altura do painel frontal e exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal, conforme **ANEXO 17**.

SEÇÃO XVII
TRABALHOS EM ALTURA

Art. 30 – São procedimentos para trabalho em altura:

- I) Planejamento – Antes do início do serviço:
 - a) Todo trabalho em altura deverá ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado (NR 35) e autorizado;
 - b) Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- c) Ou seja, é necessário cumprir três requisitos para que o trabalhador possa planejar ou executar o trabalho em altura: que ele seja capacitado (submetido e aprovado em treinamentos inicial, periódico e eventual em NR 35, NR 06), que seja considerado apto (após ser submetido aos exames médicos e considerado apto para executar suas atividades profissionais em altura) e que seja autorizado pelo empregador para executar aquela atividade em altura (esse requisito é formal depois de cumpridos os anteriores);
- d) Após autorizados os trabalhadores, a empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Este cadastro poderá ser em forma de documento impresso, crachá, cartaz, ou registro eletrônico etc., que evidencie o limite da sua autorização para trabalho em altura. Esses limites da autorização estão vinculados aos treinamentos realizados e a aptidão;
- e) Realizar Análise preliminar de Riscos, fazendo uma inspeção rigorosa do local de trabalho em altura, envolvendo as equipes técnicas, gerentes e funcionários, conforme **ANEXO 18**.

II) Durante o trabalho:

- a) O local deverá ser sinalizado através de placas indicativas e isolado para prevenir acidentes com transeuntes ou pessoas que estejam trabalhando embaixo;
- b) É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista, para trabalhos em altura superior a 02 (dois) metros com dispositivo para conexão em sistema de ancoragem, de modo que o trabalhador permaneça conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- c) O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances de o trabalhador colidir com estrutura inferior;
- d) O transporte de materiais para cima ou para baixo deverá ser feito preferencialmente com a utilização de cordas em cestos especiais ou de forma mais adequada, conforme as normas de segurança;
- e) Os materiais e ferramentas não podem ser deixados desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada, para evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas;
- f) As ferramentas não podem ser transportadas em bolsos. Utilizar sacolas especiais ou cintos apropriados.

III) Serviços em telhados:

- a) Comunicar ao responsável do setor sobre a realização do serviço;
- b) Isolar e sinalizar a área localizada abaixo do local de trabalho, sempre quando necessário;
- c) Não pisar diretamente sobre as telhas, mas sim sempre nas tábuas que devem ser dispostas como passarelas;
- d) Não deixar sobras de materiais sobre o telhado após a execução do serviço;
- e) Em dias de chuva ou de muito vento, ou enquanto as telhas estiverem úmidas, não executar serviços sobre o telhado, mesmo com o uso de passarela de madeira;
- f) O cinto de segurança tipo paraquedista com talabartes deverão ser utilizado, providenciando-se previamente os meios necessários à sua fixação de forma a possibilitar a locomoção do usuário sobre o telhado (cabo-guia).

IV) Andaimes:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- a) Somente empresas regularmente inscritas no CREA, com profissional legalmente habilitado pertencente ao seu quadro de empregados ou societário, podem fabricar andaimes completos ou quaisquer componentes estruturais;
 - b) Devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação. Sendo vedada a utilização de andaimes sem as gravações previstas neste item;
 - c) Os andaimes devem ser dimensionados e montados de modo a suportarem, com segurança, as cargas de trabalho (pessoas e materiais), a que estarão sujeitos;
 - d) É proibido retirar qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação;
 - e) É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos;
 - f) Os empregados não poderão estar sobre os andaimes quando os mesmos estiverem sendo movimentados;
 - g) Os montantes devem ser apoiados sobre sapatas capazes de resistir aos esforços e as cargas;
 - h) A cada dois lances de cavalete, colocar travas de reforço no andaime;
 - i) Os andaimes devem ser fixados a estruturas rígidas antes e durante sua utilização;
 - j) Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro;
 - k) A altura máxima do andaime é até 4 vezes a sua base;
 - l) Não será permitido trabalhar sobre corrimões, parapeitos ou reforço de andaimes;
 - m) As pranchas de madeira deverão ser de boa qualidade, seca, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;
 - n) As pranchas devem ser dotadas de travas nas extremidades, para evitar seu deslocamento lateral e serem isentas de trincas, emendas ou nós;
 - o) Antes de ser instalado qualquer sistema para içamento de materiais, deve ser escolhido o ponto de aplicação adequado de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;
 - p) As superfícies de trabalho dos andaimes devem possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe;
 - q) O acesso aos andaimes deve ser feito de maneira segura;
 - r) Usar o cinto de segurança com talabartes em Y, mesmo com as proteções laterais instaladas;
 - s) O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente;
 - t) É proibido o trabalho em andaimes na periferia da edificação sem que haja proteção tecnicamente adequada, fixada a estrutura da mesma;
 - u) Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de um metro de altura devem possuir escadas ou rampas;
 - v) O andaime deve ser fixado à estrutura da construção, edificação ou instalação, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito;
 - w) Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar;
 - x) Outras situações que por ventura não foram especificadas devem obedecer as Normas Técnica Brasileira e NR's 18, 35 entre outras normas.
- V) Área de tanques:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- a) Adequar escadas existentes de acesso, escada tipo marinho, conforme estabelecido pelas normas de segurança;
- b) Adequar pisos, guarda-corpo e corrimão conforme estabelecido pelas normas de segurança.

SEÇÃO XVIII
DOS TRABALHOS DE SOLDAGEM

Art. 31 – São procedimentos para serviços a quente:

- I) São considerados trabalhos a quente:
 - a) Considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição tais como aquecimento, centelha ou chama.
- II) Treinamentos para realização dessa atividade:
 - a) Os colaboradores envolvidos nesta atividade devem ter treinamento em NR 06, 12, 23 e 34;
 - b) Se o trabalho for realizado em altura deve ter treinamento em NR 35 e se for realizado em Espaço Confinado NR 33.
- III) Equipamento de Proteção Individual – EPI:
 - a) Botina de segurança com biqueira de aço ou equivalente;
 - b) Luva de raspa;
 - c) Respiradores;
 - d) Protetor auricular;
 - e) Avental de raspa;
 - f) Mangote e perneira de raspa;
 - g) Óculos de Segurança;
 - h) Máscara de solda;
 - i) Ente outros.
 - j) Quando a composição do revestimento da peça ou dos gases liberados no processo de solda/aquecimento não for conhecida, deve ser utilizado equipamento autônomo de proteção respiratória ou proteção respiratória de adução por linha de ar comprimido;
- III) Antes do início dos serviços – Inspeção Preliminar:
 - a) Antes do início dos trabalhos a quente, o local deve ser inspecionado, e o resultado da inspeção ser registrado na Permissão de Trabalho;
 - b) O serviço deverá ser realizado por profissional capacitado e qualificado;
 - c) Delimitar e sinalizar a área de trabalho para que somente colaboradores deste setor possam ficar na zona de risco;
 - d) O local e áreas adjacentes devem está limpos e secos, isentos de líquidos inflamáveis (gasolina, tintas, solventes, etc), sólidos combustíveis (papel, materiais de embalagem, madeira, etc) ou gases inflamáveis (oxigênio, acetileno, hidrogênio, etc), tóxicos ou contaminantes;
 - e) Antes de se iniciar uma operação de soldagem ou corte num local não especificamente previsto para esta finalidade, como por exemplo, espaços confinados, ele deve ser inspecionado por pessoa habilitada para a devida autorização de uso;
 - f) Colocar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
 - g) A área somente seja liberada após constatação da ausência de atividades incompatíveis com o trabalho a quente.
- III) Combate a incêndios:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- a) Toda área de soldagem ou corte deve ser equipada com sistema adequado de combate a incêndio e o pessoal envolvido deve ser treinado no combate a incêndios;
 - b) Manter as áreas de solda dotadas de biombos para isolamento das áreas evitando-se assim a propagação da radiação e fagulhas;
 - c) Nunca soldar, cortar ou realizar qualquer operação a quente numa peça que não tenha sido adequadamente limpa. Substâncias depositadas na superfície das peças podem decompor-se sob a ação do calor e produzir vapores inflamáveis ou tóxicos. Remover toda e qualquer pintura ou revestimento de zinco de uma peça antes de soldá-la ou cortá-la;
 - d) Não soldar, cortar ou goivarem recipientes fechados ou que não tenham sido devidamente esvaziados e limpos internamente. Eles podem explodir se tiverem contido algum material combustível ou criar um ambiente asfíxiante ou tóxico conforme o material que foi armazenado neles.
- IV) Controle de fumos e contaminantes:
- a) Limpar adequadamente a superfície e remover os produtos de limpeza utilizados, antes de realizar qualquer operação;
 - b) Providenciar renovação de ar a fim de eliminar gases, vapores e fumos empregados e/ou gerados durante os trabalhos a quente.
- V) Utilização de gases:
- a) Utilizar somente gases adequados à aplicação, de acordo com as informações do fabricante;
 - b) Seguir as determinações indicadas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;
 - c) Usar reguladores de pressão calibrados e em conformidade com o gás empregado;
 - d) É proibida a instalação de adaptadores entre o cilindro e o regulador de pressão;
 - e) No caso de equipamento de oxiacetileno, deve ser utilizado dispositivo contra retrocesso de chama nas alimentações da mangueira e do maçarico.
- VI) Quanto ao circuito de gás, devem ser observadas:
- a) A inspeção antes do início do trabalho, de modo a assegurar a ausência de vazamentos e o seu perfeito estado de funcionamento;
 - b) Manutenção com a periodicidade estabelecida no procedimento da empresa, conforme especificações técnicas do fabricante/fornecedor;
 - c) Somente é permitido emendar mangueiras por meio do uso de conector, em conformidade com as especificações técnicas do fornecedor/fabricante.
- VII) Os cilindros de gás devem ser:
- a) Mantidos em posição vertical, fixados e distantes de chamas, fontes de centelhamento, calor ou de produtos inflamáveis;
 - b) Instalados de forma a não se tornar parte de circuito elétrico, mesmo que acidentalmente;
 - c) Transportados na posição vertical, com capacete rosqueado, por meio de equipamentos apropriados, devidamente fixados, evitando-se colisões;
 - d) Quando inoperantes e/ou vazios, mantidos com as válvulas fechadas e guardados com o protetor de válvulas (capacete rosqueado).
- VIII) Quanto ao circuito de gás, devem ser observadas:
- a) A inspeção antes do início do trabalho, de modo a assegurar a ausência de vazamentos e o seu perfeito estado de funcionamento;
 - b) Manutenção com a periodicidade estabelecida no procedimento da empresa, conforme especificações técnicas do fabricante/fornecedor;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- c) Somente é permitido emendar mangueiras por meio do uso de conector, em conformidade com as especificações técnicas do fornecedor/fabricante;
 - d) É proibida a instalação de cilindros de gases em ambientes confinados;
 - e) Sempre que o serviço for interrompido, devem ser fechadas as válvulas dos cilindros, dos maçaricos e dos distribuidores de gases;
 - f) Ao término do serviço, as mangueiras de alimentação devem ser desconectadas;
 - g) Os equipamentos inoperantes e as mangueiras de gases devem ser mantidos fora dos espaços confinados;
- IX) Procedimento serviços elétricos e solda elétrica:
- a) Os equipamentos elétricos e seus acessórios devem ser aterrados a um ponto seguro de aterramento e instalados de acordo com as instruções do fabricante;
 - b) Devem ser utilizados cabos elétricos de bitola adequada às aplicações previstas, e com a isolação em perfeito estado;
 - c) Os terminais de saída devem ser mantidos em bom estado, sem partes quebradas ou isolação trincada, principalmente aquele ligado à peça a ser soldada;
 - d) Deve ser assegurado que as conexões elétricas estejam bem ajustadas, limpas e secas;
 - a) Não utilizar lentes de contato durante o processo de soldagem;
 - b) Realizar as atividades desde que os equipamentos utilizados estejam em boas condições de uso, não sendo permitido o uso de equipamentos danificados ou improvisados;
 - c) Certificar-se de que a fiação da máquina esta dotada de “plug”, não sendo permitido efetuar ligação direta do equipamento na tomada;
 - d) Somente é permitido a profissionais autorizados ligar/desligar máquina de solda na fonte de alimentação elétrica;
 - e) Expressamente proibido trocar eletrodos com luvas úmidas ou molhadas;
 - f) Manter os cabos e fiações secos, livres de óleos e graxas e outros produtos líquidos;
 - g) Manter a área de serviço livre de produtos inflamáveis;
 - h) Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo, descartando materiais que não terão mais utilidades em local apropriado;
 - i) As máquinas de solda deverão ficar ao abrigo de chuva, protegidas de áreas úmidas e alagadas;
- X) Durante o trabalho:
- a) Alguma irritação nos olhos, no nariz ou na garganta durante a soldagem ou o corte pode ser indício de uma contaminação do local de trabalho e de uma ventilação inadequada. O trabalho deve ser interrompido, as condições do ambiente devem ser analisadas e as providências necessárias para melhorar a ventilação do local devem ser tomadas;
 - b) Sempre que ocorrer mudança nas condições ambientais estabelecidas as atividades devem ser interrompidas, avaliando-se as condições ambientais e adotando-se as medidas necessárias para adequar a renovação de ar;
 - c) O soldador ou operador deve sempre manter a cabeça fora da área de ocorrência dos fumos ou vapores gerados por um arco elétrico de forma a não respirá-los. O tipo e a quantidade de fumos e gases dependem do processo, do equipamento e dos consumíveis usados. Uma posição de soldagem pode reduzir a exposição do soldador aos fumos.
- XI) A Análise Preliminar de Riscos devem conter técnicas para:
- a) Determinar as medidas de controle;
 - b) Definir o raio de abrangência;
 - c) Sinalizar e isolar a área;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

d) Avaliar a necessidade de vigilância especial contra incêndios (observador) e de sistema de alarme. Quando definido na APR, o observador deve permanecer no local, em contato permanente com as frentes de trabalho, até a conclusão do serviço.

e) outras providências, sempre que necessário.

XII) Cabe ao empregador:

a) Providenciar a capacitação dos colaboradores envolvidos nestas atividades. O observador deve receber treinamento ministrado por trabalhador capacitado em prevenção e combate a incêndio, com conteúdo programático e carga horária mínima conforme especificações das NR's;

b) Providenciar a eliminação ou manter sob controle possíveis riscos de incêndios;

c) Instalar proteção física adequada contra fogo, respingos, calor, fagulhas ou borras, de modo a evitar o contato com materiais combustíveis ou inflamáveis, bem como interferir em atividades paralelas ou na circulação de pessoas;

d) Manter desimpedido e próximo à área de trabalho sistema de combate a incêndio, especificado conforme tipo e quantidade de inflamáveis e/ou combustíveis presentes;

e) Inspeccionar o local e as áreas adjacentes ao término do trabalho, a fim de evitar princípios de incêndio.

SEÇÃO XIX
OFICINA MECÂNICA

Art. 32 - São procedimentos para serviços em oficina mecânica:

I) Não permitir que pessoas/funcionários que não sejam do setor permaneçam na oficina mecânica.

II) Não fumar no ambiente de trabalho.

III) Serviços de montagem e desmontagem:

a) Antes do início do serviço o funcionário deverá observar os riscos oferecidos na execução do trabalho, devendo minimizá-los ou neutralizá-los;

b) Utilizar os EPI's necessários para realização das atividades;

c) Não utilizar roupas soltas, jalecos com mangas compridas e desabotoadas;

d) Não usar anéis, relógios, pulseiras, correntes e demais adornos que possam ser presos nas partes rotativas de máquinas;

e) Não improvisar instalações (gambiarras) e ferramentas para a realização dos trabalhos;

f) Inspeccione sempre as ferramentas. Conserte ou troque as que estão em má qualidade;

g) Use uma banqueta ergonômica (ou seja, adequada para você) trabalhar sentado, quando possível;

h) Quando for fazer teste no motor, seja depois de pronto ou ainda quando estiver arrumando, deverá usar protetor auricular;

i) Use creme de proteção da pele para manipulação de graxas e óleos;

j) Use o ar comprimido SOMENTE direcionado nas peças, NUNCA DO CORPO;

k) Se for mexer em partes quentes deverá, obrigatoriamente, esperar esfriar até uma temperatura segura. Por exemplo, radiador, troca de óleo de motor, etc.;

l) Ao realizar serviços de reparo ou troca de molas deverá, obrigatoriamente, usar cavaletes próprios para a escora das mesmas, além de macacos hidráulicos embaixo do chassi ou outra parte da máquina de forma que não possa escorregar;

m) Se tiver que entrar debaixo das máquinas ou caminhões, primeiro certifique se o macaco está funcionando corretamente e se é adequado ao peso do caminhão,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

máquina, veículo considerando o peso bruto total. Além de colocar o macaco use escoras mecânicas. Coloque um calço grande tipo cunha debaixo de dois pneus pelo menos. **Nunca trabalhe sozinho**;

- n) Quando estiver efetuando algum tipo de serviço, por exemplo: soldando, engraxando, lavando, em que precisa ficar debaixo da caçamba erguida do caminhão basculante, deverá, obrigatoriamente, colocar escoras de ferro apropriada para esse fim;
 - o) Quando for soprar filtros de ar ou outro objeto qualquer que emane poeiras, deverá, obrigatoriamente, usar respiradores de ar indicado pela empresa;
 - p) Quando for lavar veículos, caminhões, máquinas e que for usar qualquer produto químico como solapam, LM, detergente, óleo diesel e outros, deverá, obrigatoriamente, usar respiradores, avental impermeável, óculos de segurança, luvas impermeáveis, bota de borracha;
 - q) Ao limpar peças usando ar comprimido deverá usar respiradores no mínimo PFF2;
 - r) Não se devem utilizar carregadores de bateria perto de produtos inflamáveis;
 - s) Se a manutenção for realizada em vias públicas deverá o executor analisar os riscos que envolvem o trabalho e obedecer todos os demais procedimentos, além de SINALIZAR o local onde estiver trabalhando.
- IV) Serviços de manutenção em transmissão de força:
- a) Caso estiver em vias públicas estacione em local seguro e certificar-se de que DESLIGOU a máquina ou caminhão;
 - b) Manter a proteção do eixo cardã em seu devido lugar, mesmo quando não estiver usando a Tomada de Potência;
 - c) Não usar adornos, camisas e calças largas para reduzir o risco de acidentes por enroscamento;
 - d) Impedir a presença de pessoas na área da manutenção do equipamento;
 - e) Utilizar os equipamentos de manutenção corretamente, evitar improvisações e gambiarras.
- V) Serviço que precisa fazer a movimentação/elevação de máquinas – motores-peças pesadas:
- a) Substituir talhas fixas por guincho hidráulico móvel para maior mobilidade, quando possível;
 - b) Identificar de modo visível à capacidade de carga da talha/guincho;
 - c) Inspecionar e realizar manutenção periódica no equipamento verificando desgaste dos dentes da catraca e dos elos da corrente;
 - d) Não trabalhar sozinho na movimentação de peso;
 - e) Verificar o estado de conservação das cintas, correntes e ganchos utilizados para elevar cargas em altura;
 - f) Nunca ficar embaixo de cargas suspensas.
- VI) Os trabalhadores devem receber treinamento em NR 06 e Ergonomia.
- VII) Os trabalhadores devem manter a área de extintores de incêndio desobstruída.
- VIII) Devem-se manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

SEÇÃO XX



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
BORRACHARIA

Art. 33 – São procedimentos de segurança para trabalhos na borracharia:

- I) Neste setor devem permanecer somente os borracheiros. Os motoristas e operadores devem solicitar o serviço e esperar ficar pronto em local seguro;
- II) Faça uso de luvas de proteção, óculos e botinas de segurança, assim como do protetor auricular;
- III) Esvaziar imediatamente os pneus avariados ou suspeitos, antes mesmo de serem retirados do veículo;
- IV) Ao realizar o trabalho de manejo evite ficar na área de projeção em caso de explosão (face lateral do pneu);
- V) Ao realizar a troca de pneus com macaco hidráulico, coloque cavaletes e calços nas rodas que estiverem no piso;
- VI) Ao erguer algum peso do chão dobre apenas as pernas, mantendo a coluna ereta. Evite fazer força desnecessária. Busque meios auxiliares como, por exemplo, carrinhos ou a ajuda de um companheiro;
- VII) Se durante a montagem dos pneus nas rodas perceber que um talão pode ter sido avariado, desmonte o pneu e verifique a integridade da região. Talões avariados podem gerar desenrolamento de lonas;
- VIII) O enchimento de pneumáticos só poderá ser executado dentro de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, até que seja alcançada uma pressão suficiente para forçar o talão sobre o aro e criar uma vedação pneumática;
- IX) Não montar os pneus usando fogo;
- X) Os pneus devem corresponder aos requisitos de largura e diâmetro das rodas e serem aprovados conjuntamente para o modelo de veículo em questão. Por exemplo, pneus de 17 polegadas de diâmetro só devem ser montados em rodas de 17 polegadas de diâmetro, não em rodas de 17,5 polegadas. Se um pneu for montado erroneamente em um aro de diâmetro diferente, não o remonte na roda correta, destrua-o. Ele pode ter sido danificado internamente (o que não é visível externamente) por ter sido perigosamente esticado e pode falhar durante a montagem ou em serviço;
- XI) Quando instalar pneus novos com câmara, use sempre câmaras novas. À medida que as câmaras se esticam em serviço, existe o risco de formação de pregas em câmaras antigas, o que pode fazer com que câmaras reutilizadas possam subitamente romper-se;
- XII) Antes da montagem, sempre cubra os talões do pneu e a roda com um lubrificante próprio para montagem de pneus. Lubrificantes à base de silicone, petróleo ou solventes não devem ser utilizados para esse fim;
- XIII) Os pneus serão calibrados de acordo com as especificações do fabricante e aplicação das atividades;
- XIV) Nunca coloque substâncias inflamáveis em conjuntos de pneus e rodas durante o processo de montagem e tente acendê-las para assentar os talões. Esta prática é extremamente insegura e pode causar danos não indetectáveis ao pneu ou à roda que podem resultar na falha do pneu em serviço;
- XV) Ao montar pneus de passeio sem câmara, deve-se ter o cuidado de assegurar que os talões do pneu estejam bem assentados na roda. Se o pneu não se encaixar mesmo com esta pressão, a pressão deve ser liberada e a causa identificada e eliminada. Então o procedimento pode ser repetido;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- XVI) Somente quando os talões do pneu estiverem corretamente assentados no aro, a pressão pode ser aumentada para melhorar o ajuste definitivo na roda;
- XVII) O armazenamento de pneus deve ser feito de modo a facilitar sua retirada sem riscos;
- XVIII) Para socorro fora da borracharia, os cuidados devem ser redobrados (usar sinalização com cones e fita zebra para isolamento da área de serviço);
- XIX) Cuidado ao encher os pneus ou calibrá-los. Certifique-se se de que o compressor de ar passou por manutenção recente e que possui válvula de segurança;
- XX) Procure diminuir o contato direto com óleos e graxas. Passe creme protetor contra óleos e graxas antes do início dos serviços. Ao lavar as mãos, não o faça com solventes e gasolina, mas, sim, com pasta desengraxante à base de produtos naturais;
- XXI) Não carregue as ferramentas no bolso do uniforme;
- XXII) Antes de iniciar a jornada de trabalho, retire todos os adornos pessoais (pulseiras, anéis e relógios);
- XXIII) Verifique se a ferramenta utilizada é adequada para o serviço e se ela encontra-se em bom estado;
- XXIV) Não utilize ferramentas gastas, torcidas, quebradas, sem cabos, não afiadas ou com rebarbas;
- XXV) Mantenha os extintores de incêndio desobstruídos e com uma área livre de um metro quadrado;
- XXVI) Ao verificar pneus com avarias que impossibilitem a circulação com segurança ;
- XXVII) Caso ocorra derramamento de óleo, faça a sua remoção imediatamente.

SEÇÃO XXI
LAVAGEM DE VEÍCULOS – LAVA-JATO

Art. 34 – São Procedimentos para a lavagem de veículos:

- D) Equipamentos de proteção Individual necessários:
 - a) Luva impermeável;
 - b) Bota de PVC;
 - c) Avental impermeável;
 - d) Óculos de segurança;
 - e) Protetor auricular, quando necessário;
 - f) Respiradores;
 - g) Entre outros.
- II) São procedimentos para lavagens de veículos:
 - a) Utilizar os equipamentos de proteção indicados;
 - b) Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
 - c) Verificar os fios dos compressores. Se verificar alguma anormalidade informar o chefe imediato devido ao risco de choque elétrico;
 - d) Não se alimentar durante a realização dos serviços e manuseio de produtos químicos;
 - e) Não fumar na área de trabalho e durante o serviço;
 - f) Não jogar produtos como: diesel, solupam, xampus automotivos no solo;
- III) Os operadores que realizam lavagem sob alta pressão deverá receber treinamento.



SEÇÃO XXII
COPA/COZINHA

Art. 35 – São procedimentos para os serviços realizados na cozinha:

- I) Utilizar uniforme disponibilizado pela empresa (camiseta e calça);
- II) Utilizar calçado de segurança antiderrapante;
- III) Utilizar touca e máscara;
- IV) Utilizar luvas, principalmente quando a mão encontra-se com algum ferimento;
- V) Não manusear álcool 70° líquido dentro da cozinha;
- VI) Limpar o piso imediatamente logo após respingos ou derramamento de algo;
- VII) Ter cuidado ao manuseio de facas e outros utensílios de corte;
- VIII) Usar luva de proteção contra cortes;
- IX) Posicione os cabos de panelas e frigideiras na direção do fogão;
- X) Nunca despeje água em panelas quentes;
- XI) Coloque cuidadosamente os alimentos em óleo quente;
- XII) Usar luva para alta temperatura quando manusear alimentos quentes;
- XIII) Manter o ambiente limpo e organizado;
- XIV) A área de extintores deve permanecer livre e sem obstruções;
- XV) Funcionários deste setor devem receber treinamento em combate a princípios de incêndios.

SEÇÃO XXIII
VARRIÇÃO

Art. 36 - São procedimentos para serviços de limpeza no período noturno:

- I) Usar uniforme com faixas refletivas disponibilizados pela empresa;
- II) Os colaboradores deverão se deslocar no contrafluxo do trânsito, de forma que fique de frente para o fluxo de veículos, tendo visão da velocidade e distância dos veículos que estão circulando para prevenção de atropelamento;
- III) Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- IV) Colocar os montes de resíduos do lado direito da via, de preferência no meio da quadra, nunca na esquina ou em cima de faixas de pedestres;
- V) Os responsáveis por coletar os resíduos devem sinalizar atrás do caminhão com cones;
- VI) O caminhão deve andar com pisca-alerta e giroflex ligados;
- VII) Fica proibido o transporte de trabalhadores em cima da caçamba do caminhão;
- VIII) Fica proibido transporte de ferramentas no mesmo compartimento que pessoas;
- IX) Fornecer água pelos menos a cada 30 minutos para os trabalhadores;
- X) Fornecer pontos de instalações sanitárias em boas condições de uso e higiene;
- XI) Os carrinhos de mão coletores devem ser leves e em condições ergonômicas, bem como aqueles que são utilizados no período noturno devem possuir faixas refletivas;
- XII) Todos os trabalhadores devem receber treinamento em NR 06, Ergonomia e Sinalização das Vias.



SEÇÃO XXIV
ORIENTAÇÕES AOS MOTORISTAS E OPERADORES

Art. 37 - São procedimentos para trabalho envolvendo máquinas e caminhões:

- I) Fica proibido:
- a) Iniciar os serviços sem a devida sinalização da via;
 - b) Utilizar fones de ouvido durante o trabalho;
 - c) Operar tratores e máquinas sem as devidas proteções de correntes, correias, eixo cardã, etc.;
 - d) Dar carona;
 - e) Dirigir de forma perigosa no pátio e nas vias públicas;
 - f) Exceder os limites de velocidade dentro do pátio da empresa e nas vias públicas;
 - g) Dirigir com os implementos levantados acima do necessário;
 - h) Operar máquinas ou caminhões sabendo da existência de problemas;
 - i) Fumar enquanto estiver reabastecendo, dando manutenção básica ou operando a máquina;
 - j) Erguer pessoas em implementos não destinados para este fim;
 - k) Erguer ou transportar uma carga instável;
 - l) Exceder a capacidade de carga da máquina ou caminhão;
 - m) Abandonar a máquina ou caminhão com implementos erguidos e/ou ligado;
 - n) Transportar cargas sem as devidas amarrações;
 - o) Transportar cargas sem lona.
- II) Recomendações de segurança:
- a) Tenha precaução quando circular ou depositar materiais próximos a postes e cabos elétricos;
 - b) Tenha o completo conhecimento do terreno antes de iniciar o trabalho. Faça demarcações de locais perigosos ou de obstáculos. Não dirija próximo de valas ou buracos, pois podem ocorrer deslizamentos;
 - c) Não verifique vazamentos no circuito hidráulico com as mãos, pois a alta pressão pode provocar grave lesão;
 - d) Nunca tente fazer as regulagens ou serviços de manutenção com o equipamento em movimento;
 - e) Use rampas adequadas para carregar ou descarregar a máquina;
 - f) Não efetue carregamento em barrancos, pois pode ocorrer acidente grave;
 - g) O transporte de trabalhadores deve ser feito por meio de veículos autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria, observando-se as normas de segurança vigentes, sendo vedado o transporte de trabalhadores e de terceiros em veículos ou máquinas autopropelidas e implementos não projetados e autorizados para esse fim, mesmo em pequenas distâncias ou em baixa velocidade.

SEÇÃO XXV
ATIVIDADES ENVOLVENDO A MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
DERIVADOS DE PETRÓLEO – EMULSÕES ASFÁLTICAS

Art. 38 – São procedimentos para manipulação de produtos químicos derivados do petróleo – Emulsões Asfálticas:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- I) Equipamentos de Proteção Individual necessários para manipulação dos produtos:
 - a) Respirador semifacial com filtros químicos contra vapores orgânicos;
 - b) Óculos de segurança;
 - c) Luvas de segurança;
 - d) Calçado de Segurança;
 - e) Protetor auricular, quando necessário;
 - f) Avental Impermeável;
 - g) Uniforme disponibilizado pela empresa;
 - h) Entre outros indicados pelo setor de segurança.
- II) Asfalto diluído de petróleo – CM 30:
 - a) O produto é a base de querosene, sendo altamente inflamável;
 - b) É proibido fumar durante a manipulação e próximo aos tanques;
 - c) O caminhão e os tanques que transportam e armazenam o produto deve receber sinalização com rótulos e painéis de segurança, inclusive de material inflamável, conforme a FISPQ;
 - d) Ao descarregar ou manipular o produto, isole o local com cones e fita zebraada ou cavaletes;
 - e) Tenha sempre um extintor de incêndios próximo durante o manuseio;
 - f) Não ingerir alimentos ou água durante a manipulação do produto.
- III) Emulsão asfáltica para pavimentação tipo RL-1C, RC-1C e CAP 50/70, CM IMPRIMA:
 - a) O caminhão e os tanques que transportam e armazenam o produto deve receber sinalização com rótulos e painéis de segurança conforme a FISPQ de cada produto;
 - b) É proibido fumar e ingerir alimentos ou água durante a manipulação do produto;
 - c) Ao descarregar o produto isole o local com cones e fita zebraada.
- IV) Os trabalhadores envolvidos nessa atividade devem receber treinamentos em NR 06, NR 20 e combate a incêndios.

Parágrafo único – A Ficha de Informações de Segurança dos Produtos - FISPQ, contém as características químicas, transporte, manuseio seguro, armazenamento e medidas de emergência.

SEÇÃO XXVI
SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Art. 39 – São procedimentos para sinalização do pátio da empresa:

- I) EPI e EPC:
 - a) Devem possuir placas de sinalização nos setores no qual o seu uso de Equipamentos de Proteção é obrigatório como: marcenaria, serralheria, oficina, borracharia, dentre outros setores com riscos;
 - b) As placas devem possuir letreiros grandes que possam ser observados a longa distância e ter o desenho dos equipamentos obrigatórios.
- II) Áreas com produtos inflamáveis:
 - a) Devem receber sinalização informando que o local tem produto inflamável e advertindo sobre a proibição de fumar próximo ao local;
 - b) As placas devem possuir letreiros grandes que possam ser observados a longa distância e ter o desenho dos equipamentos obrigatórios.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

III) Painéis e Rótulos de Segurança:

- a) Todos os tanques e caminhões que armazenam e transportam produtos químicos devem conter painéis de segurança e rótulos de riscos, conforme a FISPQ do produto.

SEÇÃO XXVII
CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO TRABALHO

Art. 40 – São procedimentos para atender as condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho:

I) Sanitários:

- a) Onde não for possível determinar pontos de apoio fixos, deverão ser utilizadas instalações móveis em boas condições de uso e higienização, devendo possuir: área de ventilação e conforto térmico, lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos e sistema de descarga ou similar que garanta o isolamento da caixa de detritos;
- b) É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário;
- c) Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e separadas por sexo;
- d) Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;
- e) Os banheiros deverão possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa.

II) Banheiros dotados de chuveiros:

- a) Ser mantidos em estado de conservação, asseio e higiene;
- b) Ser instalados em local adequado;
- c) Dispor de água quente, a critério da autoridade competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Ter portas de acesso que impeçam o devassamento, ou ser construídos de modo a manter o resguardo conveniente;
- e) Ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável;
- f) Será exigido 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso.

III) Água potável:

- a) O empregador deve garantir, nos postos de trabalho situados em rotas/frente de serviço, suprimento de água potável, filtrada, fresca e fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, armazenados em locais higienizados, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- b) Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados;
- c) As empresas devem garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 mL) por hora/homem trabalho;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- d) Quando não for possível obter água potável corrente, essa deverá ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza;
- e) Os colaboradores devem se hidratar, bebendo água a cada 20 minutos ou quando tiver vontade.

IV) Refeitório no trecho:

- a) O empregador deve disponibilizar sistema fixo ou móvel afastado de produtos químicos e condições insalubres ou perigosas, observando-se a Norma Regulamentadora 24, para a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas;
- b) O local deve ser limpo, com boa iluminação, ventilação, bem como mesa e assento para todos os colaboradores. Fornecimento de água potável, lavatórios e pias nas proximidades ou no próprio local;
- c) Para funcionários que mexem com produtos insalubres deve haver local para higienização e troca de roupa antes da refeição.

Parágrafo único – Outras especificações de condições sanitárias e conforto no ambiente de trabalho que não foram especificadas nesta normativa devem ser consultas na Norma Regulamentadora Nº 24, Portaria 3.214/78, além de outras normas vigentes.

***SEÇÃO XXVIII
EXAMES MÉDICOS E VACINAÇÃO***

Art. 41 – São procedimentos relacionados aos exames médicos:

- I) São considerados exames para este artigo: exame admissional, exame periódico, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança de riscos e exame demissional;
- II) As despesas dos exames serão pagas pela CODER;
- III) O tipo de exame de cada cargo e o período de realização será indicado pelo PCMSO elaborado por médico do trabalho;
- IV) O trabalhador será encaminhado a clínica através de encaminhamento próprio, indicando quais exames deverão ser realizados;
- V) O colaborador deverá ir, por conta própria, a clínica prestadora de serviço para a realização dos exames, em dia indicado pelo setor responsável da CODER;
- VI) Os trabalhadores que ficarem 30 (trinta) dias ou mais afastados deverão realizar exame de retorno ao trabalho antes de retornar as suas atividades;
- VII) O PCMSO deve prever programa de imunização ativa, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- VIII) A vacinação, ou sua recusa, deve ser registrada no prontuário clínico individual do empregado.

***SEÇÃO XXIX
ORDEM DE SERVIÇO – OS***

Art. 42 - São procedimentos para a Ordem de Serviço – OS de Segurança do Trabalho:

- I) A Companhia deve elaborar e disponibilizar Ordens de Serviços, por função e setor para cada trabalhador, contendo as seguintes informações:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- a) Descrever as atividades realizadas;
 - b) Informar os riscos ocupacionais existentes no local de trabalho, de acordo com Programas, Laudos Técnicos e normas;
 - c) Informar as medidas de controle para reduzir e eliminar os riscos;
 - d) Informar os resultados das avaliações ambientais realizadas no ambiente de trabalho;
 - e) Elaborar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidentes ou doenças relacionados ao trabalho;
 - f) Informar da obrigatoriedade na participação dos treinamentos e exames médicos fornecidos gratuitamente pela empresa;
 - g) Discriminar quais as medidas de proteção coletiva;
 - h) Discriminar quais as medidas de proteção individual;
 - i) Informar que constitui ato faltoso a recusa injustificada do cumprimento da Ordem de Serviço e outros procedimentos adotados pela empresa.
- II) Segue no **ANEXO 19** o modelo de Ordem de Serviço, que deve ser entregue e assinada por cada trabalhador da CODER;
- III) Se houver mudança de riscos na função e setor, deve-se fazer uma revisão as OS e disponibilizar para o trabalhador;
- IV) A Ordem de Serviço deve ser entregue ao trabalhador no momento da assinatura do contrato de trabalho, antes de sua integração na empresa;
- V) Uma cópia deve ser entregue ao trabalhador e outra arquivada em sua pasta no setor de RH;
- VI) A Ordem de Serviço deve ser elaborador pelo Setor de Saúde e Segurança da empresa, tendo como base os Programas Legais e Laudos Técnicos da empresa, podendo ter auxílio do setor de Recursos Humanos, CIPA e Controladoria.

SEÇÃO XXX

COMUNICADO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO - CAT

Art. 43 - São procedimentos para Comunicado de Acidentes e Doenças do Trabalho:

- a) O colaborador que sofrer algum acidente de trajeto, trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho deverá procurar o setor Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, no qual irão investigar o acidente e se verificado nexos causal, emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT;
- b) O acidente deverá ser comunicado ao INSS até o primeiro dia útil após o acidente, em caso de morte imediatamente. Ou seja, em caso de ACIDENTE o atestado médico deverá ser entregue à empresa antes das 24 horas, para que seja cumprido esse prazo, e a empresa não leve multa dos órgãos fiscalizadores;
- c) Para preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, é necessário que o atestado médico tenha: a devida descrição do local/data/hora de atendimento, bem como o diagnóstico com o CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e o período provável para o tratamento, contendo a assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e o carimbo do médico responsável pelo atendimento, seja particular, de convênio ou do SUS;
- d) Sendo constatado doença ocupacional através de exames do PCMSO, o médico coordenador ou encarregado deverá solicitar à empresa a emissão do CAT;
- e) O responsável pela empresa deverá assinar o Comunicado e colocar a data da emissão em todas as vias;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- f) A apresentação do atestado médico original com todas as informações substitui a assinatura do médico no Comunicado;
- g) Depois de preenchido o Comunicado, deverá ser entregue uma cópia ao acidentado ou familiar, ao sindicato e a empresa.

Parágrafo único - A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades.

**CAPITULO IX
DA GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 44 - São ações para gestão do meio ambiente:

- I) Os fornecedores de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem adotar sistema de logística reversa junto à Companhia.
- II) Óleos, lâmpadas, pneus, embalagens de óleos lubrificantes devem ser armazenados separadamente. Deve-se manter contato com o distribuidor ou fabricante para a implantação da logística reversa.
- III) Proibir o derramamento de óleos, graxas e outros produtos diretamente no pátio da empresa. O setor responsável pelo serviço deverá coletar o produto para destinação ambientalmente correta.
- IV) Bacias de contenção devem ser instaladas nos tanques de emulsões asfálticas de acordo com as normas vigentes.
- V) Canaletas e caixas de separação de água e óleo devem ser instaladas no pátio da empresa de acordo com as normas vigentes.
- VI) Os Equipamentos de Proteção Individual contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos, diesel, emulsões precisam de destarte como produto perigoso.
- VII) Os resíduos sólidos recicláveis precisam ter local adequado para armazenamento e separação, devendo realizar parceria com cooperativas da cidade para a coleta. Reservar um espaço no pátio da empresa com cobertura para a gestão e controle desses resíduos. Colocar materiais educativos e placas na frente de cada compartimento informando o que deve ser descartado.
- VIII) Implantar coleta seletiva. Capacitando todos os colaboradores quanto à educação ambiental e coleta seletiva.
- IX) Reduzir o consumo de copos descartáveis fornecendo canecas individuais para o consumo de café e água dentro da empresa, bem como local para higienização das canecas.
- X) Elevar a chaminé da usina de acordo com as normas vigentes.
- XI) Realizar inspeções regulares para verificar se o sistema de gestão está funcionando.
- XII) Verificar a possibilidade de venda ou doação das folhas e galhos triturados como adubo para pequenas empresas agrícolas.
- XIII) Monitorar, regularmente, a qualidade do solo, água e atmosfera da empresa.
- XIV) Criar Programa de Gerenciamento dos Resíduos.

**CAPITULO X
PROGRAMAS LEGAIS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 45 – Programas legais exigidos pela legislação:

- I) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II) Programa e Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (período de vigência deverá acompanhar o PRG e suas atualizações);
- III) Programa de Proteção Respiratória;
- IV) Programa de Proteção Auditiva;
- V) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (quando houver modificações nos riscos da atividade ou quando abrir novo cargo).

Parágrafo único – Os prazos de vigências poderão sofrer alterações conforme as legislações.

**CAPITULO XI
CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS E ATIVIDADES RELACIONADAS À
SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.**

Art. 46 – Treinamentos e palestras que devem ser realizados:

- I) A Companhia deve elaborar, anualmente, calendário de treinamentos, palestras, cursos e demais capacitações e atividades voltadas à saúde e segurança do trabalhador. Devendo o calendário ser apresentado ao Diretor e todos os gerentes, a fim de programarem suas equipes para que de todos trabalhadores participem. Dentro do rol de treinamento, palestras e capacitações devem conter no mínimo:
 - a) Treinamentos em Normas Regulamentadoras – NR’s;
 - b) Treinamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA;
 - c) Treinamento em sinalização de vias públicas durante os serviços;
 - d) Treinamento em Primeiros Socorros;
 - e) Treinamento em combate a princípio de incêndios;
 - f) Palestra/treinamento em direção defensiva;
 - g) Palestra sobre proteção respiratória e Auditiva;
 - h) Palestra/treinamento sobre Ergonomia;
 - i) Palestra/treinamento sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho;
 - j) Palestra/treinamento em Coleta seletiva e preservação do meio ambiente.
- II) A empresa deverá fornecer serviços de saúde, devendo ter em seu cronograma no mínimo as seguintes ações:
 - a) Exames admissional, periódicos, retorno ao trabalho, demissional e mudança de riscos para todos os funcionários;
 - b) Vacinação anual;
 - c) Campanha de saúde mental anual;
 - d) Palestra sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - e) Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.
- III) A CODER deverá divulgar os Programas Legais, Normas e Procedimentos internos para todos os trabalhadores através de Ordens de Serviços – OS, cartilhas ou treinamentos.
- IV) Todos os treinamentos, palestras e capacitações devem no mínimo ter lista de presença, que devem ser arquivadas.



CAPITULO XII DAS INSPEÇÕES

Art. 47 - São necessárias inspeções regulares:

- I) Inspeção mensal nos tanques de emulsões asfálticas e combustível;
- II) Inspeção mensal nos extintores de incêndios;
 - I) Inspeção mensal na serra circular;
 - II) Inspeção mensal feito pelos eletricitistas no que tange aos Equipamentos de Proteção Individual;
- III) Inspeção semestral no caminhão e equipamentos elétricos;
- IV) Inspeção das equipes de trabalho no trecho.

CAPÍTULO XIII DOS PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS

SEÇÃO I PRIMEIROS SOCORROS

Art. 48 – São procedimentos para prestação de primeiros socorros:

- I) **Procedimentos em caso de mal-estar:**
 - a) O colaborador com mal-estar deverá ser encaminhado a Unidade médica mais próxima do local de trabalho, podendo ser um ESF para avaliação médica.
- II) **Procedimento em caso de parada cardiorrespiratória:**
 - a) Ao se deparar com colega de trabalho que perdeu a consciência deverá ser avaliado os movimentos respiratórios e de pulso. Constatada a parada cardiorrespiratória, os colegas de trabalho que estiverem no local junto da vítima deverão ligar para o SAMU: 192 e relatar o seu estado de saúde, bem como o endereço com pontos de referência;
 - b) Enquanto um colega está ao telefone com profissional do SAMU prestando as informações necessárias, outro colega deverá iniciar as manobras de massagem cardíacas ensinadas durante treinamento de noções básicas de primeiros socorros. Se o colega não lembrar como realizar a manobra deverá perguntar ao profissional do SAMU que estiver ao telefone. A massagem deverá ser finalizada somente quando da chegada do SAMU ou se a vítima recuperar a consciência.
- III) **Procedimento em caso de queda em altura:**
 - a) Em caso de inconsciência: o colega que estiver realizando trabalho com a vítima deverá avaliar o seu nível de consciência, verificando se está respirando e com pulso. Se constatada parada cardiorrespiratória deverão ligar para o SAMU: 192 e iniciar a manobra de massagem cardíaca até a chegada do SAMU ou até que o colega recobre a consciência;
 - b) Em caso de fratura: Em caso de fratura ou suspeita de fratura é muito importante manter a calma. Tranquilize a vítima para evitar que ela movimente a área lesionada e ligue para o SAMU: 192 informando o estado da vítima e endereço do local com pontos de referência. Para parar sangramentos deverá aplicar pressão na ferida com curativos ou pano limpo ou peça de roupa limpa.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- c) Em caso de hemorragia externa: O colega de trabalho deverá deitar a vítima e colocar compressa de pano ou roupa limpa no local. Caso o pano fique cheio de sangue deverá colocar outro pano sem retirar o pano que já estava. Esse procedimento deverá ser feito até a chegada do SAMU: 192.
- d) Todo colaborador que estiver realizando trabalho em altura e sofrer uma queda, mesmo sem sintomas, deverá ser encaminhado para unidade de saúde para atendimento médico, visto o risco de hemorragia interna.

IV) Procedimentos em caso de atropelamento de trabalhador em via pública:

- a) Sinalize a pista com os materiais disponíveis (cones, fita zebra, cavaletes, ou até mesmo com galhos de árvores do local) para proteção da vítima e das pessoas que estão prestando o socorro;
- b) Em caso de inconsciência: o colega que estiver realizando trabalho com a vítima deverá avaliar o seu nível de consciência, verificando se está respirando e com pulso. Se constatada parada cardiorrespiratória deverão ligar para o SAMU: 192 e iniciar a manobra de massagem cardíaca até a chegada do SAMU ou até que o colega recobre a consciência;
- c) Em caso de fratura: Em caso de fratura ou suspeita de fratura é muito importante manter a calma. Tranquilize a vítima para evitar que ela movimente a área lesionada e ligue para o SAMU: 192 informando o estado da vítima e endereço do local com pontos de referência. Para parar sangramentos deverá aplicar pressão na ferida com curativos ou pano limpo ou peça de roupa limpa.
- d) Em caso de hemorragia externa: O colega de trabalho deverá deitar a vítima e colocar compressa de pano ou roupa limpa no local. Caso o pano fique cheio de sangue deverá colocar outro pano sem retirar o pano que já estava. Esse procedimento deverá ser feito até a chegada do SAMU: 192.
- e) O trabalhador atropelado, mesmo sem sintomas, deverá ser encaminhado para unidade de saúde para atendimento médico, visto o risco de hemorragia interna.

V) Procedimentos em casos de cortes com ferramentas cortantes e pontiagudas:

- a) Corte Superficial: Lavar o local com água limpa e sabão, manter o ferimento limpo e seco para facilitar a cicatrização;
- b) Corte Profundo: Em caso de corte profundo é preciso manter a calma e controlar a hemorragia. Pressione uma gaze ou panos limpos sobre o corte. A vítima deverá ser encaminhada para UPA ou ESF mais próximo do local do acidente.

VI) Procedimentos em caso de acidente com animais peçonhentos:

- a) Após um acidente, o paciente deverá ser tranquilizado e removido para o hospital ou centro de saúde mais próximo o mais rápido possível. O local da picada deve ser lavado com água e sabão. Na medida do possível, deve-se evitar que a pessoa ande ou corra. Se possível leve o animal junto à unidade de saúde, se não for possível passe as características do animal para a Unidade médica.

VII) Procedimento em caso de queimadura térmica:

- a) Colocar a parte queimada debaixo da água corrente fria, com jato suave, por, aproximadamente, dez minutos. Compressas úmidas e frias também são indicadas. Se houver poeira ou insetos no local, mantenha a queimadura coberta com pano limpo e úmido. Se a área afetada tiver com anéis, brincos, correntes, pulseiras, sapatos, roupas retirar antes de começar a inchar. Encaminhar a vítima para Unidade de Saúde.

VIII) Procedimentos em caso de queimadura elétrica:

- a) Não toque na vítima. Desligue a corrente elétrica. Ligar imediatamente para o SAMU: 192 e relatar a situação da vítima e CORPO DE BOMBEIROS: 193 relatando a situação do ambiente, se ainda está energizado, se a trabalhador encontra-se ancorado pelo cinto.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

IX) Procedimento em caso de insolação ou exaustão por calor:

- a) Remover o acidentado para um local fresco, à sombra e ventilado. Remover o máximo de peças de roupa do acidentado. Se estiver consciente, deverá ser mantido em repouso e recostado (cabeça elevada). Pode-se oferecer água fria. Se possível deve-se borrifar água fria em todo o corpo do acidentado, delicadamente. Podem ser aplicadas compressas de água fria na testa, pescoço, axilas e virilhas. Se o acidentado não conseguir ingerir líquidos oralmente levar a unidade médica para as devidas providências.

X) Procedimentos em caso de projeção de partículas nos olhos:

- a) Manter o acidentado calmo e tranquilo. Não retirar qualquer objeto que esteja na córnea. Não tocar no olho do acidentado nem deixar que ela o faça. Não tocar no objeto. Encaminhar o acidentado para atendimento médico no ESP ou UPA, se possível com uma compressa de gaze, lenço ou pano limpo cobrindo o olho afetado sem comprimir, fixando sem apertar. O próprio acidentado poderá ir segurando à compressa.

XI) Procedimentos em caso de acidentes de trânsito com a frota da empresa – COM VÍTIMA:

- a) Permaneça no local;
b) Sinalize a área com triângulo, cones ou com materiais disponíveis no momento, como galho de árvores;
c) Ligue para o SAMU:192 relatando a situação da vítima;
d) Ligue para polícia civil para realização de perícia técnica e Boletim de Ocorrências, prestando todas as informações solicitadas;
e) Se o funcionário também se machucou deverá também ser atendido pelo SAMU e receber atendimento médico. Será necessária emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT pelo empregador;
f) Informe ao setor de Frotas sobre o acidente;
g) Informe ao setor de Segurança do Trabalho.

XII) Procedimentos em caso de inalação, contato com a pele, olhos e ingestão de emulsões utilizadas na empresa:

- a) EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO:
- **Em caso de Inalação:** Remover a vítima para local ventilado; Promover respiração artificial caso houver parada respiratória; Administrar oxigênio se houver dificuldade de respiração; Manter a vítima aquecida e em repouso; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com a Pele:** Remover as roupas e sapatos contaminados; Lavar com água; corrente em abundância por 20 minutos; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com os Olhos:** Lavar imediatamente os olhos com água em abundância, levantando as pálpebras superior e inferior; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Ingestão:** Não induzir o vômito; Providenciar atendimento médico imediatamente.
- b) EMULSÃO ASFÁLTICA RL-IC:
- **Em caso de Inalação:** Remover a vítima para local ventilado; Promover respiração artificial caso houver parada respiratória; Administrar oxigênio se houver dificuldade de respiração; Manter a vítima aquecida e em repouso; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com a Pele:** Remover as roupas e sapatos contaminados; Lavar com água corrente em abundância por 20 minutos; Providenciar atendimento médico imediatamente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- **Em caso de Contato com os Olhos:** Lavar imediatamente os olhos com água em abundância, levantando as pálpebras superior e inferior; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Ingestão:** Não induzir o vômito; Providenciar atendimento médico imediatamente.
- c) CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP50/70:
- **Em caso de Inalação:** Remover a vítima para local ventilado; Promover respiração artificial caso houver parada respiratória; Administrar oxigênio se houver dificuldade de respiração; Manter a vítima aquecida e em repouso; Providenciar atendimento médico imediatamente. **Em caso de Contato com a Pele:** Remover as roupas e sapatos contaminados; Lavar com água corrente em abundância por 20 minutos; Em caso de queimaduras, resfriar imediatamente a pele afetada por um longo tempo utilizando, se possível, água fria; Não remover as roupas que estiverem aderidas à pele; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com os Olhos:** Lavar imediatamente os olhos com água em abundância, levantando as pálpebras superior e inferior; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Ingestão:** Não induzir o vômito; Providenciar atendimento médico imediatamente; **NOTA:** Tratamento sintomático: a lavagem gástrica deve ser aplicada cuidadosamente. O óleo mineral é contra indicado, pois aumenta a absorção de hidrocarbonetos.
- d) ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM 30:
- **Em caso de Inalação:** Remover a vítima para local ventilado; Promover respiração artificial caso houver parada respiratória; Administrar oxigênio se houver dificuldade de respiração; Manter a vítima aquecida e em repouso; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com a Pele:** Remover as roupas e sapatos contaminados; Lavar com água corrente em abundância por 20 minutos; Em caso de queimaduras, resfriar imediatamente a pele afetada por um longo tempo utilizando, se possível, água fria; Não remover as roupas que estiverem aderidas à pele; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com os Olhos:** Lavar imediatamente os olhos com água em abundância, levantando as pálpebras superior e inferior; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Ingestão:** Não induzir o vômito; Se a vítima estiver consciente, lavar sua boca com água em abundância e fazê-la ingerir azeite de oliva ou outro óleo vegetal; Providenciar atendimento médico imediatamente.
- e) EMULSÃO ASFÁLTICA RC1C – E:
- **Em caso de Inalação:** Remover a vítima para local ventilado; Promover respiração artificial caso houver parada respiratória; Administrar oxigênio se houver dificuldade de respiração; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com a Pele:** Remover as roupas e sapatos contaminados; Lavar com água corrente em abundância por 20 minutos; Providenciar atendimento médico imediatamente.
 - **Em caso de Contato com os Olhos:** Lavar imediatamente os olhos com água em abundância, levantando as pálpebras superior e inferior; Providenciar atendimento médico imediatamente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

- **Em caso de Ingestão:** Não induzir o vômito e lavar a boca com abundância; Providenciar atendimento médico imediatamente.

SEÇÃO II
COMBATE A INCÊNDIOS E ABANDO DE ÁREA

Art. 49 - São orientações para combater princípios de incêndios envolvendo emulsões asfálticas:

- a) EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO:
 - **Meios de Extinção Apropriados:** Neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂);
 - **Meios de extinção NÃO apropriados:** Não usar jato de água diretamente sobre o fogo;
 - **Medidas Especiais:** Utilizar neblina d'água para esfriar equipamentos expostos ou na proximidade do fogo; Remover os recipientes da área do fogo caso isto puder ser feito com segurança.
 - b) EMULSÃO ASFÁLTICA RL-IC:
 - **Meios de Extinção Apropriados:** Neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂);
 - **Meios de extinção NÃO apropriados:** Não usar jato de água diretamente sobre o fogo;
 - **Medidas Especiais:** Utilizar neblina d'água para esfriar equipamentos expostos ou na proximidade do fogo. Remover os recipientes da área do fogo caso isto puder ser feito com segurança.
 - c) CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP50/70:
 - **Meios de Extinção Apropriados:** Neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂);
 - **Meios de extinção NÃO apropriados:** Não usar jato de água diretamente sobre o fogo.
 - **Medidas Especiais:** Utilizar neblina d'água para esfriar equipamentos expostos ou na proximidade do fogo. Remover os recipientes da área do fogo caso isto puder ser feito com segurança.
 - d) ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM 30 (INFLAMÁVEL):
 - **Meios de Extinção Apropriados:** Neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂);
 - **Meios de extinção NÃO apropriados:** Não usar jato de água diretamente sobre o fogo.
 - **Medidas Especiais:** Utilizar neblina d'água para esfriar equipamentos expostos ou na proximidade do fogo. Remover os recipientes da área do fogo caso isto puder ser feito com segurança.
 - e) EMULSÃO ASFÁLTICA RC1C – E:
 - **Meios de Extinção Apropriados:** Espuma para hidrocarbonetos, neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂).
 - **Meios de extinção NÃO apropriados:** Não usar jato de água diretamente sobre o fogo.
 - **Medidas Especiais:** Resfriar contêineres e tanques envolvidos no incêndio com jatos d'água.
- I) Os extintores de incêndios no prédio da empresa estarão dispostos nos locais indicados no projeto de combate a incêndios;
 - II) As rotas de fuga estarão indicadas na sinalização de emergência (setas verdes) conforme projeto de combate a incêndios;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- III) Todos os colaboradores devem receber treinamento de combate a princípios de incêndios;
- IV) A Brigada de Incêndios deverá receber treinamentos periódicos conforme a exigência do Corpo de Bombeiros;
- V) Pelo menos um caminhão pipa da CODER deverá permanecer com seu reservatório cheio de água no final do expediente e estacionado na área de emergência, sem obstrução da sua saída.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTO EM CASO DE DERRAMAMENTO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS E ÓLEOS

Art. 50 – São procedimentos em caso de derramamento de emulsões e óleos:

- I) Eliminar as possíveis fontes de ignição (faíscas, chamas);
- II) Usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- III) Evitar contato direto com o produto;
- IV) Conter o vazamento utilizando barreiras de areia ou outro material absorvente e não combustível;
- V) Evitar a contaminação de vias de água;
- VI) Recolher o produto em recipiente fechado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição final;
- VII) Não descartar no lixo comum e nem nos cursos d'água ou no solo;
- VIII) A disposição final deve obedecer à legislação ambiental.

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTO EM CASO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES DERRUBAREM POSTES OU FIOS ENERGIZADOS

Art. 51 – São procedimentos em caso de queda de postes ou fios energizados durante os serviços realizados pela CODER:

- I) Em caso de acidentes durante a realização do serviço com postes, os fios e cabos podem se partir e cair sobre o veículo ou no chão. Se os cabos caírem sobre o carro ou próximo ao local, há risco de choque elétrico tanto para quem se acidentou como para quem está na proximidade. Se sofrer ou presenciar um acidente assim, não saia do carro ou máquina ou se aproxime dos cabos;
- II) A equipe de trabalho que estiver fora do veículo deverá isolar a via que aconteceu o acidente para que pessoas estranhas e outros veículos não venham a se aproximar. O isolamento deverá ser realizado com os meios disponíveis no momento (fita zebra, cone, ou até mesmo colocar um caminhão/carro em cada esquina para impedir o trânsito no local). Chame o Corpo de Bombeiros: 193 e entre em contato com a Energisa: 0800 6464196, relatando a situação e o endereço do acidente;
- III) Se o operador estiver sozinho ele deverá ligar para o Corpo de Bombeiros: 193 e Energisa, bem como entrar em contato com seu chefe imediato ou setor de segurança do trabalho para que seja providenciado o isolamento do local;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- IV) Caso o veículo/máquina comece a pegar fogo o operador deve saltar do veículo com os dois pés juntos e andar em passos bem curtos até uma distância segura de no mínimo 25 metros.

**SEÇÃO V
PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCARGA ELÉTRICA**

Art. 52 - Se tentar pegar na vítima será outra vítima, pois também levará choque. Então, em primeiro lugar, tente desligar o condutor de energia, caso não consiga, use uma madeira forte ou borracha para desvencilhar a pessoa do condutor de energia. Ligue para o Corpo de Bombeiro: 193.

**SEÇÃO VI
PROCEDIMENTO EM CASO DE SOTERRAMENTO**

Art. 53 – Em caso de soterramento nas obras de drenagem, a equipe de trabalho deverá ligar ao Corpo de Bombeiros: 193, prestando informações sobre as condições do acidente e endereço.

**SEÇÃO VII
COMUNICADO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO - CAT**

Art. 54 – São procedimentos para abertura de Comunicado de Acidente de Trabalho:

- I) O colaborador que sofrer algum acidente de trajeto, trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho deverá procurar o setor Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, no qual irão investigar o acidente e se verificado nexos causal, emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT;
- II) O acidente deverá ser comunicado ao INSS até o primeiro dia útil após o acidente, em caso de morte imediatamente. Ou seja, em caso de ACIDENTE o atestado médico deverá ser entregue à empresa antes das 24 horas, para que seja cumprido esse prazo, e a empresa não leve multa dos órgãos fiscalizadores;
- III) Para preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, é necessário que o atestado médico tenha: a devida descrição do local/data/hora de atendimento, bem como o diagnóstico com o CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e o período provável para o tratamento, contendo a assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e o carimbo do médico responsável pelo atendimento, seja particular, de convênio ou do SUS;
- IV) A apresentação do atestado médico original com todas as informações substitui a assinatura do médico no Comunicado;
- V) Depois de preenchido o Comunicado, deverá ser entregue uma cópia ao acidentado ou familiar, ao sindicato e a empresa.

**SEÇÃO VIII
RESPONSABILIDADES**

Art. 55 – Responsabilidades nos procedimentos de respostas as emergências:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- I) São de responsabilidade da empresa a aquisição e manutenção dos insumos necessários para atendimento em primeiros socorros, extintores de incêndios e treinamentos em noções de combate a incêndios, primeiros socorros e Brigada de Incêndios;
- II) A responsabilidade de acionar o SAMU nos casos indicados no procedimento fica sob-responsabilidade dos colegas de trabalho que estiverem realizando serviço junto com o acidentado, em seguida comunicar o setor de segurança do trabalho;
- III) Os casos mais leves, no qual não há necessidade de SAMU, o veículo da empresa que estiver mais próximo e disponível no local do ocorrido deverá levar o acidentado à unidade de saúde mais próxima, em seguida comunicar o setor de segurança do trabalho;
- IV) Nos casos de acidentes ou mal-estar em colaboradores que estão no pátio da empresa os técnicos em segurança, brigadista ou responsável pelo setor deverá encaminhar o funcionário à unidade de saúde;
- V) Em caso de princípio de incêndio e com a disponibilidade de extintor de incêndio no setor, a extinção do fogo deverá ser realizada pelas pessoas do setor o mais rápido possível, avisando a brigada de incêndio e o setor de segurança do trabalho imediatamente;
- VI) A emissão do CAT em caso de acidentes de trabalho é de responsabilidade do setor de Segurança do Trabalho.

**SEÇÃO IX
DIVULGAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA AOS COLABORADORES**

Art. 56 - A divulgação do plano de resposta à emergência poderá ser realizada através de:

- I) Divulgação do plano em plataformas eletrônicas;
- II) Ordens de Serviço;
- III) Treinamentos.

**CAPITULO XIV
DA DIVULGAÇÃO DA NORMA**

Art. 57 – A Normativa poderá ser divulgada através:

- I) Ordens de Serviços;
- II) Treinamentos;
- III) Cartilhas.

Parágrafo único – A divulgação poderá ser de forma eletrônica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE TROCA DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ESTIMATIVA DE PERIODICIDADE DE TROCA DE EPI																																		
EPI	Luvas				Protetor Auricular	Calçados	Capacetes			Óculos	Avental	Respiradores	Perneira	Protetor Facial		Trabalho em altura	Protetor Lombar	Protetor de Braço	Vestimenta															
	Luva de PVC/Luva multitato/Luva tricotada	Nitrílica	Isolante	Neoprene	Vaqueta	Cobertura eletricista	Crepe protetor III	Raspa	Tipo Plug	Abafador	Botina Bico Composite	Bota Alta temperatura	Bota de PVC	Obra	Trabalho em altura	Motoserrista	Eletricista	Incolor	Fumê	Ampla Visão	Raspa	PVC	PFF3 VO	Filtro carvão ativado	Raspa	Couro Sintético	Bonê com proteção facial	Máscara de Solda	Protetor Facial	Cinto paraquedista e talabarte	Trava-quedas	Cinta Ergonômica	Mangote de Vaqueta	Vestimenta Eletricista
MESES	1	3	NA	2	1	6	3	1	6	7	4	2	12	12	12	12	3	3	3	3	6	6	NA	NA	12	12	12	12	12	NA	NA	12	12	12
<p>A duração dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's está diretamente ligado à frequência de uso, condições de trabalho e cuidados pessoais. Os dados acima são apenas estimativas da duração de cada equipamento depois de entregue ao colaborador, podendo durar um período maior ou menor dependendo do setor e tipo de trabalho realizado. Quando verificado comprometimento do EPI que o torne impróprio para uso, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, mesmo em período inferior estimado.</p> <p>NA: PERIODICIDADE É INDETERMINADA. CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.</p>																																		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

**ANEXO 2 – PROCEDIMENTOS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EM VIAS PÚBLICAS**



**SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EM VIAS PÚBLICAS**



**Procedimento Operacional Padrão – POP
Nº 001/2022**

2022



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

ELABORAÇÃO DA CARTILHA DE SINALIZAÇÃO:

**CRISLANE REIS ALVES
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CODER**

**JORCILON GOBBIS G. DE ARAÚJO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CODER**

**SEBASTIÃO MATOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CIPA
CODER**

APROVADO POR:

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CODER**



1. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Definição de Sinalização

A sinalização consiste num conjunto de sinais e dispositivos com características visuais próprias, tendo como objetivo principal garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores da obra ou serviço, bem como a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias na via.

1.2. Por que é importante sinalizar?

- a) Prevenir que máquinas e caminhões venham a chocar-se com veículos ou pessoas durante as manobras, podendo levar inclusive a morte;
- b) Prevenir que colaboradores não sejam atropelados;
- c) Advertir os usuários da via sobre o caráter temporário da intervenção;
- d) Canalizar o usuário da via, estabelecendo os limites destinados ao tráfego e à intervenção;
- e) Fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- f) Regulamentar a circulação e outros movimentos para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- g) Orientar os usuários sobre caminhos alternativos;
- h) Diminuir o desconforto causado à população da área afetada pela intervenção.

1.3. Por que é importante a sinalização de valas abertas nas vias?

As valas abertas em vias públicas tornam-se armadilhas para os usuários do trânsito, principalmente à noite. Diante disso, a sinalização é importante para que veículos e pessoas não venham a cair nesses locais, podendo provocar danos ao patrimônio e a saúde da vítima.

1.4. O que a Legislação diz a respeito das sinalizações de obras e serviços em vias públicas

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

Art. 29 - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VIII – “Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados...”.

Artigo 94 - Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado;

Artigo 95, § 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento;



1.5. Classificação das Vias

As vias da cidade são classificadas em:

- ✓ **Via arterial** - aquela caracterizada por interseção em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. Nas vias sem sinalização de regulamentação, a velocidade máxima permitida é de 60 km/h.
- ✓ **Via coletora** - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito da via urbana de trânsito rápido ou arterial, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Nas vias sem sinalização de regulamentação, a velocidade máxima permitida é de 40 km/h.
- ✓ **Via local** - aquela caracterizada por interseções em nível, não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Nas vias sem sinalização de regulamentação, a velocidade máxima permitida é de 30 km/h.

1.6. Levantamento de Campo e Planejamento de Interdição

Deve ser feito um levantamento sobre o local da intervenção na via urbana ou via rural envolvida, levando-se em consideração:

- a) A velocidade da via;
- b) O fluxo de veículos e pedestres;
- c) Geometria da via;
- d) Duração da obra ou serviço;
- e) Mobilidade (serviços móveis e fixos);
- f) A área necessária para realização de manobras e serviços, entre outros.

1.7. Requisitos Básicos da Sinalização Temporária

Para garantir seus objetivos, a sinalização deve:

- a) Atender aos dispostos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- b) Estar sempre limpa e em bom estado;
- c) Ser colocada sempre de forma a favorecer a sua visualização;
- d) Ser implantada de acordo com critérios uniformes e de forma a induzir o correto comportamento do usuário;
- e) Ser implantada antes do início da intervenção na via;
- f) Ser iniciada na área de advertência, passar pela área de transição e assim, sucessivamente, até a área de retorno à situação normal;
- g) Ser totalmente retirada quando a obra ou serviço for concluído.

2. ESQUEMA BÁSICO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

O percurso pode ser dividido nos seguintes trechos (Figura 1):

- ✓ **Área de advertência:** A área de advertência, que tem início no ponto onde está posicionado o primeiro sinal, é o trecho em que o usuário é informado sobre as

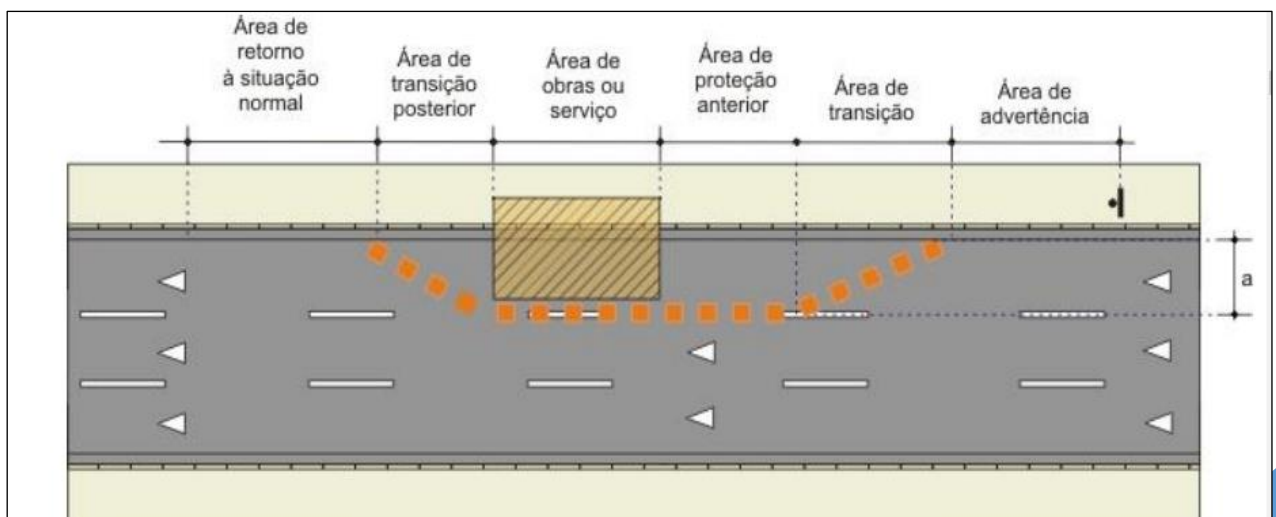


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

condições anormais à frente da via, preparando-se para as alterações no trânsito, estando a uma distância de no mínimo:

- 150 m - para obras ou serviços executados em vias arteriais;
 - 100 m - para obras ou serviços executados em vias coletoras;
 - 30 m - para obras ou serviços executados em vias locais.
- ✓ **Área de Transição:** É o trecho de via em que o veículo é deslocado da trajetória normal para faixas ou áreas contíguas, nos casos em que a intervenção exige bloqueio total ou parcial da pista. Nesse trecho, o veículo é acomodado para a situação mais restritiva, que ocorre junto à obra ou serviço. Nessa área, são utilizados dispositivos auxiliares de sinalização (barreiras, tapumes, cavaletes, cones, elementos luminosos, etc.) e outros sinais que regulamentam os comportamentos obrigatórios.
- ✓ **Área de Proteção anterior:** A sinalização desse trecho tem a função de garantir a segurança tanto para os trabalhadores, quanto para o tráfego de veículos ou pedestres. Sua extensão deve proporcionar o espaço necessário para a realização da obra ou serviço com segurança. Deve ser delimitada e protegida com acesso exclusivamente a trabalhadores e veículos em serviço, não devendo ser utilizada para depósito de materiais e equipamentos destinados à obra ou estacionamento de veículos para preservar a visibilidade da intervenção. Na delimitação dessa área, são utilizados dispositivos de uso temporário (barreiras, tapumes, cavaletes, cones, elementos luminosos, entre outros).
- ✓ **Área do Serviço ou Obra:** Corresponde à área propriamente ocupada pela obra ou serviço e destina-se somente ao acesso dos trabalhadores e equipamentos utilizados na sua execução.
- ✓ **Área de Proteção Posterior:** Nesse trecho, os usuários são reconduzidos às faixas de trânsito normais da via por uma faixa de transição. A área de transição posterior deve ser utilizada como orientação visual aos usuários da via em que deu seu retorno à faixa de trânsito original.
- ✓ **Área de Retorno a Situação Normal:** Corresponde ao trecho localizado após a área de transição posterior (teiper), em que são restabelecidas as condições normais de operação da via ou da nova situação.





3. MATERIAS PARA SINALIZAÇÃO

3.1. Antes de Sair para o Trecho

Antes de sair para o trecho a equipe deve verificar em qual via irá realizar o serviço, pois através dessa informação saberá a velocidade e os materiais necessários para a sinalização. Dirija-se à tenda de sinalização, ao lado da guarita, e retire os materiais (cones, cavaletes, etc.).

3.2. Chegando ao Local do Serviço/Obra

Estacione o caminhão/máquina em local de menor movimento para não causar congestionamentos e para que a equipe desembarque com maior segurança. Ligue o pisca alerta.

Verifique a geometria da via (curvas, subidas, descidas) e comece o serviço/obra somente após a sinalização da via, conforme este procedimento.


4. PROCEDIMENTOS DE SINALIZAÇÃO

Iremos abordar os tipos de sinalizações conforme os tipos de serviços/obras e as formas que são executados trecho, devendo ser realizada conforme o tipo de via.

4.1. Bloqueio de uma faixa

O bloqueio de uma faixa faz-se necessário quando o trabalho será executado de forma que as manobras e trabalhadores venham a utilizar apenas uma faixa, deixando a outra livre para circulação de veículos.

Para a realização do bloqueio de faixa deve-se levar em consideração a velocidade da via. Conforme a Figura 2 abaixo, para cada tipo de via há uma distância mínima para iniciar a sinalização e uma distância máxima para disposição dos cones.

TIPO DE VIA	VELOCIDADE	INÍCIO DA SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO	CONES POR METRO
LOCAL		30 m	1/3
COLETORA		100 m	1/8
ARTERIAL		150 m	1/10



Na Via Local, por exemplo, a sinalização deve iniciar 30 metros ANTES da obra/serviço e os cones devem ser colocados de forma que fique um cone a cada 3 metros. Nas Vias Coletoras deve-se iniciar a sinalização a 100 metros, dispondo um cone a cada 8 metros na área de canalização. Nas Vias Arteriais iniciar a 150 metros, colocando um cone a cada 10 metros.

4.1.1. Via Local

Na via local, velocidade de 30 km/h, a área de advertência será o primeiro cone, que deve ser colocado no mínimo a 30 metros de distância do serviço/obra. Os cones devem ser dispostos em distância máxima de 3 metros um do outro, sendo canalizados de forma a direcionar os veículos para outra faixa, passando na lateral da obra/serviço e em seguida fazendo uma nova canalização posterior para que os veículos retornem a pista. Para serviços/obras em via local são necessários 9 cones, conforme Figura 3 abaixo.

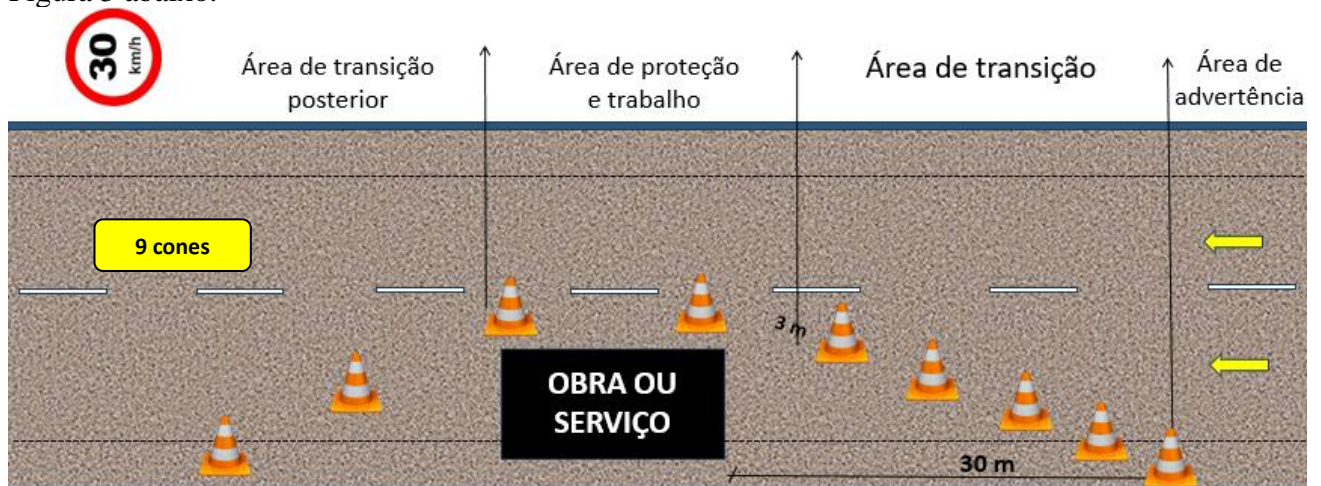


Figura 3: Adaptação CONTRAN, 2017.

Exemplo de vias Locais: ruas residenciais, ruas próximas às escolas, etc.

4.1.2. Via Coletora

Na via coletora, velocidade de 40 km/h, a área de advertência deve ser de no mínimo 100 m do local da obra/serviço. A área de advertência deve ser sinalizada através de cavalete (EM OBRAS, MANUTENÇÃO DA VIA, ETC), conforme o tipo serviço/obra que estiver sendo realizado. Em seguida, a 50 m, será iniciada a área de transição com a canalização de cones, direcionando os veículos para outro faixa. Os cones devem percorrer a lateral do serviço/obras e em seguida deve ser feita uma nova canalização para que os veículos retornem a pista. Os cones devem estar dispostos a uma distância máxima de 8 metros um do outro, conforme Figura 4 abaixo.

Para realização de trabalhos em vias coletoras são necessários 12 cones e 1 cavalete.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

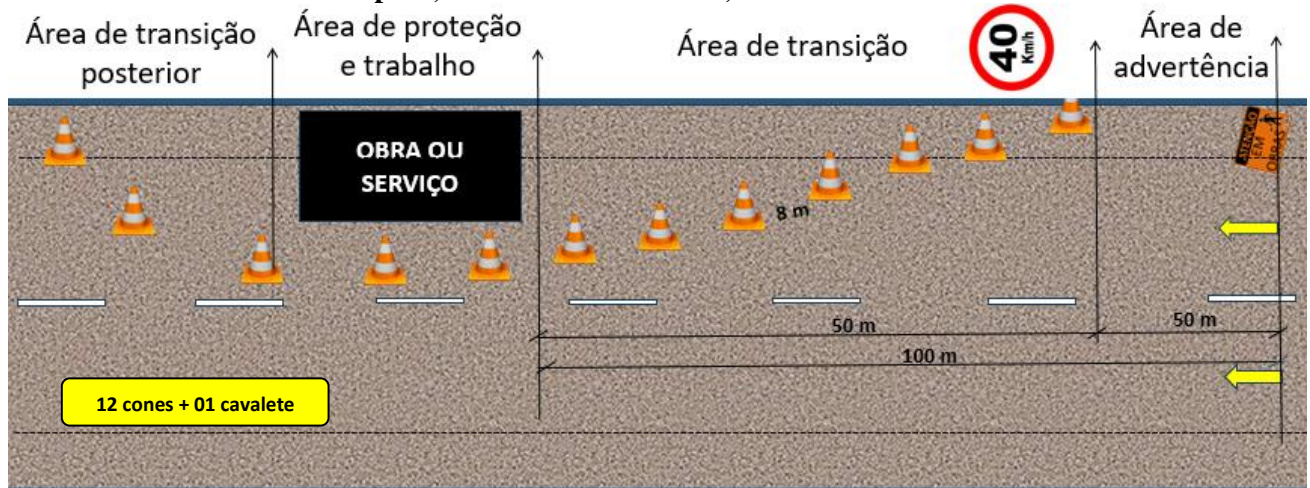


Figura 4: Adaptada CONTRAN, 2017.

Exemplo de Vias Coletoras: Av. Brasil, Av. Lions, Av. Júlio Campos, Av. Bandeirantes até a ponte do Jd. das Flores, etc.

4.1.3. Via Arterial

A via arterial, velocidade de 60 km/h, a área de advertência será de no mínimo a 150 m do local da obra/serviço. A primeira área de advertência, a 150 m, será sinalizada através de cavalete (EM OBRAS, MANUTENÇÃO DA VIA, etc.), conforme o tipo serviço/obra que estiver sendo realizado. A segunda área de advertência a 125 m será sinalizada com cavalete (REDUZA A VELOCIDADE, MEIA PISTA, etc.).

Em seguida, a 100 m, será iniciada a área de transição com a canalização de cones, direcionando os veículos para outra faixa. Os cones devem passar pela lateral do serviço/obras e em seguida deve realizar nova canalização para que os veículos retornem a pista. Os cones devem estar dispostos a uma distância máxima de 10 metros um do outro, conforme Figura 5 abaixo.

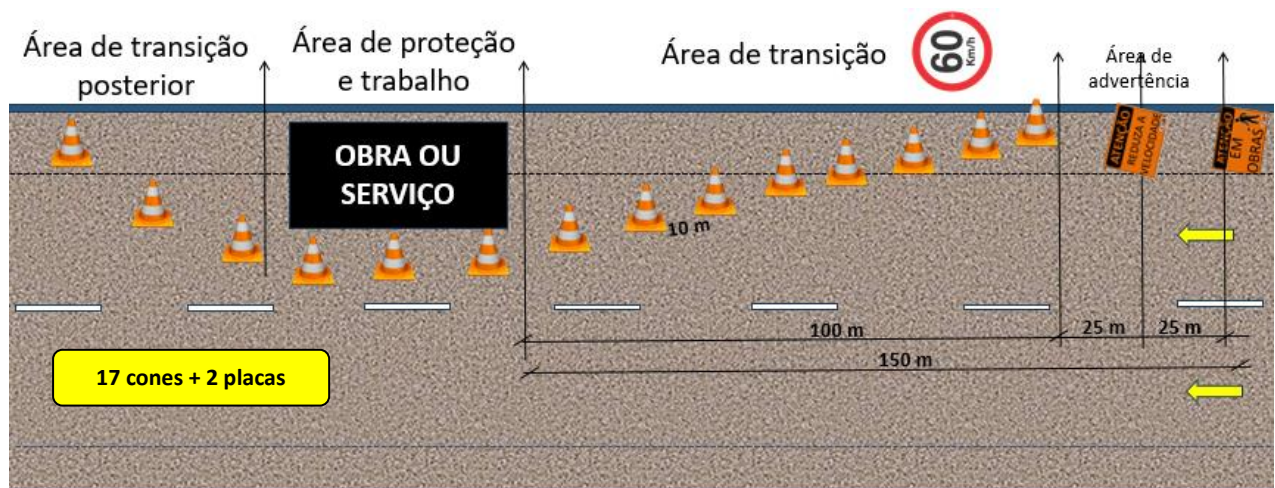


Figura 5: Adaptação CONTRAN, 2017.



Exemplo de Vias Arteriais: Av. dos Estudantes, Av. Bandeirantes após a ponte do Jd. das Flores.

4.1.4. Visibilidade

As canalizações e bloqueios devem ser vistos sempre à distância. Desta forma, nunca poderão iniciar após as curvas horizontais e verticais, **SEMPRE ANTES**, conforme Figura 6.

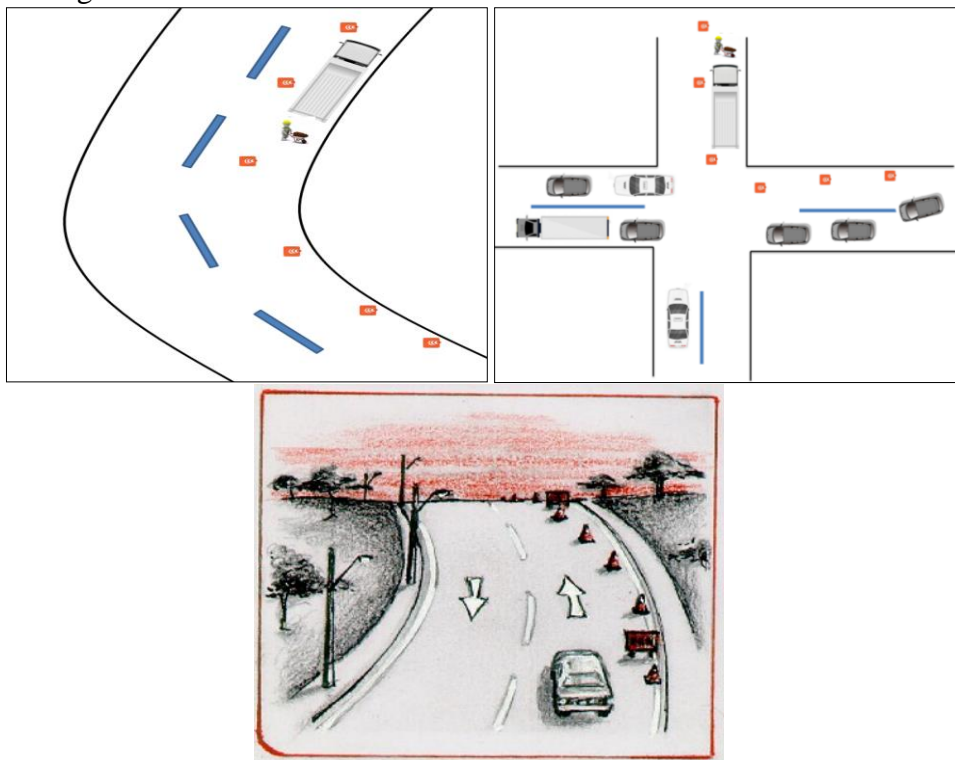


Figura 6: Adaptação CONTRAN, 2017.

4.2. Bloqueio Total

O bloqueio total da via é necessário quando as manobras de máquinas e caminhões utilizarem as duas faixas de forma permanente ou eventual, ou quando os colaboradores tiverem que realizar o trabalho manual nas duas pistas ao mesmo tempo.

Caso seja necessária a interdição total da via, a sinalização (cavaletes, tapumes, cones, etc.) deve ser colocada na projeção do alinhamento, parcialmente inclinada, possibilitando boa visibilidade para quem transite pela transversal.

A noite deve-se ter atenção especial ao sinalizar. Deve-se empregar elementos luminosos durante toda a noite como faixas refletivas, cavaletes retrorrefletivos ou sinalizadores de led.

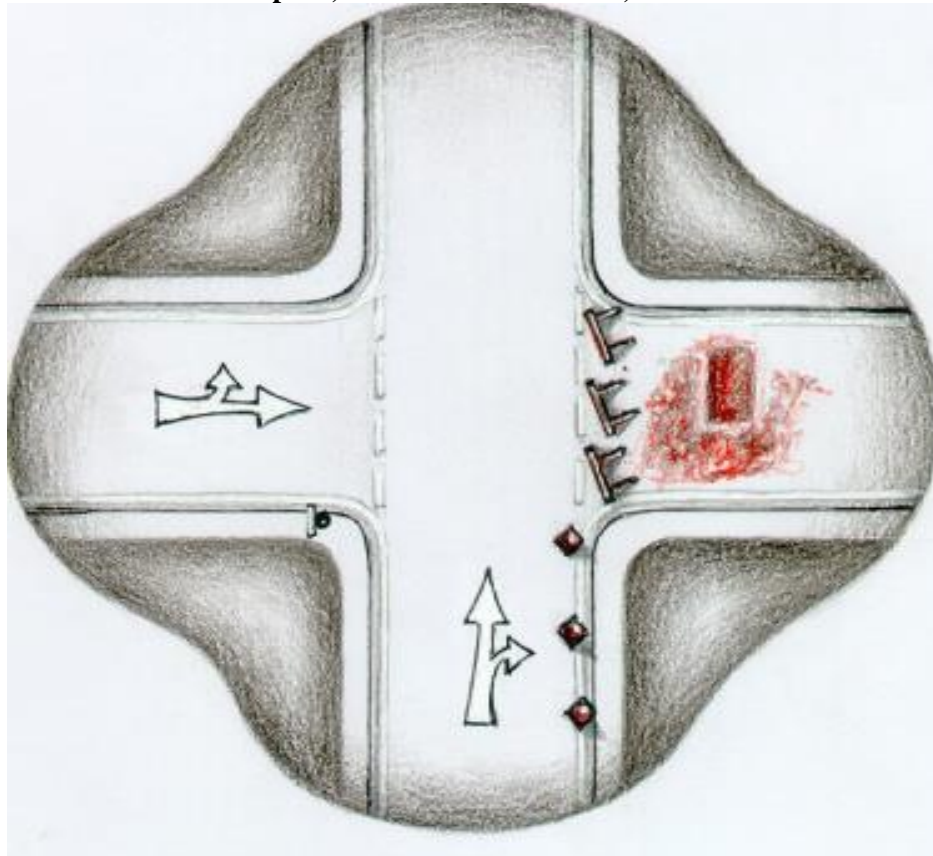


Figura 7: Adaptação CONTRAN, 2017.

Devem-se adotar, para todos os tipos de bloqueios, materiais quebráveis, para que não possa colocar em risco a vida da população, caso venha a colidir com a sinalização. Segue abaixo, Figura 8, exemplo de sinalizações de bloqueio total realizada pela CODER.





Figura 8: Serviços realizados pela CODER, Av. dos Estudantes.

4.3. Obras na Calçada

As obras na calçada (construção e manutenção de boca de lobo, etc.) devem ser sinalizadas. O caminhão estacionado durante o serviço deve receber sinalizado conforme a Figura 9. Se na calçada, após o expediente de trabalho, permanecer valas abertas ou materiais que possam dificultar ou impedir a passagem de pedestres todo o perímetro deverá ser isolado com fita zebraada ou tela tapume e estacas de madeira.



Figura 9: Sinalização de obras na calçada (Adaptação CONTRAN, 2017).

4.4. Valas Abertas nas Vias

As valas abertas devem ser sinalizadas pelas equipes, informando a comunidade da interferência desde o início da via para minimizar ao máximo o tráfego



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

de veículos e pedestres no local. Deverá ser colocado um cavalete na esquina que antecede a vala e outro logo a frente da vala. Se a vala estiver em cruzamento, os quatro lados devem receber sinalização, conforme a Figura 10. Todo o perímetro da vala deverá ser isolado com tela tapume/fita zebreada e estacas de madeira. Materiais retrorrefletivos, como faixas refletivas, devem ser dispostos em todo perímetro de vala para maior visibilidade noturna.

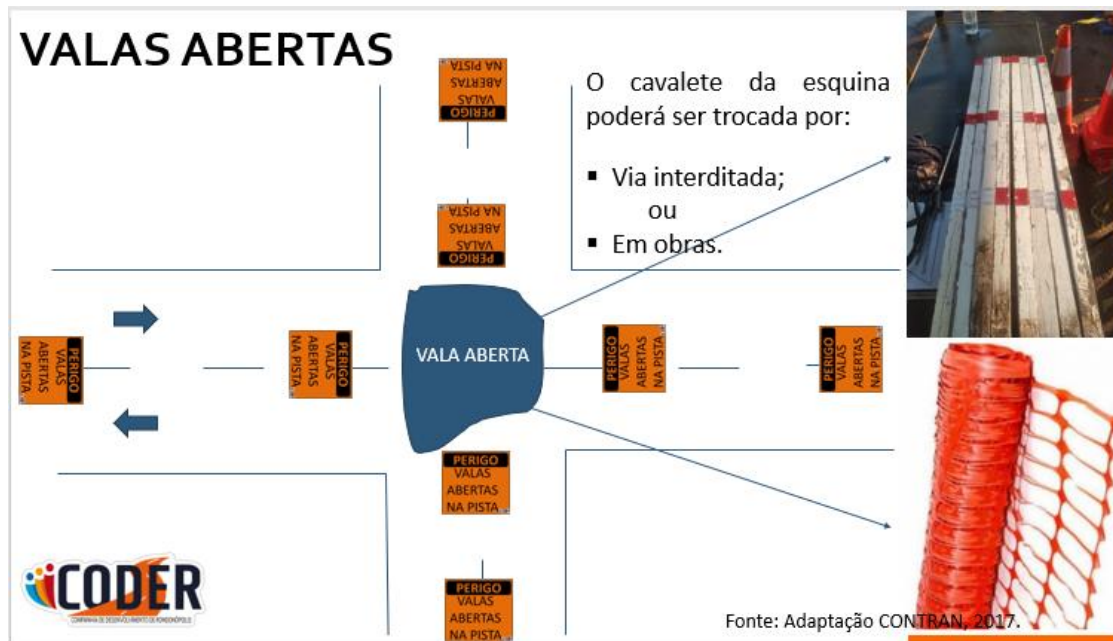


Figura 10: Sinalização de Valas abertas.

4.5. Serviços e Obras com Movimentação de Máquinas em Via Pública Urbana

As obras/serviços com movimentação de máquinas devem ser isolados para minimizar o fluxo de veículos e pessoas que transitam pelo local. Mesmo com local isolado, o operador deve realizar as manobras com muito cuidado.

A sinalização deve ocorrer conforme Figura 11, iniciando na esquina que dá acesso ao serviço e manobras. Os cavaletes que podem ser utilizadas são: MÁQUINAS NA PISTA, MÁQUINAS E HOMENS NA PISTA, VIA INTERDITADA, EM OBRAS, etc., que juntamente com a fita zebreada deve informar os condutores e isolar o local.

Como a maioria das obras/serviços com movimentação de máquinas ocorrem em áreas residenciais à comunidade deverá ser informada quanto aos riscos e os cuidados com a sinalização para a prevenção de transtornos e acidentes.

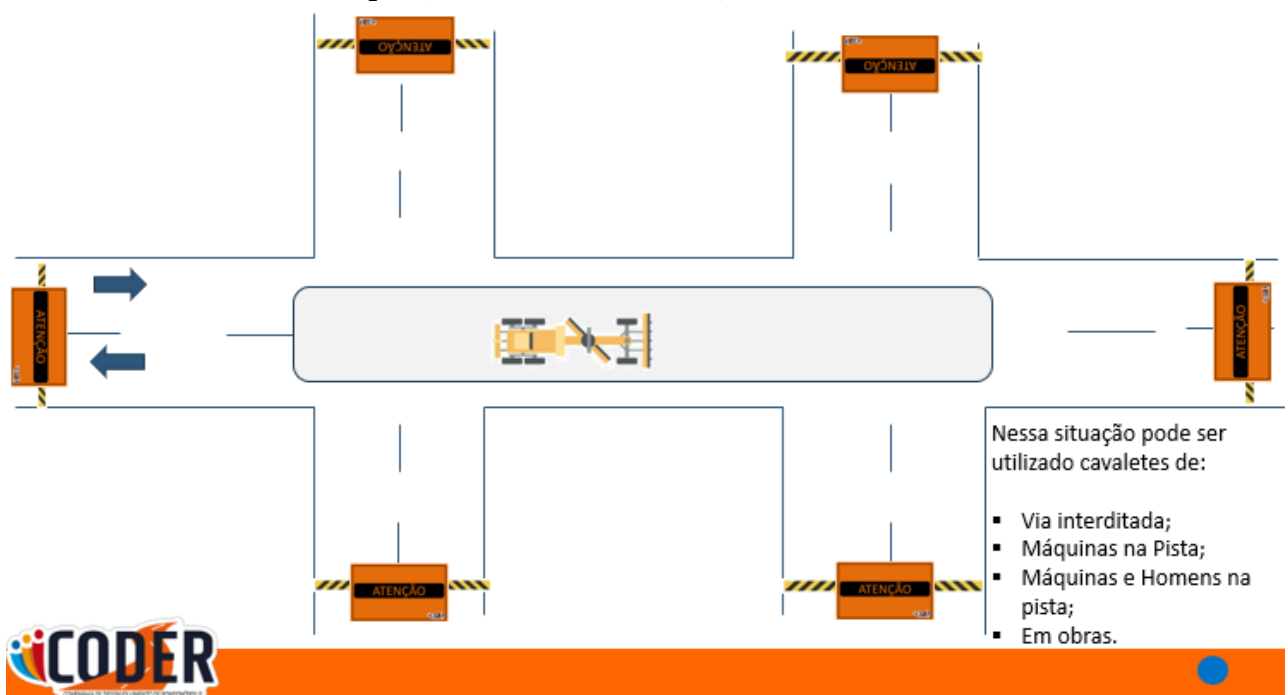


Figura 11: Sinalização de obras/serviços com máquinas em movimento nas vias públicas.

4.6. Serviços em Rodovias

Embora a Companhia não tenha competência para realizar trabalhos em rodovias, pelo menos uma vez ao ano aparece algum serviço de emergência na Rodovia do Peixe, por exemplo, que deve ser executado com segurança conforme as Normas do CONTRAN.

Nesta situação, a sinalização deve iniciar no mínimo a 1 km de distância do local de trabalho, em seguida, outra sinalização a 500 m, e logo após a 300 m. Um cavalete de REDUZA A VELOCIDADE pode ser instalada entre os cavaletes, orientando os condutores a reduzirem a velocidade. A 200 m deve ter colaborador com bandeira, e antes do início da área de transição, a 150 m, trabalhador com placa PARE/SIGA. Deve apresentar área de transição com cones no mínimo a 150 m do início da obra/serviço. O fim da obra deve ser sinalizado com placa/cavalete indicando “FIM DA OBRA”, pelo menos a 300 m depois do local de trabalho.

O outro lado da pista também deve receber sinalização, iniciando no mínimo 1 km de distância, conforme Figura 12 abaixo.

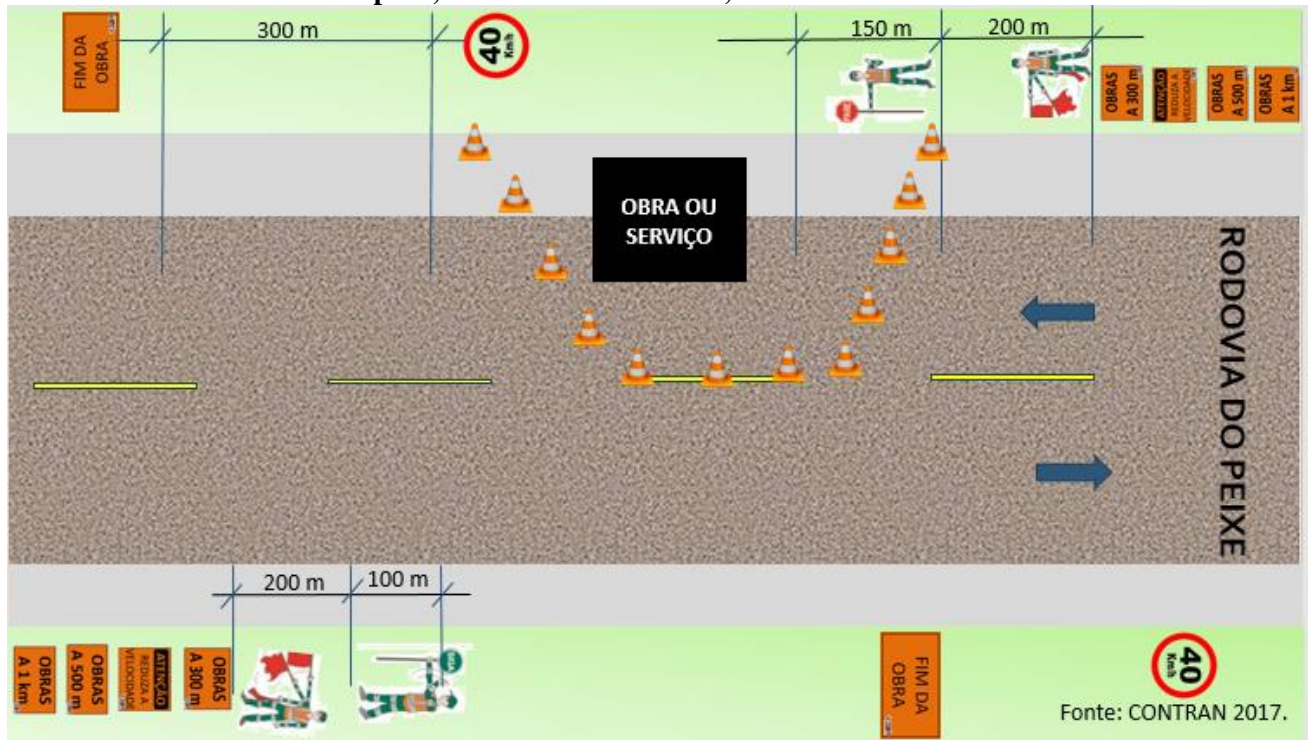


Figura 12: Adaptação CONTRAN, 2017.

4.7. Serviços ou Manobras em Acostamento de Rodovias

Iniciar a sinalização no mínimo a 500 m antes do local do serviço, em seguida outra sinalização a no mínimo 300 m e outra 150 m. Início da canalização do acostamento a pelo menos 150 m antes do local de trabalho, passando por toda lateral do serviço, conforme Figura 13. Neste tipo de serviço é necessário indicação de Fim de Obra com cavaletes ou placas a pelo menos 200 metros após o término do serviço.

O outro lado da pista deve receber sinalização no mínimo 300 metros, e outra indicando Fim de Obra após 200 metros.

Os operadores e motoristas que realizam trabalhos nessa situação devem ter atenção e não ultrapassar o isolamento com cones, devem realizar as manobras necessárias dentro dessa área canalizada, que é o limite estabelecido entre a área trafegável e a intervenção.

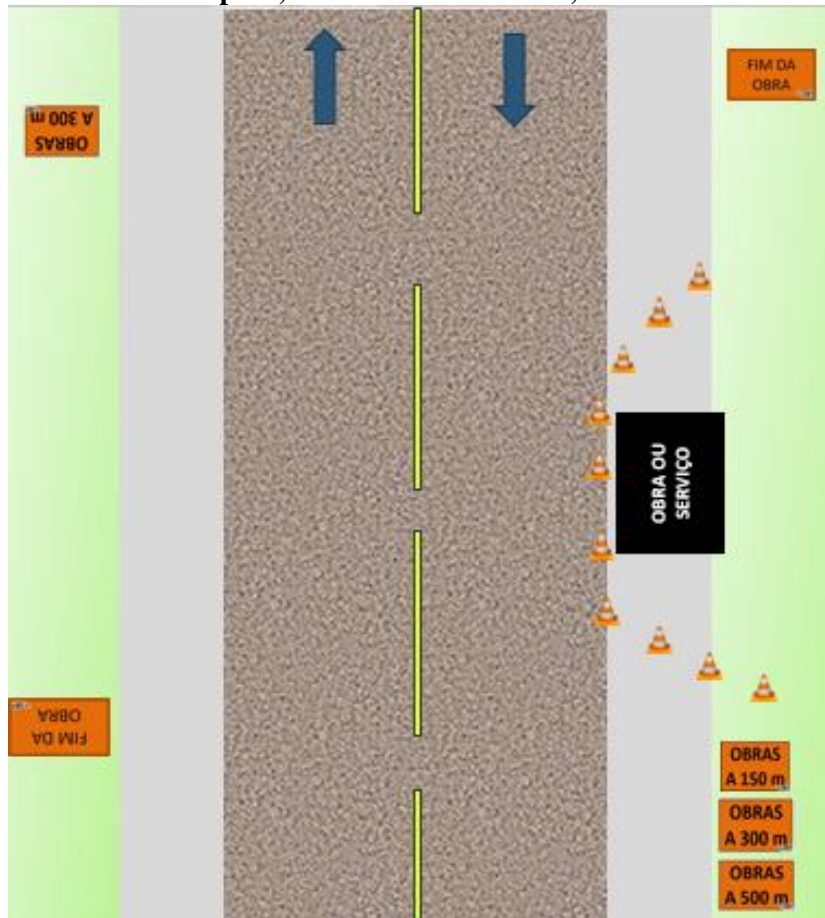


Figura 13: Sinalização em acostamento de rodovias, CONTRAN, 2017.

4.8. Obras em Estradas

Nas obras/serviços em estradas a sinalização deve iniciar pelo menos a 300 metros do local de trabalho, e logo após a 100 m, dos dois lados da pista, conforme Figura 14. Se o serviço for realizado em vilas rurais deve-se adotar procedimento de sinalização, conforme Figura 11.

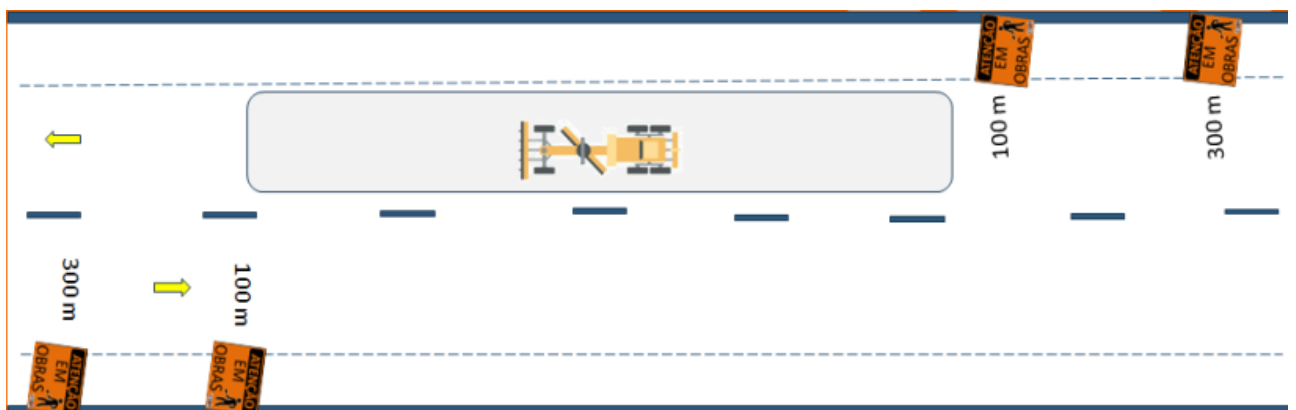


Figura 14: Sinalização de estradas.

4.9. Sinalização Serviços de Iluminação Pública



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Os serviços de iluminação pública devem receber sinalização para a prevenção de acidentes. Se os trabalhos ocorrerem em situações que requeiram a interdição parcial ou total da pista, deve-se seguir os procedimentos para bloqueio parcial e total da pista conforme esse Manual, Figuras 3, 4, 5, 6 e 7, acrescentando o isolamento com fita zebra da área próximo ao poste para prevenir que pessoas não passem por baixo e venham a cair ferramentas sobre elas.

Se o serviço ocorrer com o veículo parado na área de estacionamento deverá sinalizar conforme a Figura 15. Os cones devem percorrer todo o perímetro da área de risco e ser isolado com fita zebra para restringir o acesso a pessoas não autorizadas.

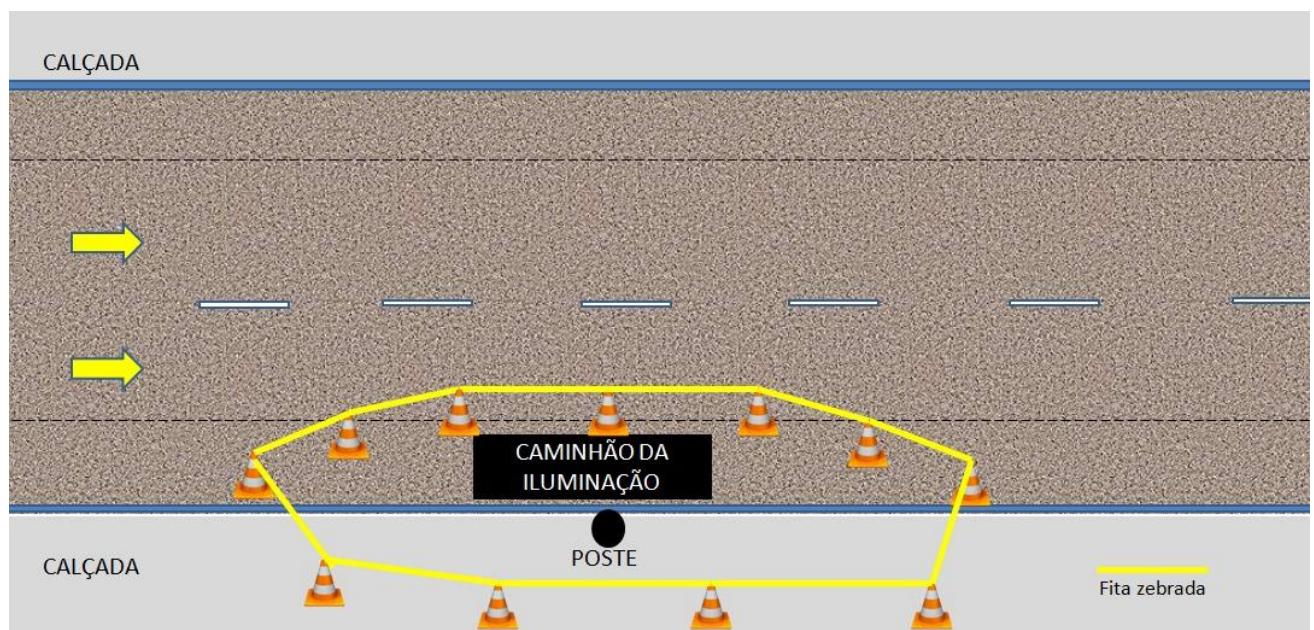
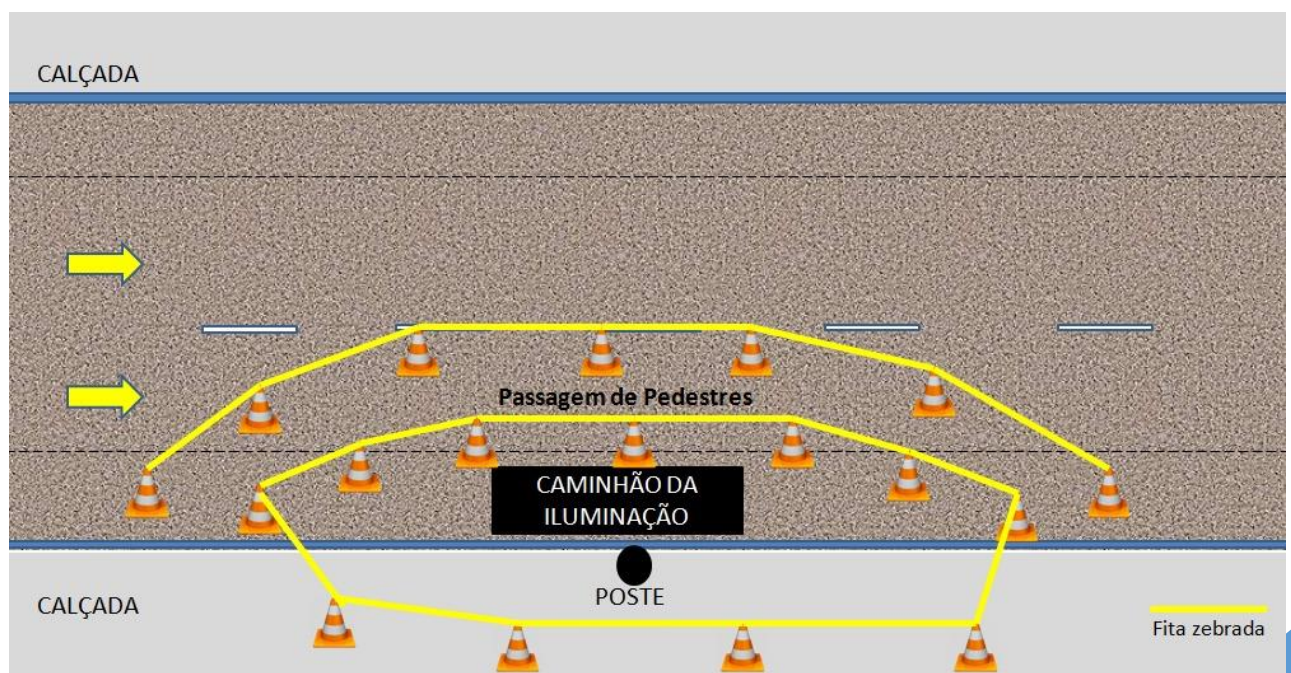


Figura 15: Sinalização de trabalhos de iluminação pública.

Se o local tiver grande fluxo de pessoas deve-se fazer um corredor para que os pedestres transitem com segurança, conforme a Figura 16.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Figura 16: Sinalização de serviços de iluminação com corredor para pedestres.

5. MATERIAIS EMPREGADOS PARA SINALIZAÇÃO

Os bloqueios nas vias não poderão pôr em risco a vida de pedestres e condutores, portanto devem-se empregar materiais quebráveis como plásticos, madeiras, fitas zebradas, tela tapume, cavaletes, nunca blocos de concretos.

5.1. Estacas de Madeira/Tela tapume/fita zebrada

As estacas de madeira são muito importantes para delimitação de área, pois o material é quebrável e caso algum veículo venha a se chocar não terá grandes prejuízos.

A tela tapume e fita zebrada são materiais empregados para isolamento de área, como valas abertas, boca de lobo sem tampa, afundamentos, entre outros, no qual irá delimitar a área de risco.

Para melhorar a visualização no período noturno, materiais refletivos, como fitas adesivas refletivas deverão colocadas nas estacas ou tela tapume.

A Figura 17 mostra os tipos de materiais empregados para isolamento de área de risco em obra/serviços realizados pela Companhia.



Figura 17: Telas tapume e fita zebrada.

5.2. Cones

Dispositivo portátil utilizado para canalizar ou bloquear o fluxo em situações de emergência, em serviço móvel ou continuamente em movimento, Figura 18.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

As equipes de trabalho em obras/serviços de maior duração devem monitorar constantemente a manutenção decorrente de quedas, deslocamentos, furtos, conservação, entre outros. Deixando sempre visível e posicionado conforme este procedimento para melhor entendimento dos usuários das vias.

Em trabalhos noturnos, os cones devem ter refletivos. Isso porque, ao ser iluminado, consegue refletir a luz e fazer com que fique em evidência prevenindo acidentes.



Figura 18: Cones utilizados nas sinalizações.

5.3. Cavalete

Os cavaletes são dispositivos que dão sinais de advertência quanto a situação de obra/serviço nas vias públicas, orientando a população quanto aos riscos e direcionando para trajeto de menor risco.

Os cavaletes com indicativo de distância conforme Figura 19, são usados em obras em rodovias e estradas, podendo também serem utilizados em vias arteriais e coletoras de grande fluxo de veículos. Orienta os usuários quanto a distância da obra/serviço, para que os condutores fiquem atentos quanto a existência de obstáculos a frente.



Figura 19: Cavaletes indicando obras à determinada distância.



O cavalete de VEÍCULOS PESADOS NA PISTA serve para indicar aos usuários que há mais a frente máquinas ou/e caminhões realizando serviços. O cavalete de MÁQUINAS NA PISTA indica que está sendo realizada alguma obra que requer a movimentação e manobra de máquinas (Figura 20). Podem ser utilizados combinados com outros cavaletes para deixar a sinalização ainda melhor.



Figura 20: Cavaletes indicando máquinas e veículos pesados na pista.

O cavalete de HOMENS NA PISTA deve ser utilizado para orientar à população que naquele trecho existem homens trabalhando na via. E o cavalete de MÁQUINAS E HOMENS NA PISTA, deve ser utilizado em situações que existam trabalhadores e máquinas realizando manobras na via. Podem ser combinados com outros cavaletes para melhorar a sinalização e orientação, Figura 21.



Figura 21: Cavaletes indicando homens na pista e máquinas e homens na pista.

O cavalete de REDUZA A VELOCIDADE, Figura 22, deve ser utilizado nas vias coletoras, arteriais, rodovias e estradas para que os condutores reduzam a velocidade. Deve ser combinado com outros cavaletes para melhor entendimento do usuário quanto o porquê da redução da velocidade.

O cavalete de VIA INTERDITADA, Figura 23, deve ser utilizado em situação nos quais veículos e pessoas não devem ter acesso, pois provavelmente toda a pista está sendo utilizada para a realização do serviço/obra. Pode ser utilizado em conjunto com outros cavaletes.



Figura 22 e 23: Cavaletes de orientação quanto à redução da velocidade e via interditada.

Quanto à sinalização de TRÂNSITO EM MEIA PISTA, Figura 24, informa à população que uma das pistas se encontra bloqueada ou reduzida, ficando apenas uma faixa de circulação. Deve ser utilizado juntamente com esquema de canalização com cones para direcionamento dos veículos. Pode ser utilizado combinado com outros cavaletes.



Figura 24: Cavalete de trânsito em meia pista.

A orientação de EROSÃO NA PISTA, Figura 25, deve ser utilizada para informar a população quanto alguma obstrução ou erosão na pista, como afundamentos ocasionados pela chuva, por exemplo.

O cavalete de VALAS ABERTAS NA PISTA, Figura 26, deve ser empregado para orientar a população quanto a valas abertas deixadas na pista nos serviços de drenagem, por exemplo.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Figura 25 e 26: Cavaletes de erosão e valas abertas na pista.

Os cavaletes de DESVIO a esquerda e direita, Figura 27, devem ser utilizados em situações no qual há necessidade do uso das duas faixas, necessitando desviar o trânsito do local do serviço/obra e direcionando para vias sem interferências. Geralmente são colocadas em esquinas. Pode ser utilizada combinada com outros cavaletes para melhor orientação.

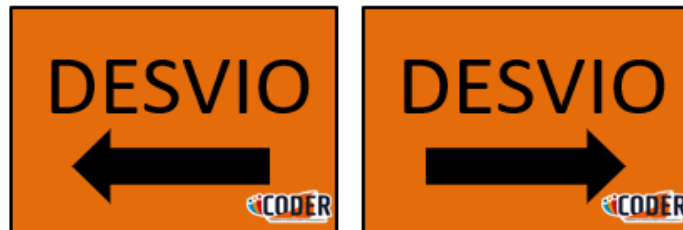


Figura 27: Cavaletes de desvio.

O cavalete de VIA EM MANUTENÇÃO, Figura 28, deve ser utilizado em serviços de manutenção de vias como: microrrevestimento, limpeza e tapa buraco, manutenção de boca de lobo, meio fio, etc., em vias arteriais e coletoras, conforme este procedimento.



Figura 28: Cavalete de manutenção de vias.

5.4. Elementos Refletivos

Toda sinalização que permanecer durante a noite no trecho deverá conter elementos retrorrefletivos para visualização dos condutores de veículos.

Todos os cavaletes da Companhia contem película retrorrefletiva conforme normas da ABNT. Nas sinalizações de valas e afundamentos com estacas e tela tapume/fita zebra também deve ser colocada faixas refletivas, conforme Figura 29 abaixo.

As faixas refletivas são aquelas utilizadas nas laterais de caminhão, no qual deve ser cortada e fixada em estacas e/ou tela tapume.



Figura 29: Imagem da esquerda - sinalização de valas com tela tapume e faixas refletivas, imagem do meio - cavalete retrorrefletivo e imagem da esquerda – afundamento com aplicação de faixas refletivas nas estacas.

5.5. Operação com Trabalhador e Uso de Bandeiras

No caso de Operação “PARE e SIGA”, com bandeira sinalizadora ou semáforo manual, o trabalhador deve ter habilidade para manusear esses dispositivos de sinalização a fim de fornecer orientações claras aos usuários que se aproximam da área de controle temporário de tráfego em situações de mudanças frequentes.

O uso de trabalhador com bandeira pode ser utilizado durante a execução de serviços móveis ou de curta duração e outras situações onde a presença do trabalhador com bandeira contribui para melhoria da segurança viária, como, por exemplo, nos casos de (CONTRAN, 2017):

- a) Má visibilidade da intervenção;
- b) Necessidade de interrupção de fluxo;
- c) Alerta prévio em Operação “PARE e SIGA”;
- d) Via com alto volume de tráfego e alta velocidade;
- e) Alerta quanto à aproximação de final de fila de veículos.

O trabalhador com bandeira deve ainda atender:

- a) Posicionar-se em local visível e fora da área destinada à circulação de veículos;
- b) Colocar-se de frente para o fluxo de tráfego, elevando e abaixando seguidamente a bandeira, conforme ilustrado na Figura 30.
- c) Transmitir aos motoristas sinais uniformes, precisos e de rápida compreensão;
- d) No acompanhamento de final de fila, deslocar-se de forma segura, evitando correr.

Mesmo durante o dia, o colaborador deve utilizar uniformes de alta visibilidade e com elementos retrorrefletivos. Caso o trabalho necessite prosseguir no período noturno, a bandeira deve ser substituída por bastão luminoso vermelho. O trabalhador com bandeira pode ser substituído por boneco sinalizador, servindo de alerta aos motoristas em situação de emergência ou em obras de curta duração.



Figura 30: Trabalhador utilizando bandeira para controle de trânsito.

A execução de obra ou serviço em via de pista simples e duplo sentido de circulação podem necessitar de redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem.

Nesse caso, os sinais “PARE” e “SIGA”, operados manualmente, devem ser posicionados antes da área de transição, indicando ao condutor o ponto de parada do veículo em que se deseja interromper o fluxo para a alternância de circulação.



Figura 31: Trabalhador controlando os veículos em operação PARE/SIGA.

Os sinais devem ser retrorrefletivos e confeccionados em material leve e resistente.

O trabalhador que executa a operação com os sinais “PARE” e “SIGA” deve, além de atender ao disposto na introdução deste capítulo:

- Posicionar-se em local visível e fora da área destinada à circulação de veículos;
- Colocar-se de frente para o fluxo de tráfego;
- Portar equipamento de radiocomunicação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

Para a Operação “PARE e SIGA” devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- a) Um primeiro operador, com a bandeira sinalizadora, deve estar posicionado no mínimo a 200m da obra ou serviço, afastando-se à medida que a fila de veículos for aumentando, de maneira a permanecer no mínimo 100 m antes do último veículo retido;
- b) Um segundo operador, portando o suporte com os sinais “PARE” e “SIGA”, deve estar posicionado antes da área de transição, no ponto em que ocorre a parada, em local protegido e visível, e mantendo o sinal “PARE” voltado para o fluxo de veículos que lhe cabe reter. A transmissão da mensagem deve ser reforçada com o gesto de mão espalmada, conforme;
- c) Após a passagem do último veículo do fluxo contrário, o operador deve colocar-se lateralmente ao fluxo que controla mudar o sinal de “PARE” para “SIGA”, e fazer gestos para informar o início de circulação, conforme a Figura 31;
- d) Na Operação “PARE e SIGA”, deve-se atentar para o tempo de interrupção do fluxo, de modo a minimizar as filas de retenção, considerando o conforto e a segurança dos usuários, e evitando-se períodos de espera superiores a 30 minutos para a alternância de fluxos;
- e) Quando essa operação ocorre em trechos com acessos intermediários, deve-se cuidar para que eles também sejam devidamente operados;
- f) Os operadores de bandeira e dos sinais “PARE” e “SIGA” devem estar posicionados antes da entrada de túneis e de curvas horizontais e verticais acentuadas. Nesses casos, a canalização deve ser antecipada e a sinalização disposta em área com boa visibilidade.

6. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nas intervenções que exigem desvios de tráfego ou causam grandes transtornos aos usuários, salvo em situações de emergência, é necessário que se estabeleça um plano de comunicação social.

Nesse plano, podem ser utilizados elementos de comunicação direta, como reunião com as comunidades afetadas, distribuição de folhetos à população local e aos usuários da via, ou de comunicação indireta, utilizando a mídia, como jornais, emissoras de rádio ou televisão e outros meios.

O usuário deve ser informado previamente, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, sobre a interdição a ser realizada, os trechos com intervenção e a sua duração, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados, conforme legislação vigente.

Nas situações de emergência, a comunicação pode ser feita utilizando redes sociais, rádios locais, panfletos, entre outros.

O folheto deve fornecer informações para facilitar a circulação de pessoas na área sob intervenção.

As mensagens do folheto devem ser sucintas e claras, com desenho esquemático quando necessário, e devem ser estritamente suficientes para que o usuário identifique rapidamente a atitude e os cuidados a tomar.

O folheto deve conter as seguintes informações (CONTRAN, 2017):

- a) Local e tipo de intervenção;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- b) Tempo de duração da intervenção;
- c) Alteração prevista (circulação, pontos de ônibus, etc.);
- d) Recomendações para os usuários sobre atitudes e cuidados a tomar;
- e) Telefone para informação ou reclamação;
- f) Órgão ou entidade envolvidos ou responsável pela intervenção;
- g) A inscrição “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA”.

7. PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

- a) Antes de sair para o trecho verifique qual tipo de via irá realizar obra/serviço para levantamento dos materiais necessários para sinalização;
- b) Dirija-se a tenda ao lado da guarita e retire os materiais necessários (cones, cavaletes, etc.);
- c) Confirme a retirada com a assinatura na ficha de controle;
- d) Ao final do expediente os materiais devem ser devolvidos.

8. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade quanto à sinalização das obras/serviços em vias públicas realizados pela CODER:

- a) É dever da Companhia fornecer os materiais necessários para sinalização, realizar treinamento e exigir que os procedimentos sejam cumpridos;
- b) É dever dos Técnicos em Segurança e CIPA quanto à fiscalização e orientação;
- c) É dever do gerente cobrar pela devida sinalização conforme o procedimento;
- d) É dever da equipe executar a sinalização no trecho e entregar os materiais no final do expediente;
- e) É dever de todos zelar pela guarda e conservação dos cones, cavaletes, dentre outros materiais de sinalização.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 3 – MODELO DE CHECK LIST ELETRICISTAS



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
 Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290
 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



CHECK-LIST MENSAL: SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Versão 001/2020	
COLABORADOR:		DATA: / /	
Item	Descrição do Item	Situação	
1	O colaborador se julga em bom estado de saúde física e mental?	Sim ()	Não ()
2	Usa adornos (aliança, anel, pulseira, correntes, etc.) ?	Sim ()	Não ()
3	A luva isolante está em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()
4	A luva de cobertura está em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()
5	O cinto de segurança tipo paraquedista e talabarte estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()
6	O capacete de segurança está em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()
7	Os óculos estão em bom estado?	Sim ()	Não ()
8	O calçado de segurança bi densidade está em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()
9	O colaborador está usando a vestimenta de segurança?	Sim ()	Não ()
10	O colaborador tem conhecimento de como utilizar cada Equipamento de Proteção - EPI?	Sim ()	Não ()
11	Tem cones no caminhão?	Sim ()	Não ()
12	Fita zebraada?	Sim ()	Não ()

- ✓ Se algum item estiver em desacordo, a situação deverá ser resolvida antes de sair para o trecho;
- ✓ Deverão ser observadas as condições meteorológicas e tomadas as seguintes providências:
 - a) Com tempo bom a tarefa pode ser iniciada e terminada;
 - b) Com tempestade, chuva ou neblina densa úmida, a tarefa não deve ser iniciada e as operações em andamento devem ser interrompidas;
 - c) Com ventos, verificar se a situação permite a execução ou continuidade da tarefa.
- ✓ Ao chegar ao trecho deverá ser realizada uma análise preliminar dos riscos. Se houver alguma situação que possa colocar sua segurança e de terceiros em riscos, deve-se eliminá-la antes do início do serviço;
- ✓ O colaborador deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante execução das atividades;
- ✓ Deverá isolar a área que realizará o serviço com cones e fita zebraada para prevenir acidentes de trânsito e não permitir que pessoas não autorizadas adentrem na área (mesmo em locais de baixo fluxo de pessoas e veículos);
- ✓ As atividades deverão ser realizadas com no mínimo dois eletricistas, de modo que um fique como vigia para prestar assistência, controlar a sinalização e observar qualquer situação de risco que possa ocorrer, avisando o colega caso haja a necessidade de abandonar o serviço;
- ✓ Qualquer alteração na situação do EPI, que possa colocar a segurança em risco deverá ser imediatamente comunicado ao gerente de setor;
- ✓ Em caso de acidentes graves deve-se entrar em contato com 192 (SAMU) para orientações quanto ao melhor procedimento a ser adotado. O setor de Saúde e Segurança deve ser imediatamente comunicado.

Por ser verdade as informações contidas neste check-list, e por ter ciência das orientações apresentadas, assino o documento.

 Assinatura do Colaborador



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 4 – MODELO DE CHECK-LIST FERRAMENTAS, EPI E EPI



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
 Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290
 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



CHECK-LIST SEMESTRAL: SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Versão 001/2020

Local:		Data:	Horário:	
Item	Descrição do Item	Situação		OBS
1	As ferramentas de trabalho tem isolamento?	Sim ()	Não ()	
2	Usam adornos (aliança, anel, pulseira, correntes, etc.) ?	Sim ()	Não ()	
3	As luvas isolantes estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()	
4	As luvas de cobertura estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()	
5	Os cintos de segurança tipo paraquedista e talabarte estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()	
6	Os capacetes de segurança estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()	
7	Os óculos estão em bom estado?	Sim ()	Não ()	
8	Os calçados de segurança bi densidade estão em bom estado de conservação?	Sim ()	Não ()	
9	Os colaboradores estão usando a vestimenta de segurança?	Sim ()	Não ()	
10	Os colaboradores tem conhecimento de como utilizar cada Equipamento de Proteção - EPI?	Sim ()	Não ()	
11	As equipes tem fita zebra no caminhão?	Sim ()	Não ()	
12	Existem cones para sinalização?	Sim ()	Não ()	
13	Os colaboradores tem conhecimento de como isolar e sinalizar as vias?	Sim ()	Não ()	

- ✓ Se algum item for respondido **NÃO**, a situação deverá ser resolvida antes da realização das atividades;
- ✓ Ao chegar ao trecho deverá ser realizada uma análise preliminar dos riscos. Se houver alguma situação que possa colocar sua segurança e de terceiros em riscos, deve-se eliminá-la antes do início do serviço;
- ✓ Deverão ser observadas as condições meteorológicas e tomadas as seguintes providências:
 - a) Com tempo bom a tarefa pode ser iniciada e terminada;
 - b) Com tempestade, chuva ou neblina densa úmida, a tarefa não deve ser iniciada e as operações em andamento devem ser interrompidas;
 - c) Com ventos, verificar se a situação permite a execução ou continuidade da tarefa.
- ✓ O colaborador deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante execução das atividades;
- ✓ Deverá isolar a área que realizará o serviço com cones e fita zebra para prevenir acidentes de trânsito e não permitir que pessoas não autorizadas adentrem na área (mesmo em locais de baixo fluxo de pessoas e veículos);
- ✓ As atividades devem ser realizadas com no mínimo dois eletricitas, de modo que um fique como vigia para prestar assistência, controlar a sinalizar e observar qualquer situação de risco que possa ocorrer, avisando o colega caso haja a necessidade de abandonar o serviço.
- ✓ Em caso de acidentes graves deve-se entrar em contato com 192 (SAMU) para orientações quanto ao melhor procedimento a ser adotado. O setor de Saúde e Segurança deve ser imediatamente comunicado.

Por ser verdade as informações contidas neste check-list, e por ter ciência das orientações apresentadas, assino o documento.

Gerente de Setor

Segurança no Trabalho

Eletricista



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 5 – MODELO DE CHECK-LIST CESTO AÉREO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
 Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290
 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



CHECK-LIST SEMESTRAL - CESTO AÉREO			Versão 001/2022	
SETOR: ILUMINAÇÃO PÚBLICA			DATA:	HORÁRIO:
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CESTO AÉREO				
FROTA:	CAP. CAÇAMBA:	ALT. NOMINAL DE TRABALHO:	GRAU DE ISOLAMENTO:	Nº DE OCUPANTES:
Item	Descrição do item	Situação		
CESTO AÉREO				
1	Ancoragem para cinto de segurança.	Sim ()	Não ()	
2	Todos os controles estão claramente identificados quanto suas funções e protegidos contra uso inadvertido e acidental.	Sim ()	Não ()	
3	Controles inferior e superior para a operação do guincho e válvula de pressão para limitar a carga.	Sim ()	Não ()	
4	Dispositivo de parada de emergência nos comandos superior e inferior devendo manter-se funcionais em ambos os casos.	Sim ()	Não ()	
5	Válvulas de retenção nos cilindros hidráulicos das sapatadas estabilizadoras e válvulas de retenção e contrabalanço nos cilindros hidráulicos no braço móvel estão em bom funcionamento.	Sim ()	Não ()	
6	Sistema estabilizador com indicador de inclinação em local que permita a visualização durante a operação.	Sim ()	Não ()	
7	Sistema que impeça a operação das sapatadas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel.	Sim ()	Não ()	
8	Sistema de operação de emergência que permita a movimentação do braço e rotação da torre em caso de pane.	Sim ()	Não ()	
9	Ponto para aterramento.	Sim ()	Não ()	
CAÇAMBA				
10	Placa de identificação com as informações técnicas.	Sim ()	Não ()	
11	Sinalização com capacidade de carga máxima, capacidade de operador, e grau de isolamento.	Sim ()	Não ()	
PARTE ELÉTRICA				
12	Seta dianteira direita	Sim ()	Não ()	
13	Seta dianteira esquerda	Sim ()	Não ()	
14	Seta traseira direita	Sim ()	Não ()	
15	Seta traseira esquerda	Sim ()	Não ()	
16	Pisca alerta	Sim ()	Não ()	
17	Luz de ré	Sim ()	Não ()	
18	Luz de freio	Sim ()	Não ()	
19	Sirene de Ré	Sim ()	Não ()	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

MEIOS PARA SINALIZAÇÃO

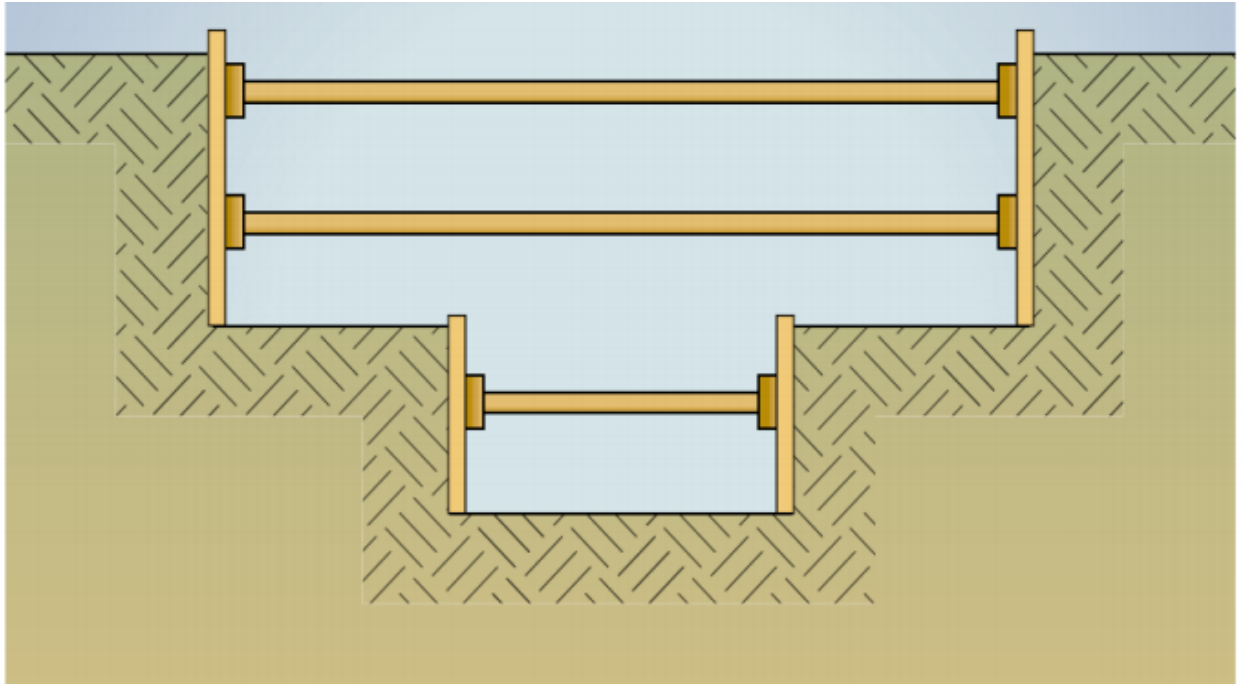
20	Cones	Sim ()	Não ()
21	Fita zebrada	Sim ()	Não ()

ASSINATURAS

_____	_____	_____
Gerente de Setor	Segurança do Trabalho	Mecânico

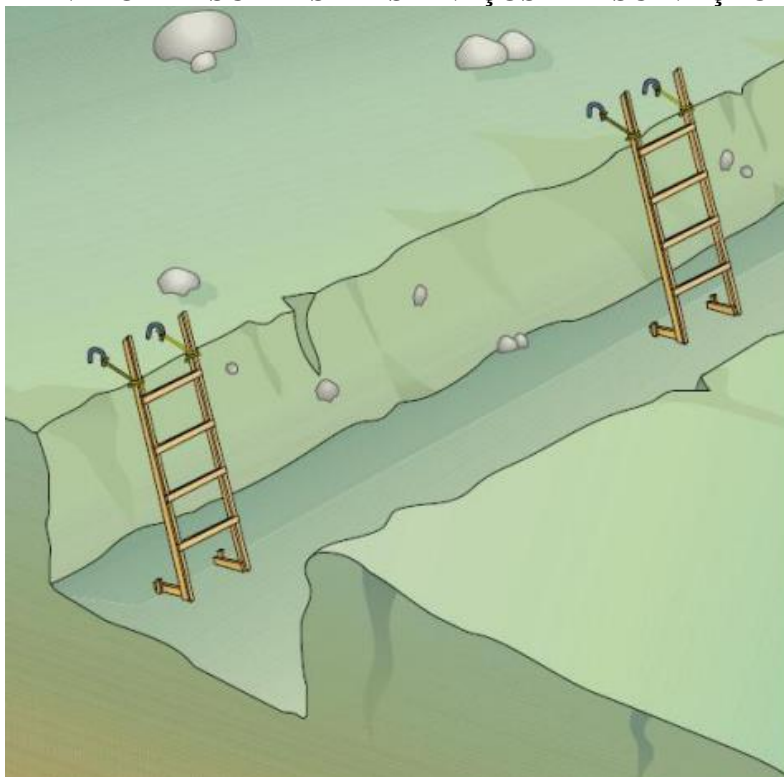


ANEXO 6 – ESCORAS EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO



Escoras para garantir a estabilidade dos taludes em serviços de escavação.

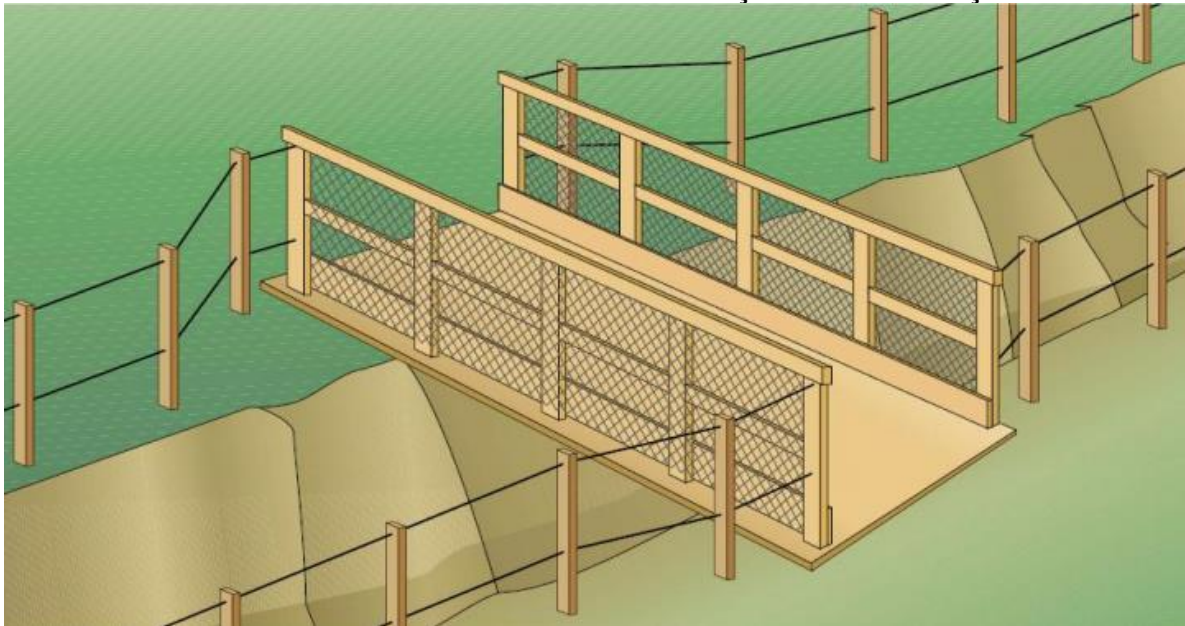
ANEXO 7 – ESCADAS EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO



Escadas em pontos estratégicos para garantir o acesso rápido para fora do talude.

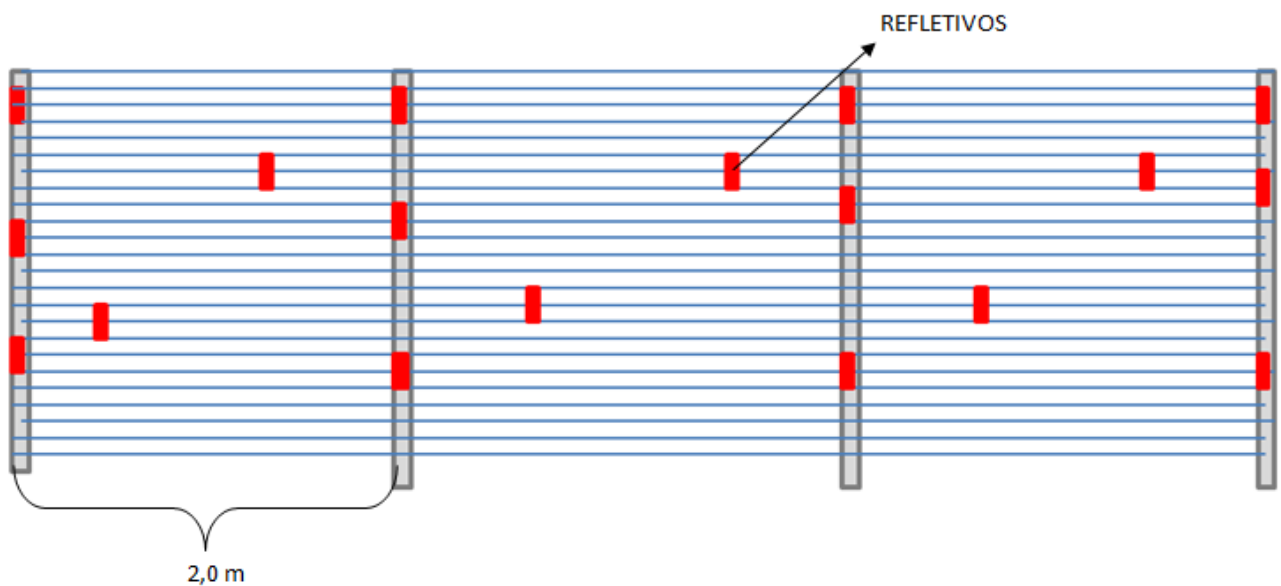


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 8a – GUARDA CORPO NOS SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO



Guarda corpo nas laterais dos taludes para que pessoas não tenham acesso ou venham a cair dentro da valeta.

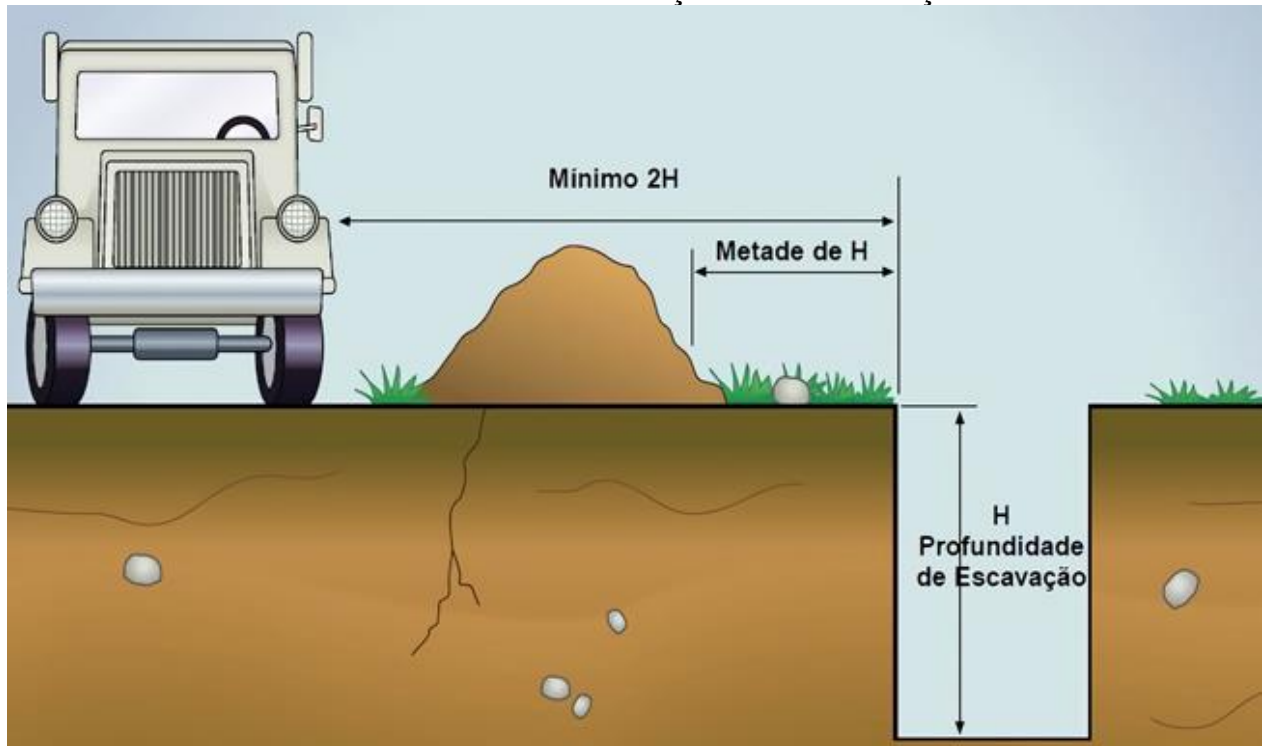
ANEXO 8b – GUARDA CORPO FEITO TELA TAPUME



Guarda-corpo em todo perímetro das valetas com aplicação de refletivos – espaçamento de 2 metros entre todas as estacas.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 9 – DISTÂNCIAS NOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO



Distância que deverá ser depositado material e tráfego de veículos.



ANEXO 10 – MODELO DE CHECK-LISTA PARA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO NOS SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES

 <p>Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT</p> 		
CHECK-LIST: PODA DE GALHOS E CORTE DE ÁRVORES		Versão: 001/2022
Local:	Data:	Horário:
Colaboradores:		

1. Trabalho em Altura

Trabalho será realizado em altura igual ou superior a 2 metros?	SIM	NÃO
---	------------	------------

2. Equipamentos de Proteção Individual

EPI	SIM	NÃO
Capacete c/ proteção facial e abafador		
Luva de vaqueta ou raspa		
Botina de Segurança		
Óculos de segurança		
Avental de raspa		
Cinto de segurança quando necessário		

Se a atividade for à altura igual ou superior a 2 metros o cinto de segurança e acessórios para trabalho em altura devem ser utilizados.

3. Análise Preliminar de Riscos

	SIM	NÃO
Verificou que esse tipo de poda ou corte necessita de autorização de órgão responsável?		
Verificou se existem ninhos ou enxames que poderão ser destruídos ou que poderão provocar algum acidente durante o trabalho?		
Esta ventando forte ou chovendo?		
Verificou se os galhos estão próximos à rede energizada?		
Verificou se os galhos estão escorregadios ou podres?		
Verificou a área onde os galhos serão lançados?		
Verificou se o galho poderá cair em vias públicas?		
Verificou se os galhos poderão causar algum acidente ou cair em cima de algum veículo ou imóvel?		
Verificou se será necessário controlar o trânsito com sinalização ou acionar a Secretária de Trânsito?		
Verificou se tem cones com fita zebra para isolar o local?		

Todas as repostas devem ser SIM e seguir as orientações do item 4 abaixo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

4. Orientações:

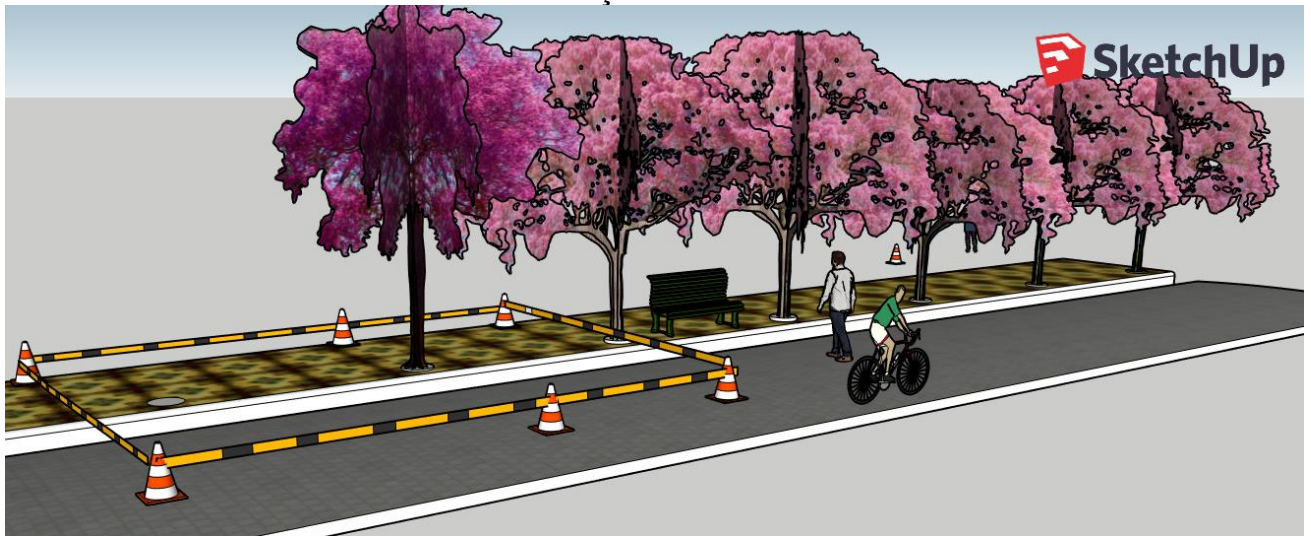
- a) Se o tipo de poda ou corte exigir autorização, o serviço não poderá ser iniciado sem a mesma;
- b) Se existir ninhos ou enxames que poderão ser destruídos ou causar acidentes, órgão ambiental (SEMMA/POLICIA AMBIENTAL/CORPO DE BOMBEIROS) deve ser acionado para a autorização do serviço;
- c) Se estiver ventando forte ou chovendo o serviço não poderá ser iniciado e nem continuado;
- d) Se os galhos estiverem próximos à rede energizada o serviço não poderá ser feito;
- e) Se os galhos estiverem escorregadios ou podres devem tomar todos os cuidados, não podendo apoiar escadas ou ancorar dispositivos para trabalho em altura;
- f) Se durante a análise perceber que os galhos irão cair sobre as vias públicas, essa deverá ser isolada para que ninguém circule na área. Dependendo da situação a Secretaria de Trânsito poderá ser acionada;
- g) Para poda de árvores o isolamento deverá ter uma área maior, devendo isolar em um raio de duas vezes a altura da árvore;
- h) **ANTES DO ÍNICIO DO TRABALHO A ÁREA DEVERÁ SER ISOLADA, NÃO PERMITINDO QUE NINGUEM FIQUE NA ZONA DE RISCO.**
- i) Seguir orientações de sinalização de acordo ANEXO 11ab, Art. 21, Seção VIII, da Normativa de Segurança do Trabalho.

Gerente

Funcionário



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 11a – SINALIZAÇÃO PODA DE GALHOS



Poda de galhos. Em qualquer área ou situação deve haver o isolamento da área.

ANEXO 11b – SINALIZAÇÃO CORTE DE ÁRVORES



Poda de árvore - Verificar a altura da árvore para fazer o isolamento da área. O raio deve ser 2,5 vezes e meia a altura da árvores.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 12 – ROÇAGEM EM VIAS PÚBLICAS



Uso de proteção contra a projeção de materiais e sinalização de segurança.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 13 – MODELO DE PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇOS
CONFINADOS - PET



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
 Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290
 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



Permissão de Entrada e Trabalho - PET

Nome da empresa:

Local do Espaço Confinado:

Espaço Confinado nº:

Data e horário da emissão:

Data e horário do término:

Trabalho a ser realizado:

Trabalhadores autorizados:

Vigia:

Equipe de Resgate:

Supervisor de Entrada:

Procedimento que devem ser completados antes da entrada

1. Isolamento	S ()	N ()
---------------	-------	-------

2. Teste inicial da atmosfera:

Horário:

Oxigênio

% O₂:

Inflamáveis

% LIE:

Gases/Vapores tóxicos

ppm:

Poeiras/fumos/névoas tóxicas

mg/m³:

Nome legível/Assinatura do Supervisor de testes:

3. Bloqueios, travamentos e etiquetagens

N/A () S () N ()

4. Purga e/ou lavagem

N/A () S () N ()

5. Ventilação/exaustão - tipo, equipamento e tempo

N/A () S () N ()

6. Teste após ventilação e isolamento:

Horário:

Oxigênio

% O₂: > 19,5% < 23%

N/A () S () N ()

Inflamáveis

% LIE: < 10%

N/A () S () N ()

Gases/Vapores tóxicos

ppm:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Poeiras/fumos/névoas tóxicas	mg/m ³ :		
Nome legível/Assinatura do Supervisor de testes:			
7. Iluminação Geral	N/A ()	S ()	N ()
8. Procedimento de Comunicação	N/A ()	S ()	N ()
9. Procedimentos de Resgate	N/A ()	S ()	N ()
10. Procedimentos e proteção de movimentação vertical	N/A ()	S ()	N ()
11. Treinamento de todos os trabalhadores? É atual?	N/A ()	S ()	N ()
12. AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A QUENTE:	N/A ()	S ()	N ()
12. Equipamentos:			
Equipamentos de monitoramento contínuo de gases aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas com alarmes em condições:		S ()	N ()
Lanternas	N/A ()	S ()	N ()
Roupa de proteção	N/A ()	S ()	N ()
Extintores de incêndio	N/A ()	S ()	N ()
Capacetes, botas, luvas	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de proteção respiratória/autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape	N/A ()	S ()	N ()
Cinturão de segurança e linha de vida para os trabalhadores autorizados		S ()	N ()
Cinturão de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate	N/A ()	S ()	N ()
Escada	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de movimentação vertical/suportes externos	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de comunicação eletrônica aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para o trabalho em áreas potencialmente explosivas	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos de proteção respiratória autônoma ou sistema de ar mandado com cilindro de escape para a equipe de resgate	N/A ()	S ()	N ()
Equipamentos elétricos e eletrônicos aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas	N/A ()	S ()	N ()
Materiais para sinalização da via ou do local (cones, placas, fita	N/A ()	S ()	N ()

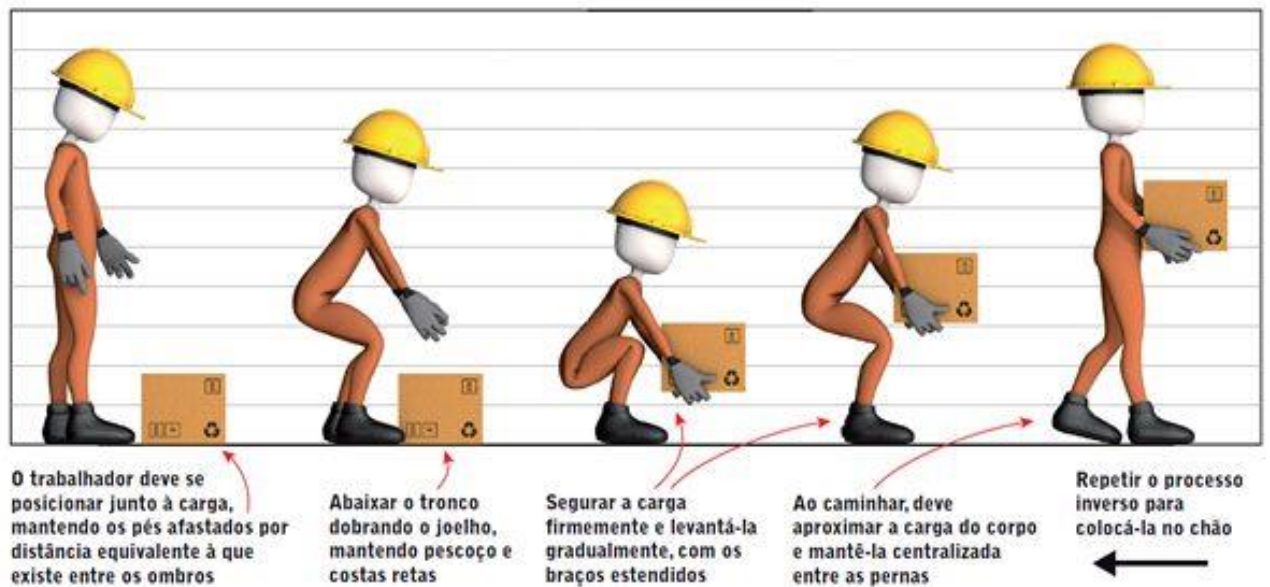


Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

zebrada)			
Legenda: N/A – “não se aplica”; S – “sim; N – “não”			
Procedimentos que devem ser completados durante o desenvolvimento dos trabalhos			
Medições Periódicas	Horário:		
Oxigênio:	% O2: > 19,5% < 23%		
Inflamáveis:	% LIE: < 10%		
Gases e vapores tóxicos:	ppm		
Poeiras/Fumos/Nevoas tóxicas:	mg/m ³		
Procedimentos de Emergência e Resgate			
Telefones e contatos: Ambulância: 192 Bombeiros: 193 Segurança no Trabalho: (66) 99972-2288 / (66) 999989-0505			
<ul style="list-style-type: none">✓ A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna “não” (N);✓ A falta de monitoramento contínuo da atmosfera no interior do espaço confinado, alarme, ordem do Vigia ou qualquer situação de risco à segurança dos trabalhadores, implica no abandono imediato da área;✓ Se o vigia verificar que o colaborador que está dentro do espaço confinado não responde a comunicação:<ol style="list-style-type: none">1. Não entrar de forma alguma no espaço;2. Tirar o colega no local através do içamento;3. Durante essa manobra, pedir para ligarem para o SAMU (192) para receberem orientações quanto a situação vivenciada;4. Assim que o colaborador estiver fora, e se o SAMU ainda não tiver chegado, práticas de primeiros socorros devem ser empregadas, como a aferição dos sinais vitais, e se necessários manobras de massagem cardíaca conforme treinamento em primeiros socorros.✓ Qualquer saída de toda equipe por qualquer motivo implica a emissão de nova permissão de entrada. Esta permissão de entrada deverá ficar exposta no local de trabalho até o seu término. Após o trabalho, esta permissão deverá ser arquivada.			
ASSINATURAS:			
Assinatura do Supervisor:			
Assinatura do(s) vigia(s):			
Assinatura do(s) Colaborador (es):			



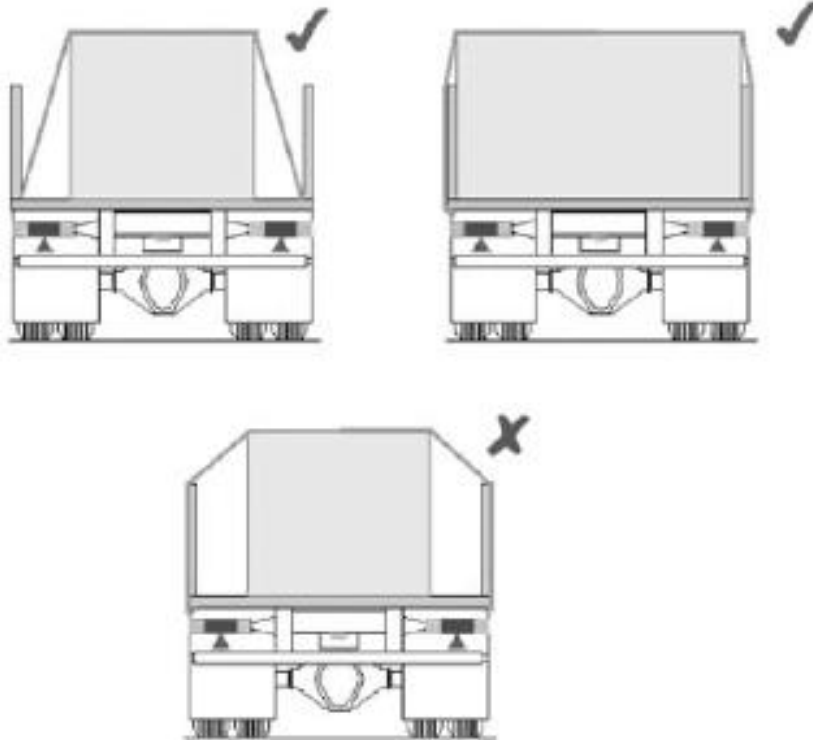
ANEXO 14 – LEVANTAMENTO MANUAL DE CARGAS



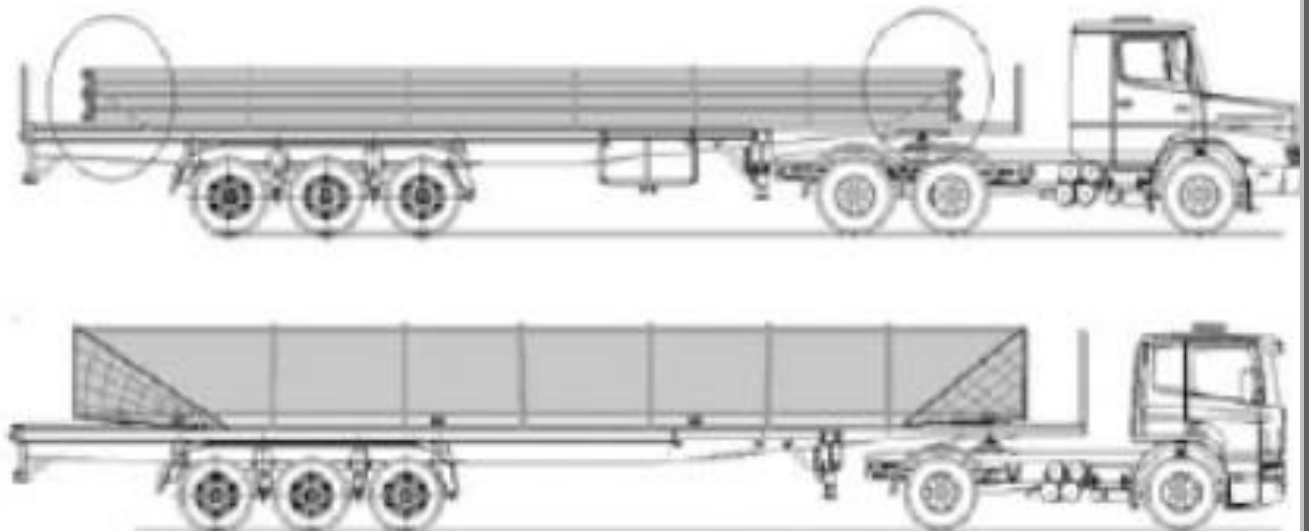
Correto levantamento de cargas/Retirado da Internet.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
**ANEXO 15 – FORMA ERRADA E CERTA DE AMARRAÇÃO DE CARGAS EM
CARROCERIA COM LATERAIS**



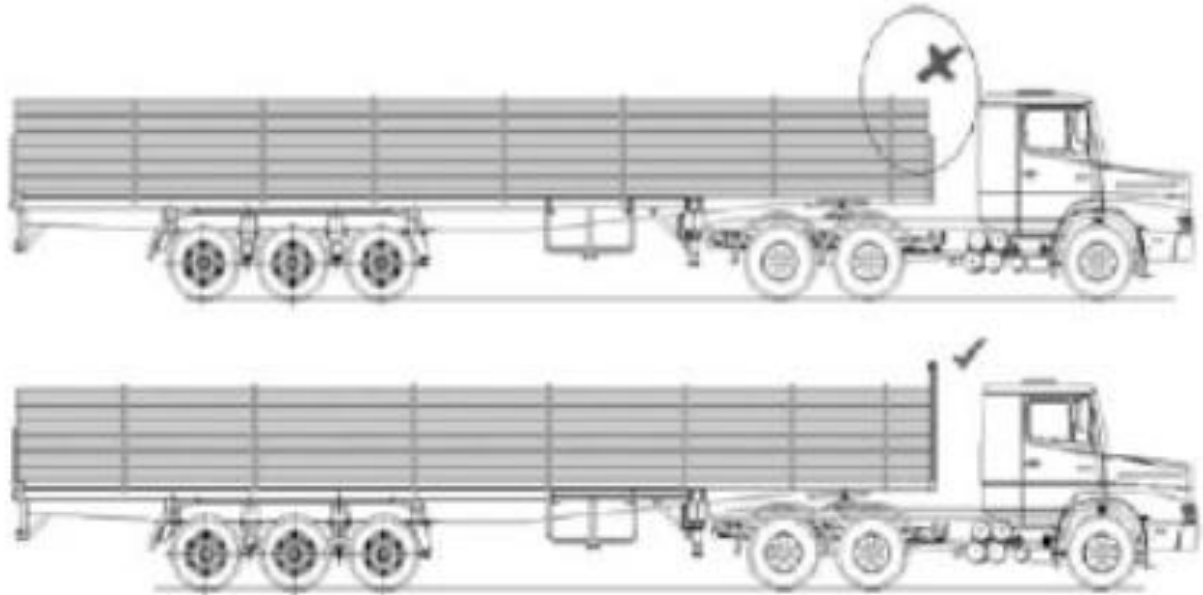
**ANEXO 16 – FORMA DE AMARRAÇÕES CUJA CARGA NÃO OCUPE TODO
ESPAÇO LONGITUDINAL DA CARROCERIA**





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

**ANEXO 17 – FORMA ERRADA E CORRETA PARA TRANSPORTE DE
CARGAS ACIMA DO PAINEL DA CARROCERIA**





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.
ANEXO 18 – MODELO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS DE
TRABALHOS EM ALTURA



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
 Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.720-290
 Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - TRABALHO EM ALTURA

Solicitante:	Setor:	Data e Hora:	Nº:
Tipo de Serviço:		() ESCADA () ANDAIME () TELHADO () OUTRO	

Classificação dos Riscos

Fontes de energia	Ferramentas manuais elétricas, manuais e pneumáticas.
Queda de andaime	Trabalho a quente
Queda de escada	Choque elétrico
Queda de telhado	Iluminação deficiente
Incêndio/explosão	Contato com ferramentas
Piso escorregadio	Projeção de partículas
Exposição a fumos metálicos	Demolição
Contato com produto químico	OUTROS:
Queda de materiais e ferramentas em altura	OUTROS:

Equipamentos de Proteção Individual necessário

Óculos de Segurança	CA:	Respirador contra poeiras, fumos e névoas	CA:
Luvas de segurança	CA:	Cinto paraquedista com talabarte duplo	CA:
Calçado de segurança	CA:	Mangote/Avental/ Perneira	CA:
Protetor facial	CA:	Trava quedas	CA:
Capacete para trabalho em altura com jugular	CA:	Protetor auditivo	CA:
Máscara solda	CA:	OUTROS:	CA:

CHECK-LIST DE MEDIDAS PREVENTIVAS

S	N	N A	ANDAIMES	S	N	N A	ESCADAS
			O andaime está conforme a NR-18 e possuem ART – Anotação de Responsabilidade Técnica?				Está em boas condições de uso, não possui degraus quebrados e está isenta de óleo,
			Todos colaboradores/prestador de serviço estão com treinamentos e aptidões atualizados?				Ser mantida na sua cor natural, não devendo ser pintadas, para que não esconda rachaduras ou outras fissuras?
			Está assentado sobre piso regular e possui sapatas?				Possui sapatas de borracha no pé da escada?
			As pranchas estão em boas condições de uso, completam a plataforma de				Ser de material não condutor quando usada próxima de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

		trabalho e estão bem travadas?			linhas elétricas energizadas?
		Está devidamente travado com barras nas diagonais e transversais, a cada dois lances?			Ser amarrada em local seguro. Quando não possível o acompanhante deve segurá-la para evitar deslocamento acidental?
		Tem escada de acesso?			As escadas possui corda para amarração da mesma?
		Tem guarda-corpo e rodapé instalado?			O empregado está usando cinto de segurança paraquedista e foi instalado ponto de ancoragem para posicionamento do trava quedas ou talabarte?
		Piso nivelado, não escorregadio e que suporte o peso para o trabalho?			TELHADO
		O andaime está amarrado ou preso a estrutura?			Possuem linhas de vida e pontos de ancoragem?
		Antes de ser instalado qualquer sistema para içamento de materiais, foi escolhido o ponto de aplicação adequado de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime?			Telhas possuem capacidade para aguentar a movimentação de pessoas?
		Os colaboradores possuem porta ferramentas ou bolsa própria para transporte das mesmas?			Pranchas no telhado estão apoiadas em estruturas seguras e bem fixadas?
		A altura máxima do andaime com rodas é 4 vezes a menor dimensão da sua base?			As linhas elétricas próximas encontram-se desenergizadas?
		Foi instalado trava-quedas para uso do cinto de segurança paraquedista para subir e descer do andaime em linha independente?			As telhas plásticas ou de vidro estão sinalizadas e isoladas?
		As linhas elétricas próximas aos andaimes encontram-se desenergizadas?			As vias de acesso ao telhado estão seguras e sinalizadas?
		Os locais de trabalho possuem pontos de ancoragem?			As distâncias de quedas livres garantem a segurança do empregado?
		Os pontos de ancoragem estão distantes de redes de energia elétrica?			As pranchas para circulação no telhado estão apoiadas em estrutura seguras e compatível com a carga?

OUTROS:

Em situações de Emergência:

Nessas atividades devem ter no mínimo uma pessoa de vigia com telefone para em caso de emergência está acionando o órgão responsável. Todos os colaboradores envolvidos nas atividades devem ser treinados em Primeiros Socorros, e se a atividade envolver risco de incêndio, possuir treinamento em combate a incêndio. Caso ocorra alguma situação de emergência os primeiros atendimentos e avaliação da situação deve ser realizada pelos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

próprios colaboradores, ligar imediatamente ao SAMU (192) e CORPO DE BOMBEIROS (193) e comunicar ao Setor de Segurança do Trabalho.

Os colaboradores envolvidos no trabalho declaram ter recebido treinamento para trabalhos em altura (NR 35) e NR 06, bem como orientações dos riscos e medidas de controle para a realização dessa atividade ANTES do início do serviço.

DECLARAM ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES FÍSICA E MENTAL, ALÉM DE ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL APTO) PARA REALIZAR ATIVIDADES EM ALTURA (DOCUMENTO EM PASTA NO RH).

NOME (Assinatura por extenso)	FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DE RISCO - APR

Nome	Função

PERMISSÃO PARA TRABALHO – RESPONSÁVEIS PELA PERMISSÃO DO TRABALHO

FORAM APLICADAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA TODOS OS RISCOS ENCONTRADOS, DESSA FORMA É PERMITIDO O SERVIÇO. DEVE-SE REALIZAR NOVA ANÁLISE E PERMISSÃO SE AS CONDIÇÕES INICIAIS FOREM ALTERADAS.

Assinatura do Supervisor ou Gerente

Assinatura do responsável pela Permissão do Trabalho



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

ANEXO 19 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER
Rua Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva - CEP 78.700-000.
Fone: 66 3439-3400 CNPJ 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



ORDEM DE SERVIÇO – VERSÃO Nº 001/2020

FUNÇÃO:	
Nome:	CBO:
Setor:	Horário:

A presente Ordem de Serviço objetiva informar os trabalhadores que executam suas atividades laborais nesse setor, conforme estabelece a NR-1, item 1.4.1, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos e medidas preventivas, tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos e biológicos citados na NR- 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Portaria nº 3214 de 08/06/1978) e NR 15, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
RISCOS DA ATIVIDADE			
RISCOS	TIPO DE AGENTE	FONTE GERADORA	RESULTADO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Físico			
Químicas			
Biológico			
Ergonômico			
Acidente			
MEDIDAS PARA REDUZIR OU ELIMINAR OS RISCOS			
MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA			
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
PROCEDIMENTO EM CASO DE EMERGÊNCIAS, ACIDENTES OU DOENÇAS			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

RELACIONADOS AO TRABALHO	
FICA OBRIGATÓRIO:	
FICA PROIBIDO:	
PENALIDADES	
Data de Emissão:	Assinatura do Empregador
/ /	
Data de Emissão:	Assinatura do Trabalhador
/ /	

NORMATIVA ELABORADA POR:

Crislane Reis Alves
Técnica em Segurança do Trabalho
CODER

Italo Vieira Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CODER

APROVADO POR:

Alfredo Vinícius Amoroso
Diretor Presidente
CODER



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Resolução n.º 110 de 05 de outubro de 2023.

Institui a Comissão de Processo de Sindicância para apurar fatos narrados no protocolo interno nº 280320230000977 /CODER e dá outras providências.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

CONSIDERANDO, o boletim de ocorrência nº 2023 84457 de 27/03/2023 narrando que uma possível pedra quebrou o vidro do veículo da senhora Fabricia de Souza Moreira Silva.

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, **RESOLVEM**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º. Para os cargos a seguir relacionados serão designados servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas e deverá opinar para aplicação da pena ou para inocular o(s) investigados, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Presidente - Luciana Rubia C. de Almeida dos Reis;

II - Membro – Edivaldo Sodré Pereira;

III - Membro – Adão Nunes;

Art. 3º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 5º. A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 6º. O de processo Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 7º. O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 05 de outubro de 2023

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Resolução n.º 111 de 05 de outubro de 2023.

Institui a Comissão de Processo de Sindicância para apurar fatos narrados no protocolo interno nº 050620230001804/CODER e dá outras providências.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

CONSIDERANDO, o boletim de ocorrência nº 2023.154247 de 02/06/2023 narrando que durante uma podagem de grama pedras foram arremessadas no veiculo e quebrou o vidro da janela da porta traseira do lado esquerdo do veículo do senhor William Inácio Sanchini.

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º. Para os cargos a seguir relacionados serão designados servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas e deverá opinar para aplicação da pena ou para inocentar o(s) investigados, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Presidente – Leandro de Oliveira Aragão;

II - Membro – Elcy Santos de Moraes;

III - Membro – Adão Nunes;

Art. 3º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 5º. A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 6º. O de processo Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 7º. O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 05 de outubro de 2023

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Resolução n.º 112 de 05 de outubro de 2023.

Institui a Comissão de Processo de Sindicância para apurar fatos narrados no protocolo interno nº 180720230002217/CODER e dá outras providências.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

CONSIDERANDO, o boletim de ocorrência nº 2023.199209 de 14/07/2023 narrando que uma pedra proveniente do cortador de grama foi arremessada e quebrou o vidro dianteiro do lado esquerdo do veículo do senhor Reinaldo Gomes Coimbra

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, **RESOLVEM**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar com intuito de investigar e apurar eventual condutas lesivas aos ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia e Regimento Interno e de Conduta e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Art. 2º. Para os cargos a seguir relacionados serão designados servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas e deverá opinar para aplicação da pena ou para inocentar o(s) investigados, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Presidente – Leandro de Oliveira Aragão;

II - Membro – Elcy Santos de Moraes;

III - Membro – Adão Nunes;

Art. 3º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 5º. A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 6º. O de processo Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 7º. O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 05 de outubro de 2023

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

CODER

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Resolução nº 113 de 06 de outubro de 2023.

Resolve redesignar a Comissão Permanente de licitação e Equipe de Apoio para modalidade Pregão Presencial da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passando a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Membro: Gisele Alves da Silva

Membro: Crislane Reis Alves

Membro: Marcelo dos Santos Rufino

Membro: Selma Prudente Dias

Membro: Leandro Gonçalves de Oliveira Dias

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências dadas pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Pregoeira: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Equipe de Apoio: Gisele Alves da Silva

Equipe de Apoio: Crislane Reis Alves

Equipe de Apoio: Marcelo dos Santos Rufino

Equipe de Apoio: Selma Prudente Dias

Equipe de Apoio: Leandro Gonçalves de Oliveira Dias

Art. 2º - Autorizar o pagamento de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados que serão **CUMULATIVAMENTE** membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Apoio, **EXCETO** a Pregoeira/Presidente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito as anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 06 de outubro de 2023.

Vinicius Amoroso
Diretor Presidente

Rita de Cássia Pondeciano de Souza
Diretora Administrativa e Financeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

SANEAR

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
Terezinha Silva de Souza**

Aviso de Solicitação de Renovação de Licença de Operação

O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, localizado na Av. José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Libano, inscrito sob o CNPJ 03.702.217/0001-31, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, o pedido de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO referente à CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ADUTORAS, do município de Rondonópolis – MT, sendo a licença LO nº322383/2020 do processo nº492412/2007.

Rondonópolis, 29 de setembro de 2023.

Engº Hermes Avila de Castro
Diretor Técnico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO
CONGÊNERES

MÊS/ANO: OUTUBRO/2023

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHAD O	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
573/23	20/07/23	THUM USINA DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ FAIXA C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 1.642.060,00 GLOBAL	20/07/2023 À 20/01/2024			PREGÃO ELETRÔNCO Nº 19/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2023	
670/23	19/09/23	THUM USINA DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 634.000,00 GLOBAL	19/09/2023 À 19/03/2024			PREGÃO ELETRÔNCO Nº 19/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2023	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

675/23	26/09/23	E. OLIVEIRA BARBOSA CONSTRUÇÕES EIRELI	EXECUTAR A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SOCIETY COM ARQUIBANCADA, QUADRA DE AREIA, PISTA DE ATLETISMO E VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUN. FREI MILTON MARQUES DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA PADRE TOLEDO, Nº 1865, VILA RICA, JUNTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 2.784.648,14 GLOBAL	11 MESES DE VIGÊNCIA E 08 MESES DE EXECUÇÃO				TOMADA DE PREÇO Nº 48/2023
--------	----------	--	---	-------------------------	---	--	--	--	----------------------------

676/23	27/09/23	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRURA, NO MUN. DE ROO – MT.	R\$ 798.000,00 GLOBAL	27/09/2023 À 27/09/2024				ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
--------	----------	--	---	-----------------------	-------------------------	--	--	--	--

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	762/2022	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE VIGÊNCIA E 120 DIAS E EXECUÇÃO		
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR	J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	954/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	60 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 610.070,12	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA - EPP	53/2023	ADITIVO DE PRAZO	70 DIAS DE VIGÊNCIA E 50 DIAS EXECUÇÃO		
3º ADITIVO DE VALOR	A Q RODRIGUES CONSTRUTORA - EPP	53/2023	ADITIVO DE VALOR		R\$ 25.434,67	

Rondonópolis-MT, 06 de Outubro de 2023.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato